



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

Para os devidos efeitos se informa que só serão aceites para publicação no *Diário da República*, 2.^a série, originais que respeitem o determinado no Despacho Normativo n.º 16/97, publicado no *Diário da República*, 1.^a série-B, n.º 78, de 3 de Abril de 1997, sob pena de devolução.

SUMÁRIO

Assembleia da República		Ministério da Defesa Nacional	
Direcção de Serviços de Apoio e Secretariado	8241	Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional	8243
Presidência do Conselho de Ministros		Direcção-Geral de Infra-Estruturas	8243
Resolução n.º 54/97 (2.^a série):		Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional	8244
Declara a nulidade do processo de concurso público para a atribuição da concessão de um campo de golfe, com ou sem unidade hoteleira, no Complexo Desportivo do Jamor	8242	Marinha	8244
Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça		Força Aérea	8244
Portaria n.º 418/97 (2.^a série):		Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros	
Cria um lugar de assessor da carreira de técnico superior no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, a extinguir quando vagar	8243	Portarias	8244
		Ministério das Finanças	
		Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças	8244
		Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	8245
		Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	8246

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública	8246
Governo Civil do Distrito de Portalegre	8254
Governo Civil do Distrito de Santarém	8254
Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo	8254
Inspeção-Geral da Administração Interna	8254
Serviço Nacional de Bombeiros	8255

**Ministério do Equipamento,
do Planeamento
e da Administração do Território**

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	8255
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	8266

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça	8272
Conselho Superior de Medicina Legal	8272
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	8272
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	8275

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro	8275
----------------------------	------

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Gabinete do Ministro	8276
Secretaria-Geral	8276

Ministério da Educação

Secretaria-Geral	8276
Instituto Politécnico de Castelo Branco	8277
Instituto Politécnico de Coimbra	8279
Instituto Politécnico do Porto	8280
Instituto Politécnico de Santarém	8281
Instituto Politécnico de Viseu	8282

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo	8283
Administração Regional de Saúde do Algarve	8283
Administração Regional de Saúde do Centro	8283
Administração Regional de Saúde do Norte	8284
Hospitais Cívicos de Lisboa	8285
Hospital Distrital de Faro	8285
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros	8285
Hospital Distrital de São João da Madeira	8286
Hospital de Garcia de Orta	8286
Hospital José Joaquim Fernandes — Beja	8286
Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro	8286
Hospital de São Bernardo — Setúbal	8286
Hospital de São José de Fafe	8286
Hospital de Sobral Cid	8286
Hospital de Sousa Martins	8287
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil ...	8289

**Ministério da Solidariedade
e Segurança Social**

Secretaria-Geral	8290
Centro Nacional de Pensões	8290
Centro Regional de Segurança Social da Região do Alentejo	8290
Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte	8291
Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social	8292

Ministério do Ambiente

Gabinete da Ministra	8292
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente	8292
Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro	8293
Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte	8293
Instituto da Conservação da Natureza	8293
Instituto de Promoção Ambiental	8293

Tribunal Constitucional	8293
Conselho Superior da Magistratura	8299
Universidade de Aveiro	8299
Universidade de Coimbra	8300
Universidade de Lisboa	8300
Universidade da Madeira	8300



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

INCM

Aviso

1. A renovação das assinaturas efectuar-se-á no último trimestre do ano, promovendo a INCM a sua divulgação com a devida antecedência em todas as séries do *Diário da República*.
2. O número de assinante encontra-se inserto na cinta que envolve as publicações e deverá ser mencionado em todo e qualquer contacto com a INCM.
3. A aceitação de novos assinantes poderá ocorrer no decurso do período da renovação.

Fora desse período, as novas assinaturas só serão aceites até Outubro, expirando em Dezembro, e o seu preço será variável por quinzena.

Para melhor informação, consulte os nossos serviços.

4. Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
5. A fim de melhor o servirmos, pode agora dirigir-se a qualquer das nossas lojas para efectuar a subscrição ou a renovação da sua assinatura.

6. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P., Serviço de Assinaturas, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Assinatura anual — 1997

DIÁRIO DA REPÚBLICA			
	Valor anual	IVA 5%	Total
Completo (três séries)	57 000\$00	2 850\$00	59 850\$00
Duas séries	40 000\$00	2 000\$00	42 000\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª	23 000\$00	1 150\$00	24 150\$00
Apêndices (acórdãos)	11 500\$00	575\$00	12 075\$00
Compilação dos sumários	6 750\$00	338\$00	7 088\$00

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA		
	14 800\$00	740\$00
		15 540\$00

Preço de página avulsa: 9\$50

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços de Apoio e Secretariado

Aviso n.º 3386/97 (2.ª série). — *Concurso externo para o preenchimento de duas vagas de redactor de 2.ª classe da carreira de redactor do quadro de pessoal da Assembleia da República, aberto pelo aviso CON/PES/1197/E, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1997.* — Nova lista dos candidatos admitidos e excluídos, na sequência de deferimento de recurso hierárquico de vários candidatos, conforme despacho da secretária-geral da Assembleia da República de 9 de Junho de 1997.

Candidatos admitidos:

- 1 — Alexandra Isabel Vaz Pinheiro de Sousa Basílio.
- 2 — Ana Cristina Fonseca Santos.
- 3 — Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio.
- 4 — Ana Cristina Guerra Marques Marinho.
- 5 — Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão.
- 6 — Ana Mercedes Soares Rocha da Silveira Corrêa Mendes.
- 7 — Ana Paula Gamboa de Campos Dias Ferreira.
- 8 — Ana Teresa de Macedo Falcão Afonso.
- 9 — Anabela Lopes Barata.
- 10 — Anizabela de Abreu Amaral.
- 11 — António Jorge Jacouto Lourenço.
- 12 — António Couceiro de Sousa Santos.
- 13 — António Manuel Alves Marmé.
- 14 — António Manuel Pinto de Carvalho Elias.
- 15 — António Paulo Pereira Marques.
- 16 — António Rui Lopes Rodrigues.
- 17 — Carla Alexandra Dias Ramos Branco.
- 18 — Carla Alexandra Gonçalves Bochecha.
- 19 — Carla Filomena da Silva Paiva Corrêa Martins.
- 20 — Carla Sofia Robalo dos Santos.
- 21 — Carlos Alberto de Jesus Duarte Pires.
- 22 — Carlos Miguel Rodrigues Duarte.
- 23 — Carlota de Sá Martins da Silva.
- 24 — Célia Maria Teixeira Gomes.
- 25 — Cristina Lourenço Martins.
- 26 — Cristina Mafalda Pita Camacho dos Santos.
- 27 — Cristina Maria Borges Pereira.
- 28 — Cristina Maria da Silva Dias.
- 29 — Dora Mafalda Alexandre Afonso.
- 30 — Eduarda Maria Pereira Costa da Graça.
- 31 — Elisabete Maria da Cruz Rodrigues da Silva.
- 32 — Elisabete Maria Ferrão Cintrão Lopes Rodrigues Quito.
- 33 — Elsa Maria Farias Ferreira.
- 34 — Emília de Fátima Pereira Fiúza da Cunha.
- 35 — Estela Maria Ruivo Albino Ribeiro.
- 36 — Eunice da Conceição Botelho Cavalinhos de Matos Rodrigues.
- 37 — Fátima Maria Matos de Castro.
- 38 — Filipa Isabel Bastos Justino dos Santos.
- 39 — Filomena Maria da Silva Borba.
- 40 — Francisco José Pereira Alves.
- 41 — Gilberto Marques Jordão.
- 42 — Helena Cristina Fernandes Roque.
- 43 — Helena Manuela Silva Chantre da Cruz Ferreira.
- 44 — Humberto Luís Ferraz Antunes.
- 45 — Ilda Maria Carvalho Rodrigues Pontes Pereira.
- 46 — Inês Franco de Oliveira Jardim Gouveia.
- 47 — Isabel Cristina Gonçalves Campelo.
- 48 — Isabel Mafalda Ferreira Cortez.
- 49 — Isabel Maria de Jesus Duarte.
- 50 — Isabel Maria Teodoro Monteiro.
- 51 — Isabel Marina Lopes Figueiredo.
- 52 — Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro.
- 53 — João Alexandre Abreu Tavares Beirão.
- 54 — João Nuno de Melo Cardoso do Amaral.
- 55 — João Paulo do Carmo Ferreira Boleo Tomé.
- 56 — João Pedro Andrade Lopes.
- 57 — Jorge Manuel Lourenço Barbosa.
- 58 — José Alberto de Jesus Pereira Peixoto.
- 59 — José Estêvão Cipriano Pereira.
- 60 — José Francisco de Matos.
- 61 — José Noronha Rodrigues.
- 62 — Josefina Maria Monteiro Silva Lopes Ramalho.
- 63 — Leonor Cristina Cortês Rodrigues Lemos Araújo.
- 64 — Leonor do Céu de Freitas Pena.
- 65 — Lídia Maria Cardoso Teixeira.
- 66 — Lígia Manuela Ferreira Martinho Rosado.
- 67 — Luís António Farinhote Fernandes.
- 68 — Luís Carlos Maio dos Santos Silva.
- 69 — Luís Daniel Braga Gonçalves da Silva.
- 70 — Luís Manuel Fernandes de Figueiredo.
- 71 — Luís Miguel de Sá Lemos Araújo.
- 72 — Luís Miguel Pereira Reis.
- 73 — Luzia Raquel Ferreira Pereira.
- 74 — Mafalda Margarida Gomes de Figueiredo Falcão de Betten-court.
- 75 — Manuel Cardoso Amaral.
- 76 — Manuel Luís Barreira Cagigal.
- 77 — Margarida Maria Carvalhais Leitão Monteiro Sobreira.
- 78 — Maria Alcide Cardoso do Nascimento.
- 79 — Maria Arminda Pereira de Sousa Guerra.
- 80 — Maria Assunção Fingo da Silva.
- 81 — Maria Benedita Guapo de Almeida Faria de Carvalho.
- 82 — Maria Clara Vieira de Castro Cabanas.
- 83 — Maria da Conceição Grave Ribeiro.
- 84 — Maria da Graça Costa Macedo.
- 85 — Maria de Fátima Rodrigues Ferreira Galinha Paulo.
- 86 — Maria de Fátima Velasco Félix Sanches.
- 87 — Maria de Lurdes Gouveia Andrade.
- 88 — Maria de Lurdes Martins Escalda.
- 89 — Maria Dias da Cunha Reis.
- 90 — Maria do Carmo Fonseca Dionísio.
- 91 — Maria do Rosário Capela de Campos Tavares Carvalho Requiza.
- 92 — Maria do Rosário de Campos.
- 93 — Maria Elisa Gomes Fonseca.
- 94 — Maria Elisabete Alves Simões Rolo.
- 95 — Maria Emília Azevedo Machado.
- 96 — Maria Fernanda Paiva Barbosa e Lopes Pereira.
- 97 — Maria Fernanda Vaz da Silva.
- 98 — Maria Filomena Pequito Madaleno.
- 99 — Maria Gabriela Ramos Cabral Coelho.
- 100 — Maria Helena de Matos Delgado.
- 101 — Maria Inês da Costa Lamim Vieira.
- 102 — Maria Inês Rosa Bagulho Silva.
- 103 — Maria Joana Costelas Garcia Fernandes.
- 104 — Maria João de Andrade Godinho.
- 105 — Maria João Gonçalves dos Santos.
- 106 — Maria Maria João Mendonça Monteiro Babo.
- 107 — Maria Jorge Ferreira Nunes de Carvalho.
- 108 — Maria José dos Santos Silva.
- 109 — Maria José Fernandes Oliveira.
- 110 — Maria Leonor Nogueira de Beja Neves Amado Gomes.
- 111 — Maria Lenor Vieira Santos Cordeiro.
- 112 — Maria Madalena Serrano Casaes Ribeiro.
- 113 — Maria Margarida da Silva Marques.
- 114 — Maria Margarida da Veiga Fernandes Passos Galhardas.
- 115 — Maria Margarida de Castro Fernandes Farmhouse de Sousa Machado.
- 116 — Maria Margarida Farinhote Vaz de Azevedo.
- 117 — Maria Silvina Cardoso Marcelino.
- 118 — Maria Teresa Couto do Nascimento Silva Dias Coelho.
- 119 — Maria Teresa Santos da Silva Carvalho.
- 120 — Mariana Fogaça do Canto e Castro.
- 121 — Mário João de Oliveira Baptista de Matos.
- 122 — Marta Correia Mendes Pais Vieira.
- 123 — Matilde Rosa Correia da Silva.
- 124 — Miguel Ângelo Gomes Eugénio Carmo.
- 125 — Natália Cunha Garcia Alves.
- 126 — Natalina Maria da Costa Santos.
- 127 — Nuno Miguel Silva Guedes.
- 128 — Nuno Miguel Ventura Barardo Gonçalves.
- 129 — Olga Maria Graís da Silva.
- 130 — Patrícia Alexandra Petronilho Gaspar Silva de Mendonça.
- 131 — Paula Alexandra de Oliveira Varandas.
- 132 — Paula Cristina Francisca Fernandes Brito Câmara.
- 133 — Paula Cristina Lopes da Graça Oliveira da Silva.
- 134 — Paula Cristina Pacheco de Brito Miguel.
- 135 — Paula Cristina Silva Leite.
- 136 — Paula Passos Calafate de Sousa Dias.
- 137 — Paulo Joaquim Louro Marques Gaspar.
- 138 — Paulo Jorge Alves Pinto Lopes da Silva.
- 139 — Paulo Jorge da Fonseca e Silva.
- 140 — Paulo José do Carmo Paixão Barradas de Matos.
- 141 — Paulo Ricardo Macedo Baptista de Sousa.
- 142 — Pedro Alexandre Coelho Veiga.
- 143 — Pedro Miguel dos Santos Pereira Tavares.
- 144 — Pedro Roberto Ruivo da Conceição.
- 145 — Pedro Teixeira Bastos da Fonseca Borges.
- 146 — Raquel Prata Pinheiro da Cunha.
- 147 — Rita Alexandra Perna Silvestre Lourenço.
- 148 — Rita Margarida de Borges Prazeres Carvalho da Fonseca.
- 149 — Rosália Maria das Neves Silva.
- 150 — Rui Carlos Dias Vieira.

151 — Rui Jorge de Freitas Serra.
 152 — Sandra de Castro Palma.
 153 — Sandra Isabel Branco Martins.
 154 — Sandra Maria de Sousa e Silva Simões.
 155 — Sara Alexandra Ribeiro Pereira Simões Duarte.
 156 — Sílvia Aboim Antunes.
 157 — Silvina Rosa Ripado Ribeiro Pena.
 158 — Sofia Alexandra Henriques Faro.
 159 — Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho.
 160 — Sónia Barroso Rosário da Costa.
 161 — Sónia Cristina Godinho Milhano.
 162 — Susana Maria Agostinho e Silva Dias da Costa.
 163 — Susana Maria Ramos Alves Caldeira Cabaço.
 164 — Telma Maria Correia Soares.
 165 — Teresa Clara Coelho Jaca Ribeiro.
 166 — Teresa Leonor Doel Basto.
 167 — Teresa Maria Ferreira Duarte.
 168 — Teresa Paula Dinis Cardoso.
 169 — Victor Manuel Ferreira Correia Mendes.
 170 — Vítor Manuel Pinto Soares.

Candidatos excluídos:

1 — Alexandra Cristina Rodrigues de Cruz Teixeira (b).
 2 — Amândio Dias Marques Alves (b).
 3 — Amilton Jesus dos Santos (b).
 4 — Ana Cristina Estevam Avelar (b).
 5 — Ana Cristina Martins Pereira (b).
 6 — Ana Cristina Vilhena Tavares Ribeiro (b).
 7 — Ana Dora Iria dos Santos Freire (c).
 8 — Ana Filomena de Pompeia Viegas Henriques (c).
 9 — Ana Marques Neves Pinho Bandeira (a).
 10 — Ana Paula Cabral Macedo de Oliveira (b).
 11 — Ana Raquel Gomes Palermo Simões de Sá (b).
 12 — Anabela Antunes Sobral Ferreira (a).
 13 — Anabela Calhas Moreira (b).
 14 — Anabela Fernandes Simão Muralha (b).
 15 — Anabela Maria Dominguez Barral (b).
 16 — Anabela Resende Arraiolos e Silva (a).
 17 — Ângelo Manuel Costa Rodrigues (b).
 18 — António Alberto Coelho (b).
 19 — Benedita Macedo Santos Abecasis de Carvalho (b).
 20 — Berta Cristina Lopes Candeias (a).
 21 — Carla Alexandra Almeida da Silva (b).
 22 — Carla Isabel Mendes Mariano (b).
 23 — Carla Marisa da Silva e Silva (b).
 24 — Carla Sofia Guedes Marques Madeira (b).
 25 — Carla Susana Romeiro Raposo da Cruz (c).
 26 — Carlos Alberto Pires Pereira (b).
 27 — Carlos Miguel Machado de Freitas Figueiredo (c).
 28 — Carlota Alexandra Dionísio Filipe Guerreiro Garcês (a).
 29 — Catarina de Castro Nunes Branco (b).
 30 — Catarina Isabel Pereira Leitão (a).
 31 — Catarina Sofia da Silva Abrantes Lopes (b).
 32 — Cátia Teresa Silva de Pina e Silva (c).
 33 — Célia Cristina Lúzio de Campos Santos (c).
 34 — Cláudia Maria Picão Gonçalves (b).
 35 — Cláudia Marlene Laranjeiro Franco de Azevedo (b).
 36 — Cristina Isabel de Almeida Cerqueira (b).
 37 — Cristina Isabel Tomás Costa (b).
 38 — Diogo José da Silva Pereira Fernandes Homem (b).
 39 — Dulce Cristina Cebola Mourato (b).
 40 — Elsa Cristina Gomes Sobral (a).
 41 — Fernando Manuel Lopes Cristo Gardett Correia (b).
 42 — Hélder Manuel Clemente de Sousa Santos (c).
 43 — Hugo Manuel Canitos Rêgo da Silva (b).
 44 — Isabel Alexandra Gomes Soares Ferreira (b).
 45 — Isabel Catarina Peres Aragão (c).
 46 — Isabel Maria Pereira da Silva (b).
 47 — João Carlos Ferreira dos Santos (c).
 48 — João Manuel Pereira Charro (a).
 49 — João Paes de Sande e Castro (b).
 50 — João Pedro Cecílio de Almeida Contreiras (c).
 51 — João Pedro Rangel de Costa Martins (b).
 52 — João Ricardo de Paiva Teixeira (b).
 53 — João Vasco Correia Fialho dos Santos Nicolau (c).
 54 — Joaquim dos Santos Gonçalves (b).
 55 — José Manuel Nobre Gonçalves Ricardo (a).
 56 — José Rui Ferreira Vaz Rocheta (b).
 57 — Luís Miguel da Luz de Sousa Gonçalves (c).
 58 — Luísa Helena Mota Junceira (b).
 59 — Luísa Maria Aparício Pereira (a).
 60 — Manuel Barroso Duarte (b).
 61 — Margarida Aldina Marques Ribeiro Deraou (b).
 62 — Margarida Maria de Matos Rosa Reis (c).

63 — Margarida Sofia de Almeida Vicente (b).
 64 — Maria Alcina Velho Dourado da Silva (b).
 65 — Maria Cândida Pacheco Cadavez (b).
 66 — Marta Cristina Geraldês Marques (b).
 67 — Maria da Graça Frias Correia (b).
 68 — Maria de Fátima Santos Tolentino Garcia Sobral (b).
 69 — Maria de Paula Poejo Vasconcelos Nunes (c).
 70 — Maria Helena Renca Pires (b).
 71 — Maria Helena Rijo Daniel (c).
 72 — Maria Helena Teodoro Garcia (b).
 73 — Maria João Ferreira Fernandes (b).
 74 — Maria Manuela Azoia Lopes (b).
 75 — Maria Manuela Silva Costa (b).
 76 — Maria Margarida de Carvalho Dias Rodrigues (b).
 77 — Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa (c).
 78 — Maria Paula Lopes Feio de Azevedo (c).
 79 — Maria Teresa Escoto Samarra (b).
 80 — Marília Lares Poeira (b).
 81 — Mário Machado Fraião (b).
 82 — Mário Paulo Mendes Machado (b).
 83 — Marísia Sofia Ferraz Pinto Semedo (b).
 84 — Miquelina Luísa Osório Duarte Eiras (a).
 85 — Nélia Baptista Daniel Dias (c).
 86 — Nina Moreira Pires de Sousa Santos (c).
 87 — Patrícia Andreia Costa Lopes da Nave (b).
 88 — Paula Alexandra Caldas Rodrigues (b).
 89 — Paula Cristina Zingalho Belchior (b).
 90 — Paulo Alexandre Barroso Simões (b).
 91 — Paulo Alexandre Oliveira de Campos (c).
 92 — Pedro Miguel de Matos Ferreira (b).
 93 — Rita Maria de Nazaré dos Santos Laranjo Ferreira (b).
 94 — Rui Jorge Nunes Brás (b).
 95 — Rui Miguel Ivo Lopes (b).
 96 — Sandra Maria da Silva de Oliveira Pinto (b).
 97 — Sara Margarida Mascarenhas da Cruz Santos (b).
 98 — Sara Paula Caetano Domingos (b).
 99 — Sónia Alexandra Nunes Pires de Oliveira Veloso (b).
 100 — Sónia Margarida de Jesus Soares Alves e Diz (b).
 101 — Sónia Maria Benevides Taveira (b).
 102 — Sónia Maria Pires do Amaral (a).
 103 — Teresa Margarida da Câmara Dias Madeira (b).
 104 — Teresa Maria de Oliveira Rolo (c).
 105 — Tiago de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves (b).
 106 — Valter Manuel Mendonça Vicente Pais (b).
 107 — Vanessa Alexandra Matos de Carvalho Luiz (b).
 108 — Vanessa Alexandra Nunes Belguinha (b).
 109 — Vítor Luís Dinis Ferreira (b).
 110 — Vitória Augusta João da Silva Soares (b).
 111 — Zélia Maria da Conceição Ramalho Garcia (b).

(a) Excluído por a candidatura ter entrado fora do prazo — artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e também n.º 1 do aviso de abertura.

(b) Excluído por não possuir as habilitações constantes do anexo III da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei Orgânica da Assembleia da República), para ingresso na carreira, e também nos termos dos n.ºs 7, alínea c), e 8, alínea a), do aviso de abertura.

(c) Excluído por não ter apresentado documento autenticado comprovativo das habilitações, conforme n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e n.º 11, alínea b), do aviso de abertura.

16 de Junho de 1997. — O Juri: (*Assinaturas ilegíveis.*)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 54/97 (2.ª série). — Através de anúncio no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 1995, foi aberto concurso público para a atribuição de concessão de um campo de golfe, com ou sem unidade hoteleira, no Complexo Desportivo do Jamor, anúncio aquele respeitante a concurso que havia sido autorizado por despacho do Secretário de Estado da Educação e do Desporto de 17 de Fevereiro de 1995.

Ao concurso acima identificado apresentaram-se como candidatas as entidades abaixo indicadas, as quais foram ao mesmo admitidas:

Agrupamento INVESPLANO + PL;
 Silva & Irmão — Actividades de Golfe, L.ª, e David & Daniel Silva — Desenho e Construção de Campos de Golfe, L.ª

Tramitado o procedimento do concurso, nas diversas fases anteriores à da decisão, procedeu-se à audiência dos interessados, fase na qual foi apresentado o relatório a que se refere o artigo 105.º do Código do Procedimento Administrativo.

Naquela peça, datada de 5 de Novembro de 1996, constante do processo e que aqui se dá inteiramente por reproduzida, ponderando-se todos os elementos constantes do procedimento, propõe-se, estando a respectiva opinião devidamente fundamentada, que seja declarado nulo o processo do concurso supramencionado.

Esta nulidade atinge, por conseguinte, o despacho de autorização de abertura do concurso em apreço, de 17 de Fevereiro de 1995, do Secretário de Estado da Educação e do Desporto, atrás citado, bem como o respectivo aviso de abertura, demais peças componentes e todo o processado subsequente do concurso.

De facto, foi detectado que a localização do campo de golfe projectado construir, a que se refere o anúncio publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 1995, abrange parcialmente terrenos que não pertencem ao Complexo Desportivo do Jamor mas sim ao município de Oeiras, concretamente duas parcelas de terreno com a área respectiva de 2,8 ha e de 6 ha, sensivelmente. Este acto da administração, visando a construção e exploração de um campo de golfe em terrenos que não pertencem à pessoa colectiva de direito público em que se insere o órgão que toma tal decisão, na suposição, errónea, que tais terrenos lhe pertencem, é inválido por estar afectado de erro na formação da vontade administrativa.

O despacho do Secretário de Estado da Educação e do Desporto de 17 de Fevereiro de 1995, ao aprovar um concurso público visando a construção e exploração de um campo de golfe em terrenos que parcialmente não pertencem ao Complexo Desportivo do Jamor, contrariamente ao que é referido no processo de concurso, mas sim ao município de Oeiras, numa área correspondente a 2,8 ha, traduz-se num acto estranho à atribuição da pessoa colectiva em que se inseria tal órgão, pelo que o referido acto de aprovação do concurso é nulo, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos.

O despacho do presidente do Instituto do Desporto, a que se refere o aviso de rectificação publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 1995, que revogou implicitamente a planta inicial do processo do concurso e lhe introduziu uma outra, com uma nova localização do campo de golfe projectado construir, que toma como pertencente ao Complexo Desportivo do Jamor uma parcela de terreno com a área aproximada de 6 ha, propriedade do município de Oeiras, é igualmente nulo por ser estranho às atribuições da pessoa colectiva em que se inseria.

A localização do campo de golfe abrange igualmente um campo de treino e um edifício de apoio ocupado pela Federação Portuguesa de Golfe, ao abrigo de um contrato-programa celebrado no dia 12 de Fevereiro de 1987 entre a Direcção-Geral dos Desportos e a Federação Portuguesa de Golfe, homologado por despacho do Ministro da Educação e Cultura de 12 de Fevereiro de 1987 e em vigor.

A ser praticado o acto adjudicatório, o concorrente, destinatário do mesmo, teria o direito de exigir, face ao privilégio de exploração exclusiva que é típico da concessão, a cedência do campo de treino, uma vez que este faz parte dos terrenos em que se projecta construir o campo de golfe a concessionar.

Assim:

Nestes termos, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

É declarado nulo o processo de concurso público para a atribuição da concessão de um campo de golfe, com ou sem unidade hoteleira, no Complexo Desportivo do Jamor, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 1995.

5 de Junho de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 418/97 (2.ª série). — Considerando que em 30 de Junho de 1994 a licenciada Maria Margarida Costa Cardoso do Vale, chefe de divisão do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça, cessou a comissão de serviço;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma e artigo único do Decreto-Lei n.º 239/94, de 22 de Setembro;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, aprovado pela Portaria n.º 236/95, de 28 de Março, um

lugar de assessor da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde o dia 30 de Junho de 1994.

24 de Junho de 1997. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 3849/97 (2.ª série). — Tendo em conta o disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 11/95, de 23 de Maio, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191/71, de 11 de Maio, nomeio para o cargo de técnico auxiliar SATCOM de electricidade e material, da Estação Ibéria NATO do Sistema SATCOM, o primeiro-sargento E 121578, António da Costa Trepado, a partir de 1 de Julho de 1997, em substituição do primeiro-sargento E 260774, Carlos Manuel da Silva Gomes, que fica exonerado do referido cargo a partir de 30 de Junho de 1997. O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Junho de 1997. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Júlio Pereira Gomes*.

Rectificação n.º 474/97. — Por ter saído com inexactidões no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 1997, o anexo ao Despacho n.º 1664/97 (MDN), rectifica-se que, na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 4.º, onde se lê «Constituir para a aquisição de métodos de trabalho, estudo, pesquisa e análise, visando um desenvolvimento e actualização permanentes;» deve ler-se «Contribuir para a aquisição de métodos de trabalho, estudo, pesquisa e análise, visando um desenvolvimento e actualização permanentes;», e no n.º 2 do artigo 15.º, onde se lê «Não se verificando a apresentação de requerimento nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o júri, no 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo aí estabelecido, submeterá ao CEMGFA para homologação.» deve ler-se «Não se verificando a apresentação de requerimento nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o júri, no 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo aí estabelecido, submeterá a lista de classificação final ao CEMGFA, para homologação.»

26 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Júlio Pereira Gomes*.

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Aviso n.º 3387/97 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *b*) do artigo 24.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, para conhecimento dos interessados, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho de 24 de Junho de 1997 do director-geral de Infra-Estruturas, dos candidatos ao concurso geral de ingresso para o preenchimento de um lugar vago na categoria de chefe de repartição do quadro da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 18 de Março de 1997, a pp. 3226 e 3227, se encontra afixada nas instalações da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 4.º, 1400 Lisboa, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, para o membro de Governo competente, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

24 de Junho de 1997. — O Presidente do Júri, *José Martinho Moreira Matos*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 3850/97 (2.ª série). — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 36/MDN/97, de 6 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1997, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o SAJ QBFE Paulo José Gomes Ferreira Coelho, pelo período de seis meses, em substituição do SAJ Fernando Augusto Macedo, para desempenhar funções de assessoria técnica do Projecto — Apoio ao Levantamento da Banda de Música e da Fanfara das Forças Armadas Angolanas.

27 de Junho de 1997. — O Director-Geral, *A. Gonçalves Ribeiro*, general.

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 3388/97 (2.ª série). — Conforme o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informa-se a única candidata ao concurso interno geral de acesso para técnico-adjunto principal (biblioteca e documentação) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de Junho de 1997, que se encontra afixada neste Instituto a lista de candidatos.

Da lista de candidatos cabe reclamação, no prazo de oito dias úteis, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, a contar da data da publicação ou afixação da lista.

27 de Junho de 1997. — O Director dos Serviços de Apoio, *Júlio de Almeida Marinho*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 419/97 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do n.º 4 do artigo 151.º e do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo e com fundamento na violação do artigo 47.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro, que fique nula e de nenhum efeito a Portaria n.º 210/97 (2.ª série), de 24 de Março, referente à rectificação da antiguidade do posto de major do oficial em seguida mencionado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 12 de Maio de 1997:

MAJ TPAA 024509-H, Sérgio Pires Afonso — DP. Mantém a antiguidade e os efeitos administrativos desde 27 de Julho de 1996.

16 de Junho de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general PILAV.

Portaria n.º 420/97 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do n.º 4 do artigo 151.º e do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo e com fundamento na violação do artigo 47.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro, que fique nula e de nenhum efeito a Portaria n.º 211/97 (2.ª série), de 24 de Março, referente à rectificação da antiguidade do posto de major do oficial em seguida mencionado, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 12 de Maio de 1997:

MAJ TPAA 024739-B, Albertino da Costa Henriques — BA11. Mantém a antiguidade e os efeitos administrativos desde 27 de Julho de 1996, ficando colocado na respectiva lista de antiguidades imediatamente à esquerda do MAJ TPAA 024509-H, Sérgio Pires Afonso.

16 de Junho de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general PILAV.

Portaria n.º 421/97 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do n.º 4 do artigo 151.º e do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo e com fundamento na violação do artigo 189.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, que fique nula e de nenhum efeito a Portaria n.º 212/97 (2.ª série), de 24 de Março, referente à rectificação da antiguidade de posto de major do oficial em seguida mencionado, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 12 de Maio de 1997:

MAJ TPAA 021045-F, António Francisco Cotrim de Azevedo — BA5. Mantém a antiguidade e os efeitos administrativos desde 27 de Julho de 1996, ficando colocado na respectiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do MAJ TPAA 024739-B, Albertino da Costa Henriques.

16 de Junho de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general PILAV.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 422/97 (2.ª série). — Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o capitão-tenente fuzileiro 229770 José Manuel de Oliveira Dias da Silva, para o cargo J951 NATO assistant plans & policy no Estado-Maior do Comando da Força de Intervenção do Atlântico — COMSTRIKFLANT, em Norfolk, EUA.

A presente nomeação produz efeitos desde a data da sua assinatura e caducará em 31 de Março de 1998.

28 de Maio de 1997. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Portaria n.º 423/97 (2.ª série). — Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, exonerar sem substituição o sargento-ajudante de infantaria 19574081, Manuel Artur dos Santos Afonso, do cargo amanuense/arquivista do Gabinete do Adido de Defesa em Madrid, Espanha, para o qual havia sido nomeado por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros de 21 de Janeiro de 1994, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994.

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Março de 1997. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 1997. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 3851/97 (2.ª série). — I — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, e dos n.ºs 1.2 e 10 do despacho de delegação de competências do Ministro das Finanças n.º 460/96-XIII, de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Outubro de 1996, subdelego na licenciada Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote, directora-geral do Tesouro, a competência relativa à aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, no que respeita aos créditos da Direcção-Geral do Tesouro adquiridos à segurança social, nos seguintes termos:

- 1) A competência para autorizar a redução do valor dos créditos por juros de mora e o pagamento das importâncias em dívida com dispensa de juros vencidos e com dispensa de juros vincendos, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;
- 2) O diferimento do pagamento da dívida até ao máximo de prestações legalmente admitido nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;
- 3) A competência para indeferir os requerimentos que não obedecem ao modelo estabelecido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º ou não se encontrem instruídos com os correspondentes anexos.

II — A presente subdelegação de competências não abrange a competência para autorizar pagamentos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto:

- Quando a entidade credora tenha simultaneamente dívidas de natureza fiscal;
- Quando o pagamento, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma, se realize através da dação de bens em pagamento;
- Quando a entidade credora se enquadre nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do citado decreto-lei.

III — A presente subdelegação é extensiva aos subdirectores-gerais, sempre que substituam a directora-geral nas suas ausências e impedimentos.

IV — Autorizo a directora-geral do Tesouro a subdelegar nos subdirectores-gerais e directores de serviço da Direcção-Geral do Tesouro as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho, quando a dívida, sem inclusão de juros, seja inferior a 200 000 000\$ e 50 000 000\$, respectivamente.

27 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 10/97. — *Divulgação de medidas de rendibilidade de fundos de investimento mobiliário.* — O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 276/94, de 2 de Novembro, atribui à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a definição das regras de cálculo das medidas de rendibilidade dos fundos de investimento mobiliário e dos termos e condições de publicação das mesmas.

Em conformidade, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários publicou o Regulamento n.º 95/6, de 20 de Outubro, cuja principal característica consiste na divulgação da rendibilidade efectiva e, facultativamente, mas em simultâneo com esta, a rendibilidade anualizada.

Contudo, a aplicação daquele Regulamento tem vindo a suscitar algumas questões quanto ao grau de eficácia daquela informação, decorrentes principalmente da divulgação de uma quantidade excessiva de medidas de rendibilidade e da não padronização do período de referência utilizado no respectivo cálculo.

Com o intuito de conferir maior objectividade e clareza à informação divulgada, o presente diploma adopta como medida de rendibilidade a divulgar apenas a rendibilidade anualizada, definindo de forma inequívoca os períodos de referência a considerar no cálculo das rendibilidades, facilitando desta forma a comparação entre os vários fundos.

No âmbito das alterações ora introduzidas, atente-se ainda ao alargamento dos períodos de referência mínimos a considerar no cálculo das rendibilidades, bem como à especial ênfase a conferir às menções obrigatórias que devem acompanhar a divulgação de medidas de rendibilidade.

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários e para efeitos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 276/94, de 2 de Novembro, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ouvidos o Banco de Portugal e a APFIN — Associação Portuguesa das Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições a que devem obedecer as entidades gestoras de fundos de investimento mobiliário na divulgação de medidas de rendibilidade dos fundos de investimento mobiliário que administram e as respectivas regras de cálculo.

Artigo 2.º

Menções obrigatórias

1 — Em todas as acções publicitárias ou informativas onde sejam divulgadas medidas de rendibilidade de fundos de investimento mobiliário devem constar as seguintes menções:

- Identificação objectiva da respectiva entidade gestora;
- Esclarecimento, em termos adequados para a sua compreensão no contexto da mensagem publicitária, de que os valores divulgados representam dados passados, não constituindo os mesmos garantia de rendibilidade para o futuro, dado que o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função da avaliação dos activos que integram o seu património;
- Identificação clara do período de referência, nomeadamente as datas do início e do final;

- Esclarecimento de que os valores divulgados não têm em conta comissões de emissão ou resgate eventualmente devidas;
- Informação sobre a existência de prospectos relativos aos fundos que são objecto dessas acções e os locais onde podem ser obtidos;
- No caso de fundos fechados cotados em bolsas de valores, a identificação das bolsas de valores onde se encontram admitidos à cotação e a indicação de que os cálculos divulgados são efectuados com base no valor patrimonial ou no valor de cotação das respectivas unidades de participação.

2 — Em todas as acções publicitárias ou informativas deve resultar claro que se trata de fundos de investimento mobiliário e não de qualquer outro tipo de instrumento financeiro.

3 — Em todas as acções publicitárias ou informativas, as menções ao risco do investimento efectuado em fundos de investimento mobiliário devem ter em atenção os objectivos de gestão do fundo e a sua política de investimentos e reflectir a respectiva composição de carteira.

Artigo 3.º

Cálculo das medidas de rendibilidade

1 — O cálculo de medidas de rendibilidade deve ter por base a seguinte fórmula:

$$\text{Rendibilidade efectiva} = \left[\frac{UP_f}{UP_i} \prod_i^f \left(1 + \frac{R_j}{UP_j} \right) \right] - 1$$

em que:

- UP_f — valor da unidade de participação no final do período de referência;
- UP_i — valor da unidade de participação no início do período de referência;
- R_j — rendimento atribuído na data j , por unidade de participação;
- UP_j — valor da unidade de participação utilizado na capitalização dos rendimentos distribuídos ou utilizável se os rendimentos distribuídos tivessem sido capitalizados.

2 — O período de referência mínimo a considerar na fórmula do número anterior é de 3 meses para os fundos de tesouraria e de 12 meses para os restantes fundos.

3 — Os fundos que tenham iniciado a actividade há menos de um ano podem utilizar um intervalo de três meses como período de referência mínimo.

4 — Sempre que o período de referência ultrapasse o intervalo estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, devem ser considerados como períodos de referência os respectivos múltiplos inteiros.

5 — Não podem ser utilizados períodos de referência cujo termo tenha ocorrido há mais de um mês, relativamente à data da divulgação das medidas de rendibilidade.

6 — Em derrogação do n.º 5, só podem ser utilizados como períodos de referência cada ano civil.

7 — No cálculo das medidas de rendibilidade não devem ser incluídas as comissões de emissão e de resgate cobradas nem quaisquer taxas ou impostos aplicáveis.

Artigo 4.º

Divulgação das medidas de rendibilidade

1 — As medidas de rendibilidade divulgadas, sempre que o período de referência não corresponda a 12 meses, devem ter por base a seguinte fórmula:

$$\text{Rendibilidade anualizada} = (1 + \text{Rendibilidade efectiva})^{\frac{365}{n}} \text{ ou } \frac{12}{m} - 1$$

em que:

- n — número de dias do período a que se refere a rendibilidade efectiva utilizada;
- m — número de meses do período a que se refere a rendibilidade efectiva utilizada.

2 — Os valores divulgados referentes a medidas de rendibilidade devem corresponder a fundos de investimento individualmente considerados, não podendo ser divulgadas medidas de rendibilidade médias que integrem no seu cálculo de mais de um fundo de investimento.

Artigo 5.º

Agrupamentos de fundos

As medidas de rendibilidade divulgadas relativamente a agrupamentos de fundos devem corresponder a cada um dos fundos individuais que integram o agrupamento.

Artigo 6.º

Regras gerais sobre informação e publicidade

Toda a informação e publicidade prestada pelas entidades gestoras no âmbito do presente regulamento está sujeita ao disposto no artigo 97.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 646.º do mesmo diploma.

Artigo 7.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 95/6, de 20 de Outubro, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

26 de Junho de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Nunes Pereira*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso n.º 3389/97 (2.ª série). — Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, dá-se conhecimento que os acordos celebrados com os prestadores abaixo indicados sofreram as seguintes alterações:

Consultas de generalista:

Carlos Artur Lima Henriques — o acordo de consultas de clínica geral passa a vigorar, no âmbito de consultas de generalista, em Viseu, Rua da Árvore, 24, 2.º, e na Avenida de António José de Almeida, 9, 1.º, direito, e no Carregal do Sal, no Largo de 5 de Outubro.

Carlos Vítor Cruz Frazão Figueiredo — o acordo de consultas de clínica geral passa a vigorar, no âmbito de consultas de generalista, em Ovar, na Avenida de Gomes Freire, 237, sala 3.

Consultas de cardiologia:

Luís Filipe Aleixo Neves Soares — transfere o consultório sediado em Setúbal, na Avenida de D. Manuel Arriaga, 26, 1.º, para Setúbal, na Avenida de D. João II, 48-C.

Consultas de fisioterapia:

Alcino Jesus Freire Amado — inclui no acordo o consultório sediado em Vila Real, na Rua da Voz de Trás-os-Montes, rés-do-chão.

Maria Teresa Lázaro Nolasco Almeida Amaral — transferiu o consultório sediado em Lisboa, na Rua do Alto do Carvalhão, 21, 1.º, esquerdo, para Pinhal Novo, na Rua d'El-Rei D. Sancho I, lote 260, rés-do-chão, direito.

Consultas de gastroenterologia:

Luís Carlos Noronha Rosário Alberto — o acordo é denunciado com efeitos de 1 de Junho de 1997, Barcelos, na Urbanização de São José, 13, rés-do-chão.

Consultas de imunologia:

Margarida Maria T. Cardoso Cortes Castro — transfere o consultório sediado em Venda Nova, na Rua de Vicente Esteves, 4, rés-do-chão, direito, para Lisboa, na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 76, 2.º, esquerdo, e inclui no acordo os consultórios sediados em Matarraque, na Urbanização de Matarraque, lote 15, cave, B, e no Cacém, na Avenida dos Bons Amigos, lote 1, 1.º, B.

Consultas de ortopedia:

João Abel Trigo Moutinho — o acordo de consultas de clínica geral passa a vigorar, no âmbito de consultas de ortopedia, em Lisboa, na Rua de Morais Soares, 114, 1.º, direito.

Outros actos médicos:

Análises clínicas:

Laboratório de Análises Clínicas Dr. Fernando Garcia, L.ª — transferiu o consultório sediado no Cacém — da Avenida dos Bombeiros Voluntários, 9, 2.º, frente, para a Rua de Elias Garcia, 27, 1.º, esquerdo.

Medicina física e de reabilitação:

Clínica Médica Arrifana de Sousa, L.ª — inclui no acordo os consultórios sediados em Marco de Canaveses, na Rua de Chãos, 39, e em Lousada, na Rua de Santo António, sem número.

Radiologia:

CARDIOTESTE — Clínica Cardiológica, na Amadora, no Parque de Delfim Guimarães, 5, 3.º — o acordo é extensivo aos exames de *doppler* vascular a cores, *eco-doppler* carotídeo, *eco-doppler* arterial e venoso dos membros e *eco-doppler* de circulação visceral e abdominal.

CEDIAGNO — Centro Diagnóstico Ecográfico, L.ª, em Cascais, na Rua de Alvide, 978-A — o acordo é extensivo ao exame de *M mode* (*M mode+real time*) e bidimensional.

Clínica Nossa Senhora de Fátima, L.ª, no Entroncamento, na Rua da Cidade de Penafiel, 25, rés-do-chão, direito — o acordo é extensivo ao exame de ecografia renal, vesical, prostática suprapúbica, transrectal peniana e escroto.

ENDLAB — Sociedade de Equipamento e Gestão, L.ª, em Lisboa, na Rua de Rodrigo da Fonseca, 151, 1.º, esquerdo — o acordo é extensivo ao exame de osteodensitometria óssea.

Serviços cardio-vasculares:

Clínica Médica e Dentária d'Elvas, em Elvas, na Rua da Cadeia, 40-B, 1 — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 30 de Maio de 1997.

Luís Filipe Aleixo Neves Soares — transferiu o consultório sediado em Setúbal, da Avenida do Dr. Manuel de Arriaga, 26, 1.º, para a Avenida de D. João II, 48-C.

18 de Junho de 1997. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública**

Aviso n.º 3390/97 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, devidamente homologada por despacho de 23 de Junho de 1997 do comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, a lista da classificação final do candidato ao concurso geral de acesso para preenchimento de cinco lugares de programador-adjunto de 2.ª classe (estagiário) do quadro de pessoal da carreira de informática da Polícia de Segurança Pública, aberto em conformidade com o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281 de 6 de Dezembro de 1995, se encontra afixada, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, no quadro expositor da 1.ª Repartição do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, Largo da Penha de França, 1, Lisboa.

Esta lista admite recurso para o Ministério da Administração Interna, no prazo de 10 dias a contar da presente publicação, com a dilação prevista no n.º 3 do artigo 24.º do referido diploma.

I — Candidatos aprovados por ordem decrescente da classificação:

	Valores
1.º Paulo Alexandre de Almeida Saraiva	16,60
2.º Custódia Pereira de Vilar Gomes Domingos	16,30
3.º João Brito	14,88
4.º Luís de Deus Caeiro da Costa Sousa	14,60
5.º António Pedro Soares Pisa	14,49
6.º Bruno Sérgio dos Santos Rocha	14,48
7.º José Manuel Ferreira da Silva	14,36
8.º David Alexandre Pinheiro Gracias	14,30
9.º João Pedro Bemposta de A. Pereira Rei	14,20
10.º Carlos Alexandre de Jesus Cabrita	13,70
11.º Pedro Manuel B. Gaspar Sardinha	13,40
12.º Renato Ferreira de Magalhães	13,10
13.º José Manuel de Sousa Ferreira Ribeiro	12,80
14.º Ana Margarida Ferreira Caetano	12,50
15.º Manuel Joaquim Barbosa S. da Costa	12,48
16.º Andreia Isabel Boto Rosado Marreiros	12,38
17.º Francisco José Gerardo Machado	12,20
18.º Olinda Isabel Lourenço da Silva Nunes	12,08
19.º Joaquim Luís Canceira do Nascimento	11,99
20.º António José Branco de Almeida Morais	11,90
21.º Gonçalo Nuno Lopes Figueiredo	11,67
22.º José Victor Leal da Silva	11,57

23.º	Carla Sofia Duarte Trindade	11,49
24.º	Marcos José Guerreiro Rodrigues	11,48
25.º	Isabel Maria Ribeiro e Carmo	11,18
26.º	Sílvia Maria Nogueira Cavaco	11,08
27.º	Vítor Manuel Boazinha Matias	11,07
28.º	Vítor Manuel de Almeida Sequeira Abreu	11,06
29.º	Guida Patrícia Amaro Rodrigues	10,97
30.º	João Miguel Rodrigues Mimoso	10,96
31.º	Carla Emília Carvalho Pinto	10,88
32.º	Paulo Joaquim Marques Andrade	10,80
33.º	Maria do Rosário Lopes da Conceição	10,69
34.º	Zívio Joaquim Mascarenhas	10,66
35.º	Carlos Manuel da Cruz Cortez	10,59
36.º	Maria do Céu Nunes Mendes	10,50
37.º	António Augusto da Silva Faria	10,39
38.º	Maria de Fátima Machado da Silva	10,29
39.º	Emanuel José Tadeu de Freitas Miranda	10,26
40.º	João Jorge Duarte Pinto	10,20
41.º	Ana Maria Gamito da Silveira	10,09
42.º	Luísa Maria Duarte Esteves G. e Costa	10,05

II — Candidatos reprovados por terem classificação inferior a 10 valores, por ordem decrescente da classificação:

Ana Paula Duarte Trindade	8,20
Paula Cristina Gama de Oliveira	8,09
Rogério Sívio Gomes Soares	7,99
Cláudia Isabel Martins de Almeida	7,90
Carla de Jesus Legrand Simões Madaleno	7,48

III — Candidatos eliminados por terem faltado ao exame psicológico:

Adérito Manuel Coutinho Lopes.
 Alice Maria Vaz Paulos.
 Anabela Godinho Marques de Sousa.
 António Manuel Alfaiate Ribeiro.
 António Pedro Duarte Mendes Nascimento Justino.
 Elsa Mariana Mestre da Silva Romão.
 José Manuel e Silva Gomes.
 Libertano Fafe.
 Luís Filipe Almeida d'Eça.
 Maria Eduarda Gomes Custódio Figueiredo.
 Maria José Ferreira Santos e Ferreira.
 Pedro Miguel Lourenço Bastos.
 Sandra Paula da Silva Granja.
 Valentim Carneiro.
 Vítor Pina de Coutinho de Jesus.

IV — Candidato eliminado por ter desistido no início da aplicação das provas colectivas:

Luís Augusto Bento Lopes.

V — Candidatos eliminados por não terem concluído o exame psicológico:

Felicidade Leitão Caramelo.
 Hugo Miguel Vences Pereira.
 Joaquim Duarte Martins Mendes Vicente.
 Paulo Jorge Baltazar Fernandes Antunes.

VI — Candidatos eliminados por terem faltado à entrevista:

Ana Margarida Pires da Conceição Rego Sebastião.
 Ana Maria Oliveira Carmo Felício Aragão.
 Fernando Jorge Torres Correia Barreiras.
 José Luís da Conceição Bastos.
 Pedro Francisco dos Santos Freitas.
 Rui Manuel Martins Grilo.
 Susana Paula da Conceição Silva Coelho.
 Vítor Manuel Meira Cid.

30 de Junho de 1997. — O Presidente do Júri, *Miguel Fernando Guínt Barbosa*.

Despacho (extracto) n.º 3852/97 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Março de 1997 do comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, por delegação:

Nomeados, em comissão de serviço, terceiros-oficiais da carreira de oficial administrativo do quadro geral da PSP, precedendo concurso, os seguintes funcionários:

Letícia Maria Janeiro Correia, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Portalegre.
 Maria de Fátima Maia dos Santos Ferreira, auxiliar de acção educativa do quadro do Ministério da Educação (Escola Secundária de Patrício Prazeres).

Isabel Maria Garcia Menau Madeira, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Isabel Maria Melão Mendes Barroca, terceiro-oficial do quadro de pessoal civil do Exército.

Ana Maria Ferreira Fernandes, terceiro-oficial do quadro de pessoal civil do Exército.

Maria Adelaide Pires Martins, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Portalegre.

Adriano José Silva Costa, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito da Guarda.

Maria da Graça Ferreira Osório Mantas, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro.

Maria Carreira Francisco, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional.

Maria Helena Barros dos Santos Lopes, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Maria Celeste Pereira da Silva Faria, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Leiria.

Maria de Fátima Pereira Martinho das Dores, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Augusto Moreira Afonso, escriturário-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Maria da Conceição Correia dos Santos Faneca, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Amélia da Graça Silva dos Santos Alves, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Maria da Graça Costa Almeida, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

José da Ressurreição Rodrigues, escriturário-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Maria Olga Meneses Trigo Martins, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Maria Filomena Laila Amine Aly Castro Fernandes, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Maria dos Anjos de Jesus Gama Andrade, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Maria Ferreira Esteves Rosmaninho Pereira, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Adília Fernanda Alberto da Conceição Pereira, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Isaura de Jesus Boavista, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Maria Teresa Machado do Coito Macedo, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Margarida Valente da Silva Sousa, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

José Alfredo dos Santos Furtado Rodrigues, escriturário-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Maria Manuela Quental Abrantes, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Isabel Maria de Sousa Filipe, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Ângelo Manuel da Silva Simões, escriturário-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Ernestina Paiva do Nascimento Pinheiro, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Hélder Henrique de Almeida Barreiros, escriturário-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Carlos Manuel da Silva Murtes, escriturário-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Afonso Gavanha Batista, escriturário-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

José Manuel da Graça Curado, terceiro-oficial em regime de comissão de serviço extraordinária na Administração Regional de Saúde do Alentejo, Sub-Região de Portalegre.

Noémia Maria Ferreira Simões Amado, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Catarina Dinis Veludo da Cruz, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Maria Margarida Medinas Monteiro, escriturária-dactilógrafa do quadro geral da PSP.

Nomeados, em comissão de serviço, precedendo concurso, terceiros-oficiais da carreira de oficial administrativo do quadro especial do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública as seguintes escriturárias-dactilógrafas do quadro geral:

Maria José de Freitas Sousa Félix Nunes, Dora Maria Varela de Jesus Faria, Maria de São José Machado Carneiro de Brito, Raquel de Jesus Marques da Silva Lopes Pascoal, Carmina Pereira Cipriano e Emília Domingas Gonçalves Benedito Malha, do quadro permanente da Direcção-Geral de Viação. As referidas nomeações convertem-se automaticamente em definitivas, independentemente

de quaisquer formalidades, se durante o período probatório revelarem aptidão para o desempenho das referidas funções, ficando exoneradas dos cargos anteriores.

Nomeados provisoriamente, precedendo concurso, terceiros-oficiais da carreira de oficial administrativo do quadro geral da Polícia de Segurança Pública:

Maria do Carmo Lima de Barros dos Santos, auxiliar administrativa do quadro geral da PSP, Maria Delmina Dias Ricardo, servente de limpeza, e Maria Hermínia Barbedo de Brito e Lúcia da Conceição Dias dos Santos, auxiliares técnicas administrativas.

(Visto do Tribunal de Contas de 19 de Junho de 1997. São devidos emolumentos.)

Irene Corona Rodrigues, terceiro-oficial do quadro permanente da Direcção-Geral de Viação — nomeada definitivamente, precedendo concurso, em lugar da mesma categoria do quadro geral da PSP, ficando exonerada do lugar que actualmente ocupa a partir da data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 1997. — O Superintendente-Geral Log. Reg., José Cunha Salvador.

Despacho (extracto) n.º 3853/97 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Junho de 1997 do comandante-geral, por delegação:

Ana Maria Furtado Medeiros Salgadinho Ferreira, oficial administrativo principal do quadro geral da PSP, em regime de tempo parcial, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 167/80, de 29 de Maio, desde 1 de Junho de 1995 — autorizado o regresso ao regime de tempo integral, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1997.

27 de Junho de 1997. — O Superintendente-Geral Log. Rec., José Cunha Salvador.

Listagem n.º 45/97. — *Listagem de condecorações.* — Por despacho ministerial de 18 de Abril de 1997, foram concedidas, ao abrigo das disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, as medalhas adiante indicadas ao seguinte pessoal da Polícia de Segurança Pública:

Medalhas de ouro de comportamento exemplar

Comando Regional de Angra do Heroísmo:

Guarda n.º 112/123390, Júlio Nuno da Paz.
Guarda n.º 114/123527, Ricardo Silveira Borges.

Comando de Polícia de Beja:

Guarda n.º 131/123365, António Joaquim Burrica Sanguessuga.
Guarda n.º 132/192231, Augusto Candeias da Rosa.
Guarda n.º 134/123456, Virgolino Joaquim Coragem Maia.
Guarda n.º 136/123140, Sebastião Romão Carrega.

Escola Prática de Polícia:

Superintendente-chefe Fernando Vieira da Cunha Lima.
Guarda n.º 210/191468, Manuel Fernando Batista Henriques.
Guarda n.º 211/194020, José Reis Conde Sousa.
Guarda n.º 219/123567, Ramiro Rodrigues Simões.

Comando de Polícia de Évora:

Guarda n.º 61/123017, Hermenegildo João Rebocho Figueira.
Guarda n.º 63/123405, Inácio Constantino Contente Lopes.

Formação do Comando do Comando-Geral:

Subcomissário M/123276, Arnaldo Jacinto Sousa Fernandes.
Subchefe-ajudante n.º 102/123270, Abrandino Manuel Pereira.
Primeiro-subchefe n.º 208/122404, Luís Bernardino.
Primeiro-subchefe n.º 244/194419, António Alberto Rego Ferreira Santos.
Primeiro-subchefe n.º 253/122104, João Manuel Pereira Martins.
Guarda principal n.º 576/122103, Célio Augusto Rodrigues Duarte.
Guarda n.º 641/123464, António Joaquim Prazeres Pinto.
Guarda n.º 649/123416, Diamantino Rodrigues Cravinho.
Guarda n.º 791/122647, Manuel José Lino.
Guarda n.º 795/120706, Manuel Monteiro Cardoso.
Guarda n.º 833/194552, Manuel Albino Ramires.
Guarda n.º 846/123070, Isidro da Costa Rocha.
Guarda n.º 852/119926, Adriano de Matos Carneiro de Sá.
Guarda n.º 859/123015, Fausto dos Santos Neves.

Guarda n.º 874/122823, José Emílio Pereira Pinto.
Guarda n.º 875/122829, António Rubio Nunes.
Guarda n.º 882/123352, Silvestre Armando Pontes Costa.
Guarda n.º 889/118345, Manuel Martins.
Guarda n.º 934/191377, Artur Augusto da Quintã.
Guarda n.º 952/120821, José Augusto Fontinha Pereira.
Guarda n.º 966/193344, José Trindade dos Anjos.
Guarda n.º 973/193927, José Pereira Carneiro.
Guarda n.º 1018/124552, António José Barreira.
Guarda n.º 1022/123262, António Rodrigues Fernandes.
Guarda n.º 1027/123195, Raul Martins Augusto.
Guarda n.º 1038/121190, Joaquim Matias Coelho.
Guarda n.º 1047/123347, João Manuel Ramos Lopes.
Guarda n.º 1048/120201, António dos Santos Silva.
Guarda n.º 1061/121259, Manuel Fernandes.
Guarda n.º 1067/194516, José Augusto Silva do Nascimento.
Guarda n.º 1068/120885, Amadeu Calhão.
Guarda n.º 1083/192442, Jorge António Fernandes Neves.
Guarda n.º 1090/123477, António Cipriano Marrafa Martins.
Guarda n.º 1092/193449, António Augusto Braz.
Guarda n.º 1098/193625, António da Silva Monteiro.
Guarda n.º 1104/194049, António de Oliveira Viana.
Guarda n.º 1148/122003, Fernando Augusto Amador Saldanha.

Grupo de Operações Especiais:

Superintendente NM/100016, Mário Manuel dos Santos Piteira.
Comissário NM/193348, José dos Santos do Nascimento.
Subchefe-ajudante NM/122083, Cipriano Esteves da Silva.
Primeiro-subchefe NM/123344, João Gabriel Simões Namorado.
Guarda NM/123446, Manuel Augusto Simão Gonçalves.
Guarda NM/123479, José do Carmo Romana.
Guarda NM/123491, José Maria de Almeida.
Guarda NM/193514, Mário Alves Serapicos.
Guarda NM/193747, João Semedo.
Guarda NM/194567, António Casimiro Sampaio.

Comando Regional da Horta:

Guarda n.º 56/122709, Armando Alberto Ambrósio.
Guarda n.º 73/122901, João Irineu de Sousa Silveira.
Guarda n.º 80/123153, Filipe dos Santos Pimentel.
Guarda n.º 85/122816, Horácio Luís Vieira Azevedo.
Guarda n.º 99/122884, António Homem Goulart Júnior.
Guarda n.º 147/122792, Carlos Manuel Goulart Macedo.

Comando de Polícia de Leiria:

Guarda n.º 285/192365, Manuel Soares Sintra.
Guarda n.º 295/194204, Carlos Alberto Santos Costa.
Guarda n.º 143/122808, Mário Pereira.
Guarda n.º 452/122929, Lourenço Ferreira Moreira.

Comando Metropolitano da PSP de Lisboa:

Subchefe-ajudante n.º 108/192164, Graciano Carlos Santos.
Subchefe-ajudante n.º 47/193166, José Jerónimo Cardoso.
Primeiro-subchefe n.º 432/122606, Eduardo da Conceição Rebocho Bravo.
Guarda n.º 1492/117815, Bernardo Rodrigues de Almeida.
Guarda n.º 2011/120674, Manuel Gouveia.
Guarda n.º 2959/121055, João Ramos Prior.
Guarda n.º 5437/121236, Ernesto Evangelista Gonçalves.
Guarda n.º 3182/121658, Alberto Bebiano Henriques.
Guarda n.º 3358/122141, Manuel Penha Guerra.
Guarda n.º 1523/122629, António Alves Ferreira.
Guarda n.º 5749/122713, Joaquim António Oliveira Peças.
Guarda n.º 3232/122755, Aníbal André Correia.
Guarda n.º 4587/122839, Domingos António Medeiros.
Guarda n.º 4190/122916, Armando Lima Martins.
Guarda n.º 4601/122932, Joaquim Alves.
Guarda n.º 4720/123081, Joaquim Carvalho Silveira.
Guarda n.º 4642/123087, Martinho António Silva Fitas.
Guarda n.º 5813/123095, Marcolino António Pires Leocádio.
Guarda n.º 2517/123127, Francisco Honório Muralhas.
Guarda n.º 2633/123132, Carlos Frederico Escórcio Ferreira.
Guarda n.º 4583/123173, José Joaquim Ramalho Nobre.
Guarda n.º 4156/123237, Augusto dos Santos Serra Rosa.
Guarda n.º 2219/123304, Álvaro Esteves Guerra.
Guarda n.º 4468/123409, Horácio dos Santos.
Guarda n.º 4498/122314, António Nunes Barata.
Guarda n.º 7091/192245, Manuel Freire Dias.
Guarda n.º 7609/194441, Armando Manuel Costa.

Comando Regional da Madeira:

Guarda n.º 189/123219, Manuel Juvenal Camacho Marques.

Comando de Polícia de Santarém:

Guarda M/122718, Ilídio Maria Godinho.
Guarda n.º 177/123160, Armindo da Silva Martins dos Santos.
Guarda n.º 195/122921, Estêvão Narciso Nunes.
Guarda n.º 198/123101, Armindo Ribeiro Santos.
Guarda n.º 265/192944, José Gomes Lopes Neves.

Comando de Polícia de Viana do Castelo:

Guarda n.º 89/123260, Manuel Barbosa Gomes.
Guarda n.º 68/123425, José Dantas de Brito.
Guarda n.º 129/123449, Amadeu Rodrigues Rocha da Cunha.
Guarda n.º 124/123497, Fernando de Oliveira Vieira.
Guarda n.º 130/193643, Amadeu Coelho da Cunha.

Comando de Polícia de Viseu:

Guarda n.º 208/123327, Manuel Marques da Silva.
Guarda n.º 242/123039, Carlos Alberto Chaves Marques.
Guarda n.º 250/123482, João de Gouveia Costa.
Guarda n.º 264/123541, Carlos Inácio.
Guarda n.º 240/123364, Aníbal Quintela.

Medalhas de prata de comportamento exemplar

Comando Regional de Angra do Heroísmo:

Guarda n.º 106/126545, João Salvador Toledo Fagundes.

Comando de Polícia de Beja:

Guarda n.º 171/131272, André Manuel Dionísio do Rosário.
Guarda n.º 166/131290, António Manuel da Graça dos Santos.
Guarda n.º 172/131292, Fortunato Joaquim Batista.
Guarda n.º 173/131333, Joaquim Batista Alves.
Guarda n.º 174/131363, José Maria Ernesto.

Corpo de Segurança Pessoal:

Primeiro-subchefe n.º 456/131046, Antonino Pinto Salgueiro.
Segundo-subchefe n.º 974/131153, Francisco Brandão Coelho.
Guarda n.º 1671/131271, Amaro Gonçalves da Silva.
Guarda n.º 3919/131104, Luís Manuel da Silva Branquinho.

Escola Prática de Polícia:

Comissário Miguel Coelho.
Comissário Jacinto Jesus Moreira.
Comissário Ricardo Jesus Gaspar Faritas.
Subcomissário Carlos Manuel Macão.
Subcomissário Maria Manuela Chambel Lopes Grácio.
Subcomissário José Manuel Dinis Ferreira Abraul.
Subcomissário João Carlos Gonçalves Amaral.
Primeiro-subchefe n.º 102/130616, Manuel Joaquim Rocha.
Primeiro-subchefe n.º 103/130748, José Manuel Pereira Santos.
Primeiro-subchefe n.º 104/131168, João Henriques Nunes Marques.
Primeiro-subchefe n.º 110/130859, Ramiro Nunes Godinho.
Primeiro-subchefe n.º 114/130740, Gracinda Maria Rodrigues Reis.
Primeiro-subchefe n.º 116/131397, Armando Lopes Carvalho.
Primeiro-subchefe n.º 124/130611, Maria Odete Lopes Matos Mourato.
Primeiro-subchefe n.º 144/131334, José Duarte Silva.
Guarda principal n.º 201/130434, Vítor Manuel Freire Almeida.
Guarda n.º 251/128227, Mário Severino Grespo Gaspar.
Guarda n.º 286/130733, Maria Isabel Oliveira Paulo Afonso.
Guarda n.º 287/130753, Marcelino Gameiro Simões Laço.
Guarda n.º 288/130911, Manuel José Martins Pereira.
Guarda n.º 289/130916, Luís Manuel Sirgado Gomes.
Guarda n.º 290/130994, Joaquim Oliveira Patrício.
Guarda n.º 291/131011, José Marques Lizardo.
Guarda n.º 293/131315, Jorge Manuel Aires Canais.
Guarda n.º 1033/126871, Luís David Reis.

Comando de Polícia de Évora:

Primeiro-subchefe n.º 18/131147, Hildeberto Joaquim Pimentão Cardoso.
Guarda n.º 101/131094, Joaquim José Pereira Reis.
Guarda n.º 102/131210, Manuel António da Silva Parreiras.
Guarda n.º 104/131367, José Manuel Mértola Lopes.
Guarda n.º 105/131388, Joaquim Manuel Gomes Roque.
Guarda n.º 106/131362, Júlio Ezequiel Prazeres dos Reis.
Guarda n.º 107/131143, João Tomé Laranjinho Mataloto.

Formação do Comando do Comando-Geral:

Comissário M/100059, António Manuel Pinto Aires.
Subcomissário M/126591, António Manuel Gonçalves Santos.
Subcomissário M/128406, Manuel Augusto Fernandes Marina.
Subcomissário M/123279, Pedro Ferreira Vilelas.
Primeiro-subchefe n.º 203/130390, Mário Luís Teixeira Vieira.
Primeiro-subchefe n.º 276/130836, Luís Joaquim Silva Fonseca.
Guarda principal n.º 575/126336, José Joaquim da Silva Miranda.
Guarda n.º 707/130131, Vitalino Nobre Lourenço.
Guarda n.º 633/131392, Carlos Alberto dos Santos Godinho.
Guarda n.º 635/127376, Jorge Álvaro Santos da Conceição.
Guarda n.º 636/131300, Carlos Manuel Meneses Garcia.
Guarda n.º 674/128524, Américo Marques.
Guarda n.º 676/128834, Acácio de Oliveira Rodrigues.
Guarda n.º 682/130210, Humberto Fernando Ferreira da Costa.
Guarda n.º 687/130939, Fernando Manuel Anjos Roque.
Guarda n.º 693/131109, Alberto Silva Dinis dos Santos.
Guarda n.º 697/131024, Justino Guilherme Marques.
Guarda n.º 715/130975, Licínio Craveira da Cruz.
Guarda n.º 729/130783, Arlindo de Oliveira.
Guarda n.º 756/130575, António José Calhau Clemente.
Guarda n.º 776/130845, Fernando Henrique de Fonseca Saraiva.
Guarda n.º 789/128955, Jorge Manuel Soares.
Guarda n.º 805/130980, Fortunato Martins Antunes.
Guarda n.º 853/130970, Ramiro Nunes de Amaral.
Guarda n.º 854/130984, João Miguel Ferreira Nequinha.
Guarda n.º 953/130175, José Luís Seixas Gomes.
Guarda n.º 1024/130258, Dinis dos Santos.
Guarda n.º 1061/121259, Manuel Fernandes.
Guarda n.º 1076/130832, Armando Manuel Figueira Arsénio.
Guarda n.º 1121/131178, Fernando Mendes Lérias Alcobia.
Guarda n.º 1126/131249, Manuel Mendes Lérias Alcobia.
Guarda n.º 1129/125660, Alexandre Rocha Silveira.
Guarda n.º 1130/130527, José Vicente Leal.
Guarda n.º 1148/122003, Fernando Augusto Amador Saldanha.

Grupo de Operações Especiais:

Comissário NM/131054, João Duarte Martinho Rocha.
Comissário NM/100051, José Casimiro Matias David.
Subcomissário NM/131082, Mário Licínio de Jesus Figueiredo.
Subcomissário NM/131124, José Manuel Conde Pêgo.
Primeiro-subchefe NM/131062, José Manuel Campos Moura de Carvalho.
Primeiro-subchefe NM/131086, José António Martins Catarino.
Primeiro-subchefe NM/131088, Fernando de Jesus Cunha.
Primeiro-subchefe NM/131100, Manuel Godinho Valadas.
Primeiro-subchefe NM/131133, João Baptista Fernandes Domingues.
Primeiro-subchefe NM/131173, Vespasiano Francisco Fialho Velho.
Guarda NM/131060, Anselmo Dias Monteiro.
Guarda NM/131067, Néelson dos Anjos Pires.
Guarda NM/131101, Alberto Moreira Fernandes.
Guarda NM/131144, Manuel Pinto Ribeiro.
Guarda NM/131174, Joaquim de Matos Rosa.
Guarda NM/131176, Manuel Joaquim Travanca Veredas.
Guarda NM/131180, José Maria Fernandes.
Guarda NM/131183, Luís Manuel Ramos de Almeida.
Guarda NM/131186, José Pedro de Araújo Lourenço.
Guarda NM/131216, Jorge Manuel Correia Cardoso.
Guarda NM/131232, Tito Manuel Santos Pina.
Guarda NM/131235, Pedro Luís Leitão Faria.
Guarda NM/131244, José Alberto Mochão.
Guarda NM/131247, Manuel Joaquim de Carvalho.
Guarda NM/131255, Joaquim Vieira Pinto.
Guarda NM/131276, Luís Alberto Fernandes.
Guarda NM/131372, Avelino Guerra Sampaio.
Guarda NM/131378, Virgílio Mendes Bacalhau.

Comando Regional da Horta:

Subchefe n.º 19/130849, António Manuel Macedo Ferreira.
Guarda n.º 62/127979, Carlos Alberto Fraga Jorge.
Guarda n.º 64/130944, Maria da Graça Neves Rodrigues.

Comando de Polícia de Leiria:

Primeiro-subchefe 72/130700, Álvaro Pereira.
Primeiro-subchefe 63/130376, Vítor Manuel Sousa Gomes.
Primeiro-subchefe 66/130895, Luís Manuel Conceição Ferreira.
Primeiro-subchefe 58/130924, Silvino André Rodrigues Lavos.
Primeiro-subchefe 43/131296, Edgar Dias Rosas.
Guarda Principal 101/131107, Manuel Simões António.
Guarda n.º 149/130731, António Lopes Caetano.

Guarda n.º 299/130822, Manuel Silva Duarte.
 Guarda n.º 320/130870, Pedro Ferreira Lopes.
 Guarda n.º 315/130873, Jorge Manuel Pires do Rosário.
 Guarda n.º 322/130907, António José Teixeira Maio.
 Guarda n.º 328/130921, Arlindo Jesus Ferreira.
 Guarda n.º 321/130966, Ângelo Ferreira Leonardo.
 Guarda n.º 300/130974, José Elísio Silva Silvestre.
 Guarda n.º 306/131197, Amílcar Silva Carraco.
 Guarda n.º 186/131218, Rogério Duarte Lopes.
 Guarda n.º 236/131316, João Luís Rijo.
 Guarda n.º 362/131391, Vítor José Lourenço Reis.

Comando Metropolitano da PSP de Lisboa:

Subchefe n.º 391/127007, António João Ferreira.
 Subchefe n.º 395/130185, Vítor Acácio Martins.
 Subchefe n.º 143/130481, Francisco José Branco Pinto.
 Subchefe n.º 263/130491, Isabel Maria Fonseca Afonso Macedo.
 Subchefe n.º 428/130442, Cidália dos Santos Araújo Figueiredo.
 Subchefe n.º 323/130594, Francisco Maria Dias de Sousa.
 Subchefe n.º 169/130379, Adelaide Maria Batista Fontoura.
 Subchefe n.º 268/131714, João Batista.
 Guarda n.º 1742/124493, Maria Luísa Martins Pereira Rodrigues.
 Guarda n.º 3103/124643, António Afonso Moura.
 Guarda n.º 2591/126145, António Fernando Rodrigues Santos.
 Guarda n.º 1582/128296, Mário Pereira Cardoso Rocha.
 Guarda n.º 4137/128757, Carlos de Castro Gonçalves Carrelo.
 Guarda n.º 6047/129222, José Manuel de Sousa Pinheiro.
 Guarda n.º 4900/129245, Carlos Manuel de Castro Oliveira.
 Guarda n.º 5695/130024, Acácio de Jesus Sendas.
 Guarda n.º 5817/130277, Manuel Leite Monteiro.
 Guarda n.º 4734/130347, Manuel Augusto Jorge Duque.
 Guarda n.º 1477/130489, José Armindo Neto.
 Guarda n.º 5800/130497, Carminda Silvestre Gonçalves do Alvar.
 Guarda n.º 3282/130763, Eduardo Pacheco Pereira Leite.
 Guarda n.º 3465/130781, Felisberto Carlos Pereira Martins.
 Guarda n.º 3602/130804, António Luís da Rocha Salgado.
 Guarda n.º 3847/130833, Artur Freire Nogueira.
 Guarda n.º 5474/131042, Eduardo Gilberto Mendonça da Costa.
 Guarda n.º 4993/131122, Fernando Joaquim Fernandes Trino.
 Guarda n.º 5620/131231, Franquelim dos Santos Esteves.
 Guarda n.º 5072/131256, José Augusto Ribeiro.
 Guarda n.º 3426/131297, Manuel António da Silva Peredo.
 Guarda n.º 5801/131369, Manuel Bernardo Frutuoso Esteves.
 Guarda n.º 7609/194441, Armando Manuel Costa.

Comando Regional da Madeira:

Subcomissário NM/129890, Vítor Manuel Velho Martins.
 Primeiro-subchefe n.º 69/127320, João Carlos Pereira.

Comando de Polícia de Santarém:

Primeiro-subchefe n.º 12/130740, Gracinda Maria Rodrigues Duarte Reis.
 Primeiro-subchefe n.º 13/130454, José Manuel da Silva Azevedo.
 Primeiro-subchefe n.º 15/130410, Maria Manuela Dias Guerra Morgado.
 Primeiro-subchefe n.º 20/130786, Fernando Pereira.
 Primeiro-subchefe n.º 24/130902, Amândio Simões Francisco.
 Primeiro-subchefe n.º 25/130858, Graça Maria Amante Prezado.
 Primeiro-subchefe n.º 29/130621, Manuel de Jesus Alves.
 Primeiro-subchefe n.º 30/130543, Vítor Manuel da Costa Ferreira.
 Primeiro-subchefe n.º 37/130541, Palmira Ascensão Martins Farinha Bispo.
 Primeiro-subchefe n.º 51/130725, Carlos Manuel Antunes Faria Carreiras.
 Guarda Principal n.º 98/130663, Vítor Manuel Mendonça Correia David.
 Guarda n.º 296/129919, João Carlos Fonseca Gonçalves Vieira.
 Guarda n.º 316/130015, José Manuel dos Santos Jacinto.
 Guarda n.º 343/130632, Carlos Alberto da Silva Silveiras Carvalho.
 Guarda n.º 345/130756, Reinaldo Ramalho Costa.
 Guarda n.º 347/130880, Carlos Manuel Marques Courinha.
 Guarda n.º 348/130925, Carlos Alberto Rosa Lopes.
 Guarda n.º 401/130894, Maria Augusta Duarte Silva Alves.
 Guarda n.º 402/130514, Maria Purificação Azenha Caria Coelho.
 Guarda n.º 413/130625, Maria Dolores Santos Freitas Cunha.
 Guarda n.º 414/130661, Maria de Fátima Fortunato Saraiva.

Comando de Polícia de Viana do Castelo:

Subcomissário M/131030, António Sobrosa Araújo.
 Guarda Principal n.º 39/130193, Manuel da Costa Barbosa.
 Guarda n.º 64/131195, José Manuel Velho da Rocha.
 Guarda n.º 128/131327, António Fernandes Lourenço.
 Guarda n.º 131/131352, Manuel Cândido Abreu Almeida.
 Guarda n.º 107/131336, Manuel Dantas Pereira.

Comando de Polícia de Viseu:

Primeiro-subchefe n.º 16/131053, Joaquim Manuel Nave Feliciano.
 Primeiro-subchefe n.º 42/131102, Américo Figueiredo Duarte.
 Guarda Principal n.º 50/131032, Leonel Pinheiro de Figueiredo.
 Guarda n.º 94/131310, José Jesus Nascimento.
 Guarda n.º 138/131243, José Carlos Quelho Martins.
 Guarda n.º 150/131206, Adelino Loureiro dos Santos Teixeira.
 Guarda n.º 194/131228, Eduardo Francisco de Lima Cardão.
 Guarda n.º 234/131016, Delfim Fernandes Amaral Abrunhosa.

Medalhas de cobre de comportamento exemplar

Comando Regional de Angra do Heroísmo:

Segundo-subchefe n.º 14/136481, Delmiro José Vieira da Silva.
 Segundo-subchefe n.º 17/137052, Abel Augusto da Silva.
 Segundo-subchefe n.º 19/137027, Silvana de Jesus Costa Rei.
 Segundo-subchefe n.º 46/137480, Carlos Alberto Santos Martins.

Comando de Polícia de Beja:

Segundo-subchefe n.º 34/137251, Maria de Lurdes da Conceição Almeida.

Corpo de Segurança Pessoal:

Guarda n.º 6476/137244, Sílvia Maria Sousa Fernandes Lima Nunes.

Escola Prática de Polícia:

Comissário Paulo Marciano Lopes Quinteiro.
 Chefe de esquadra Rosa Maria Martins Lopes Gomes Ponciano.
 Chefe de esquadra José Carlos Pimenta Brás.
 Primeiro-subchefe n.º 117/131945, António Silva.
 Primeiro-subchefe n.º 134/136406, Arlindo Canas Igreja.
 Primeiro-subchefe n.º 135/136511, Maria Leonor Ribeiro Martins Costa.
 Primeiro-subchefe n.º 136/136530, Sílvia Manuela Gonçalves Costa.
 Primeiro-subchefe n.º 137/131783, Mário Orfão Bispo.
 Primeiro-subchefe n.º 143/137074, Hélder Serrano Andrade.
 Primeiro-subchefe n.º 146/136969, Ana Bela Alves Sousa Fernandes.
 Primeiro-subchefe n.º 148/136950, Carlos Manuel Caessa Sá.
 Primeiro-subchefe n.º 150/136584, José Alves Gonçalves.
 Primeiro-subchefe n.º 151/136775, Jorge Roque Matos.
 Primeiro-subchefe n.º 153/136659, José Santos Jardim Silva.
 Segundo-subchefe n.º 158/136401, José Manuel Farinha Serrano.
 Segundo-subchefe n.º 162/137222, João Fernandes Dias.
 Guarda n.º 341/135519, João Manuel Lopes.
 Guarda n.º 345/136876, Arnaldo Catarino Orvalho.
 Guarda n.º 346/137374, António Luís Silva Matos.

Comando de Polícia de Évora:

Primeiro-subchefe n.º 36/137274, José António Marcão Pronto.
 Primeiro-subchefe n.º 37/136935, Luís Manuel Almossa Rebocho.
 Guarda n.º 156/137541, José Joaquim Viana Neves de Carvalho.
 Guarda n.º 183/137433, José António Boeiro Moreira.

Formação do Comando do Comando-Geral:

Subcomissário M/132950, Daniel José Afonso Gomes.
 Subchefe-ajudante n.º 103/135892, Alberto Rodrigues Roque.
 Primeiro-subchefe n.º 252/135893, Anselmo Marques Pereira.
 Primeiro-subchefe n.º 333/135895, José António Ornelas Correia.
 Guarda n.º 707/130131, Vitalino Nobre Lourenço.
 Guarda n.º 4512/D/136716, Augusto José dos Santos Fernandes.
 Guarda n.º 500/144289, António Sancho Gonçalves.
 Guarda n.º 613/137228, Pedro Manuel Gonçalves Ralha.
 Guarda n.º 635/127376, Jorge Álvaro Santos da Conceição.
 Guarda n.º 687/130939, Fernando Manuel Anjos Roque.
 Guarda n.º 766/134041, Lúcio Armando Pires.
 Guarda n.º 803/134564, Luís Manuel Rodrigues Boino.
 Guarda n.º 868/133952, Domingos José Aniceto Valadas.
 Guarda n.º 888/137611, Maria Goreti Henriques dos Santos Sousa.
 Guarda n.º 900/134725, Rogério Paulo Lourenço.
 Guarda n.º 909/137628, Joaquim José Pereira Ribeiro.
 Guarda n.º 917/137095, Isabel Maria Magalhães Rocha.
 Guarda n.º 935/137359, António Manuel Ferreira Ribeiro.
 Guarda n.º 971/134126, Manuel de Jesus Real Gomes.
 Guarda n.º 1024/130258, Dinis dos Santos.
 Guarda n.º 1028/132681, Macário Correia dos Santos.
 Guarda n.º 1033/142134, José Manuel Alves Monteiro Andrade.
 Guarda n.º 1061/121259, Manuel Fernandes.
 Guarda n.º 1129/125660, Alexandre Rocha Silveira.
 Guarda n.º 1148/122003, Fernando Augusto Amador Saldanha.
 Guarda n.º 1151/135894, Francelino Caldeira Marques Lamarosa.

Grupo de Operações Especiais:

Primeiro-subchefe NM/137000, Carlos Alberto de Sá Caleia.

Comando Regional da Horta:

Subcomissário NM/133364, Ana Maria Gomes Rodrigues.
Subchefe n.º 18/136600, Maria Luisa Neves Pinto de Melo Manes.
Subchefe n.º 23/136571, Anabela Pereira Machado Matias.
Guarda n.º 42/136779, José Manuel Mendonça Dutra.
Guarda n.º 44/134261, Luís António Gomes Pereira.
Guarda n.º 151/135846, Vítor Manuel da Silva Faria.

Comando de Polícia de Leiria:

Guarda n.º 312/136954, Maria de Fátima Carvalho Mendes.
Guarda n.º 284/137113, Maria de Lurdes Simões Henriques.
Guarda n.º 486/137218, Célia Maria Nogueira Oliveira Cunha.
Guarda n.º 286/137240, Maria Isabel Lourenço Marques Ribeiro.
Guarda n.º 391/137346, Maria da Conceição Confraria Vitorino.
Guarda n.º 395/137414, Hildeberto Fernando Cruz Lopes.
Guarda n.º 252/137473, Manuel João Nascimento Curopos.

Comando Metropolitano da PSP de Lisboa:

Chefe de esquadra M/135173, Luís Filipe Caeiro Gancho.
Subchefe n.º 395/130185, Vítor Acácio Martins.
Subchefe n.º 862/131746, Alcides Rodrigues.
Subchefe n.º 296/132291, Jorge Humberto Lopes Teixeira.
Subchefe n.º 861/133344, Maria Teresa Almas Rodrigues.
Subchefe n.º 951/136412, Manuel Agostinho Teixeira Vaz.
Subchefe n.º 657/136418, Alfredo da Costa Esteves.
Subchefe n.º 981/136420, António Luís Fernandes.
Subchefe n.º 895/136494, Maria Julieta Gomes Machado Taveira.
Subchefe n.º 872/136707, António Joaquim Rodrigues Afonso.
Subchefe n.º 714/137050, Margarida da Cruz Ribeiro Henriques.
Subchefe n.º 743/137076, Arsénio Joaquim Rosado Jorge.
Subchefe n.º 1030/137197, Paulo Jorge Dias da Rocha.
Guarda n.º 1742/124493, Maria Luisa Martins Pereira Rodrigues.
Guarda n.º 4137/128757, Carlos de Castro Gonçalves Carrelo.
Guarda n.º 6047/129222, José Manuel de Sousa Pinheiro.
Guarda n.º 4900/129245, Carlos Manuel de Castro Oliveira.
Guarda n.º 4003/132738, Alberto Virgílio Matias Gonçalves.
Guarda n.º 4308/132921, César Rodrigues Vieira Pereira.
Guarda n.º 1471/133238, José António Calisto Vivas.
Guarda n.º 3684/133514, João Manuel Tocha Santos Magid.
Guarda n.º 6011/133885, Júlio Freitas Lopes.
Guarda n.º 6325/134023, José Manuel Silva Fernandes.
Guarda n.º 2225/134935, Francisco José Laranjo Dias.
Guarda n.º 3331/135440, José Silvestre Fernandes Afonso.
Guarda n.º 7001/135728, Humberto Martins Rodrigues.
Guarda n.º 6120/136147, António Inácio Mendes Mesquita.
Guarda n.º 6226/136558, Camilo Rodrigues Afonso.
Guarda n.º 6282/136612, Carlos Manuel Pereira Frade.
Guarda n.º 7117/136977, Ana Cristina Guimarães Teixeira.
Guarda n.º 5123/136979, Maria do Céu Egas Santiago.
Guarda n.º 3514/137035, Maria Teresa Fernandes Antunes Conceição.
Guarda n.º 7191/137128, Maria Salomé Correia Brilhante.
Guarda n.º 7195/137129, Avelino Braz.
Guarda n.º 7206/137177, Maria Helena Fernandes Gonçalves.
Guarda n.º 7213/137189, Elisa Maria Custódio Fernandes.
Guarda n.º 7224/137275, Flávio Paradelas Gonçalves.
Guarda n.º 3643/137509, Carlos José Frade Jaleca.
Guarda n.º 4548/137552, Rui Manuel Esperto Dias Mendes.
Guarda n.º 5386/137600, Palmira Adélia Pêgo Falcão Magalhães.
Guarda n.º 4173/131760, Carlos Fernando Benedito Leal.

Comando Regional da Madeira:

Segundo-subchefe n.º 9/136487, Álvaro Moleirinho Duarte.
Segundo-subchefe n.º 60/136533, Maria Conceição Ricacho Pires.
Guarda n.º 212/129706, José Marcelino Ferreira de Freitas.
Guarda n.º 218/135050, José Marcelino Rodrigues Aguiar.

Comando de Polícia de Santarém:

Comissário M/100109, Hélder Valente Dias.
Primeiro-subchefe n.º 56/136382, Manuel José Batista Figueiredo.
Segundo-subchefe n.º 65/136705, António Francisco Lopes.
Guarda n.º 279/136033, José Manuel Farias de Brito.
Guarda n.º 5237/D/134646, Vítor Manuel Alves Jorge Covão.

Comando de Polícia de Viana do Castelo:

Segundo-subchefe n.º 398/D/137054, Maria Alice Parente da Silva.
Guarda n.º 170/D/136784, Isabel Maria da Conceição Vassalo Cerqueira.

Comando de Polícia de Viseu:

Primeiro-subchefe n.º 11/136873, Maria Luísa Dias Faria Rebelo.

Medalhas de assiduidade (três estrelas)

Escola Prática de Polícia:

Comissário António Salgueiro Serra.
Subcomissário Cândido Paiva Coelho.

Comando de Polícia de Évora:

Primeiro-subchefe n.º 15/118814, Henrique Manuel Carrão.
Guarda n.º 44/119058, Joaquim Manuel Augusto.

Formação do Comando do Comando-Geral:

Subchefe-ajudante n.º 111/191924, Vital dos Reis Pereira.
Primeiro-subchefe n.º 339/119050, Domingos Alves Correia.
Guarda principal n.º 578/116953, Joaquim José dos Reis.
Guarda principal n.º 579/115690, Rui Fernando de Jesus Costa Rei.
Guarda principal n.º 589/119027, Daniel Gonçalves Dias.
Guarda n.º 889/118345, Manuel Martins.
Guarda n.º 992/118837, Luís António Morais.

Comando de Polícia de Leiria:

Subchefe principal n.º 21/191199, António Nunes Fonseca.
Guarda n.º 250/118604, Manuel Rodrigues Gomes.

Comando Metropolitano da PSP de Lisboa:

Subcomissário M/118636, Daniel Matos Neto.
Subchefe principal n.º 38/117906, António Joaquim Marmelo Ricardo.
Subchefe-ajudante n.º 40/191615, José António Fitas Moedas.
Primeiro-subchefe n.º 393/192113, Manuel Cardoso Casimiro.
Guarda n.º 1492/117815, Bernardo Rodrigues de Almeida.
Guarda n.º 2771/118682, José Renato Mestre.
Guarda n.º 1392/118829, Manuel Marinho Rodrigues.
Guarda n.º 2985/118942, José Maria de Moura Teixeira.

Comando Regional da PSP da Madeira:

Primeiro-subchefe n.º 59/119110, Manuel Gomes Mendonça.
Guarda n.º 102/119112, Pedro Fernandes Camacho.
Guarda n.º 186/118585, Manuel Joaquim Correia.
Guarda n.º 196/119092, Manuel Filipe de Menezes.

Comando de Polícia de Santarém:

Subintendente M/118473, António Morgado Carreira.
Subchefe Ajudante n.º 7/191191, Jorge João.
Guarda M/118722, Manuel Luís Gomes.
Guarda n.º M/118406, António Gomes Herculano Cordeiro.

Comando de Polícia de Viseu:

Subcomissário n.º 5/118872, Belarmino dos Santos Russo.

Medalhas de assiduidade (duas estrelas)

Comando Regional de Angra do Heroísmo:

Guarda n.º 128/126159, Manuel Emiliano Lobão Medina.
Guarda n.º 129/126180, José Gabriel Pereira Duarte.
Guarda n.º 130/126186, José Domingos Estrela Toste.
Guarda n.º 132/126209, Francisco Coelho Sales Oliveira.

Escola Prática de Polícia:

Subchefe-ajudante n.º 90/193333, Fernando Ferreira Rodrigues.
Guarda n.º 206/121419, Joaquim Teixeira Pimenta.
Guarda n.º 209/193507, Carlos Jaques Graça Casas Domingues.
Guarda n.º 210/191468, Manuel Fernando Batista Henriques.
Guarda n.º 211/194020, José Reis Conde Sousa.
Guarda n.º 212/191668, Albertino Jesus Gonçalves.
Guarda n.º 217/125305, Manuel Lopes Rodrigues.
Guarda n.º 218/124033, Francisco José Nunes Braçais.
Guarda n.º 219/123567, Ramiro Rodrigues Simões.
Guarda n.º 220/125577, Jorge Manuel Marques Conceição.
Guarda n.º 222/126177, Luís Pombo Pereira.

Comando de Polícia de Évora:

Primeiro-subchefe n.º 16/126093, Augusto Joaquim Ramalho Secretário.

Formação do Comando do Comando-Geral:

Comissário M/126039, Floriano Manuel da Costa.
Subcomissário M/126107, Alexandrino Pereira Melo.

Primeiro-subchefe n.º 204/126043, Angelino Azenha Caria.
 Primeiro-subchefe n.º 210/126073, Manuel Augusto Candeias Pinheiro.
 Primeiro-subchefe n.º 257/125922, José de Oliveira Lopes Dias.
 Primeiro-subchefe n.º 259/125918, Domingos Fonseca Mendes.
 Primeiro-subchefe n.º 266/125924, António Curral Ribeiro.
 Primeiro-subchefe n.º 277/125919, António Norberto Aleixo da Silva.
 Primeiro-subchefe n.º 330/126091, Manuel Maria Camelo.
 Guarda n.º 625/125937, José Ramos dos Santos.
 Guarda n.º 685/126087, Ramiro de Oliveira Gonçalves.
 Guarda n.º 846/123070, Isidro da Costa Rocha.
 Guarda n.º 858/126231, Leonel Coelho Panarra.
 Guarda n.º 872/126240, José Augusto Maçorano.
 Guarda n.º 952/120821, José Augusto Fontinha Pereira.
 Guarda n.º 1006/126201, Fernando José Borrvalho do Pomar.
 Guarda n.º 1009/126207, Joaquim José Prates Diogo Fialho.
 Guarda n.º 1027/123195, Raul Martins Augusto.
 Guarda n.º 1046/125960, José Manuel.
 Guarda n.º 1096/126235, José Filipe Antunes.
 Guarda n.º 1128/125939, Manuel Eduardo Pereira.
 Guarda n.º 1148/122003, Fernando Augusto Amador Saldanha.

Grupo de Operações Especiais:

Primeiro-subchefe NM/126059, Manuel Augusto de Barros Gonçalves.
 Guarda NM/125598, António Carlos Pinto do Cabo.
 Guarda NM/126040, João Maria Bizarro Polido.
 Guarda NM/126077, Carlos Fernando da Costa Pinto.
 Guarda NM/126094, Fernando Marcelino Matias.
 Guarda NM/126133, Adérito Pereira Cardoso.
 Guarda NM/126157, José Mateus Monteiro.
 Guarda NM/126162, Aníbal José do Nascimento.
 Guarda NM/126185, Manuel de Oliveira Pereira.

Comando Regional da Horta:

Guarda n.º 106/118574, Manuel Alberto da Silva Garcia.
 Guarda n.º 114/122488, José Humberto das Neves Avila.

Comando de Polícia de Leiria:

Guarda n.º 462/125949, Armando Jesus Simões.
 Guarda n.º 265/126085, Herondino Sousa Silva.

Comando Metropolitano da PSP de Lisboa:

Primeiro-subchefe n.º 122/125509, Henrique Gonçalves Barata.
 Guarda n.º 1742/124493, Maria Luísa Martins Pereira Rodrigues.
 Guarda n.º 3103/124643, António Afonso Moura.
 Guarda n.º 3943/125459, José Manuel Cunha Alves.
 Guarda n.º 3840/125978, João Luís da Silva.
 Guarda n.º 1373/126057, Benjamim Maria Alves.
 Guarda n.º 3275/126083, José Firmino Rocha.
 Guarda n.º 1290/126086, José Ribeiro Ramos.
 Guarda n.º 1895/126099, José Pedro Cardoso.
 Guarda n.º 1342/126101, Mário Alberto da Costa.
 Guarda n.º 3120/126114, Manuel Alves Ferreira.
 Guarda n.º 1778/126120, Cândido Armando Araújo Costa.
 Guarda n.º 3915/126122, Jorge Manuel Ribeiro Mingos.
 Guarda n.º 3231/126137, Joaquim Flores da Silva Batista.
 Guarda n.º 1578/126138, António Francisco Doidinho Maia.
 Guarda n.º 3352/126139, Amadeu Ângelo Liberal Moreno.
 Guarda n.º 2591/126145, António Fernando Rodrigues Santos.
 Guarda n.º 3379/126167, Emílio Ribeiro Agostinho.
 Guarda n.º 2944/126169, Filipe Eugénio Pereira Matos.
 Guarda n.º 1819/126172, Inocêncio Felizardo Pinto.
 Guarda n.º 2056/126182, Francisco Artur Molano Morais.
 Guarda n.º 1558/126183, José Manuel Evaristo.
 Guarda n.º 1472/126219, Frutuoso Amaral Figueiredo.
 Guarda n.º 5283/126221, Rufino Aires Mesquita.
 Guarda n.º 7493/194047, Alfredo Cardoso.
 Guarda n.º 7609/194441, Armando Manuel Costa.

Comando Regional da PSP da Madeira:

Subchefe-ajudante n.º 41/126058, António Silvino Caldeira Mendonça.
 Guarda n.º 378/126096, José Ilídio Camacho de Ornelas.

Comando de Polícia de Santarém:

Primeiro-subchefe n.º 34/126049, Luís Fernando Santos Cardigos.
 Guarda n.º 71/126112, Onofre Nabais Carregueira.
 Guarda n.º 80/125971, Artur Gonçalves dos Reis.
 Guarda n.º 85/124896, Abílio Gameiro Rodrigues.
 Guarda n.º 183/126074, Artur Manuel Gonçalves da Costa.
 Guarda n.º 194/126117, Gilberto António Silva.

Comando de Polícia de Viana do Castelo:

Primeiro-subchefe n.º 14/126066, António dos Santos Carvalho.
 Guarda n.º 53/126047, Manuel Gomes Rodrigues.
 Guarda n.º 65/126192, Delfim Fernandes de Oliveira.
 Guarda n.º 54/126244, Joaquim Pereira Gonçalves.

Comando de Polícia de Viseu:

Guarda n.º 178/126146, Jorge Figueiredo de Almeida.

Medalhas de assiduidade (uma estrela)

Comando Regional de Angra do Heroísmo:

Comissário M/100122, João Manuel Alves Amado.
 Primeiro-subchefe n.º 12/135916, Maria Isabel Honório Silva.
 Primeiro-subchefe n.º 30/135969, Ricardo Jesus Machado França.
 Primeiro-subchefe n.º 41/136146, Manuel Joaquim Marques Ribeiro.
 Guarda n.º 216/136146, Mário João Nunes Medeiros.
 Guarda n.º 218/136270, Luís Manuel Ornelas.

Corpo de Segurança Pessoal:

Segundo-subchefe n.º 749/136072, António Relvas Pereira.
 Primeiro-subchefe n.º 876/135973, João Eduardo Sécio Silveira.
 Primeiro-subchefe n.º 933/136144, Giordano Bruno Gonçalves Rodrigues.
 Guarda n.º 2167/136196, João Luís Ventura de Almeida.
 Guarda n.º 5536/136154, Carlos Alberto Ribeiro Fernandes.
 Guarda n.º 6459/135966, José Júlio Coelho Perdigão Barradas.
 Guarda n.º 6749/136132, Vítor Manuel Ferreira da Silva.

Escola Prática de Polícia:

Comissário Pedro Manuel Neto Gouveia.
 Comissário João José Ramallete Marques Pires.
 Comissário Paulo Marciano Lopes Quinteiro.
 Subcomissário Carlos Manuel Mação.
 Subcomissário Maria Manuela Chambel Lopes Grácio.
 Subcomissário Joaquim Manuel Oliveira Santos.
 Subcomissário Virgílio Costa Saraiva Sá.
 Subcomissário Eduardo Manuel Oliveira Correia Martins.
 Subcomissário Nélson Manuel Alves Francisco.
 Subcomissário Jorge Manuel Mateus Soares.
 Subcomissário José Manuel Marques Nascimento.
 Chefe de esquadra Pedro Crespo Jesus Marques Freitas.
 Chefe de esquadra José Carlos Paulo Maurício.
 Chefe de esquadra Carlos Manuel Martins Oliveira.
 Chefe de esquadra António Miguel Domingos Faria Vitorino.
 Chefe de esquadra Carlos Manuel Vasconcelos Reis.
 Primeiro-subchefe n.º 96/126662, António Costa Nunes.
 Primeiro-subchefe n.º 97/136277, João António Ventura Sousa.
 Primeiro-subchefe n.º 98/127230, António Gariso Nobre Simões.
 Primeiro-subchefe n.º 99/129807, Manuel Domingues Mendes Costa.
 Primeiro-subchefe n.º 100/127309, Mário António Pinto Campos.
 Primeiro-subchefe n.º 102/130616, Manuel Joaquim Rocha.
 Primeiro-subchefe n.º 104/131168, João Henriques Nunes Marques.
 Primeiro-subchefe n.º 105/129830, Carlos Gonçalves Santos Marouvo.
 Primeiro-subchefe n.º 106/127904, Fernando Andrade Norberto.
 Primeiro-subchefe n.º 107/126693, José Jorge Duarte Silva.
 Primeiro-subchefe n.º 110/130859, Ramiro Nunes Godinho.
 Primeiro-subchefe n.º 112/132287, Carlos Alberto Guerra Teixeira.
 Primeiro-subchefe n.º 113/132824, Carlos Manuel Gonçalves Oliveira.
 Primeiro-subchefe n.º 116/131397, Armando Lopes Carvalho.
 Primeiro-subchefe n.º 117/131945, António Silva.
 Primeiro-subchefe n.º 118/132907, José Manuel Brogueira Rodrigues Ferreira.
 Primeiro-subchefe n.º 119/133478, Augusto Simões Lopes.
 Primeiro-subchefe n.º 120/135703, José Augusto Sénica Ferreira Silva.
 Primeiro-subchefe n.º 121/133705, Joaquim Silva Pinto.
 Primeiro-subchefe n.º 123/130078, Manuel Duarte António.
 Primeiro-subchefe n.º 124/130611, Maria Odete Lopes Matos Mourato.
 Primeiro-subchefe n.º 125/134388, Carlos Alberto Dias Carvalho.
 Primeiro-subchefe n.º 128/135430, Américo Manuel Duarte Cardoso.
 Primeiro-subchefe n.º 129/133851, Luís Manuel Rodrigues Santos.
 Primeiro-subchefe n.º 130/136013, Paulo Gaspar Simões.
 Primeiro-subchefe n.º 131/135419, Vítor Manuel Reis Braz.
 Primeiro-subchefe n.º 132/131762, José Maria Costa Ferreira.
 Primeiro-subchefe n.º 133/135903, António Manuel Jesus Serra.
 Primeiro-subchefe n.º 139/135334, Joaquim José Graça Mota.
 Primeiro-subchefe n.º 149/133363, António Anjo Amado.
 Guarda principal n.º 201/130434, Vítor Manuel Freire Almeida.
 Guarda principal n.º 202/128902, Armindo Olegário Barbosa Neves.

Guarda n.º 223/126418, Francisco Mendes Fernandes.
 Guarda n.º 224/126606, José Manuel Viegas Pereira.
 Guarda n.º 226/126652, José Joaquim Mendes Teixeira Tomé.
 Guarda n.º 227/126674, Manuel Estrela Jorge.
 Guarda n.º 230/127006, Manuel Oliveira Gomes.
 Guarda n.º 231/127083, Júlio Mendes Jesus.
 Guarda n.º 232/127134, Manuel Almeida Brás Costa.
 Guarda n.º 233/127188, Emílio José Rodrigues Martins Grilo.
 Guarda n.º 234/127295, José António Semedo Camejo.
 Guarda n.º 235/127382, Ernesto Maria Nunes.
 Guarda n.º 236/127475, Joaquim Miguéns Dias.
 Guarda n.º 240/127880, António José Gomes Baptista.
 Guarda n.º 241/127882, Manuel José Plácido Almeida.
 Guarda n.º 242/127909, Avelino Conceição Pagaimo.
 Guarda n.º 243/127921, José Gonçalves Silva.
 Guarda n.º 244/127943, Carlos Alberto Flores Mota.
 Guarda n.º 245/128060, Pedro Joaquim Veludo Raposo.
 Guarda n.º 246/128070, Manuel Nobre Matos Heitor.
 Guarda n.º 247/128249, Manuel Jesus Santos.
 Guarda n.º 248/128255, Joaquim Soares Nogueira.
 Guarda n.º 249/128302, António Gomes Carvalho.
 Guarda n.º 250/128308, Francisco Manuel Belo Cruz Dias.
 Guarda n.º 253/128662, José Augusto Bernardes Tralhão.
 Guarda n.º 254/128727, José Ferreira Godinho.
 Guarda n.º 255/128736, José António Sampaio Sousa.
 Guarda n.º 257/129173, Alexandre Oliveira Borges.
 Guarda n.º 258/129243, Manuel Jaime Oliveira Sousa.
 Guarda n.º 259/129312, Carlos Alberto Martins Dias.
 Guarda n.º 260/129328, Manuel João Conceição Fernandes.
 Guarda n.º 261/129376, Henrique José Jesus Sousa.
 Guarda n.º 262/129378, José Jesus Amaro.
 Guarda n.º 263/129430, Marcolino Simões Terceiro.
 Guarda n.º 264/129449, Filipe Pessoa Narciso.
 Guarda n.º 265/129479, Manuel Gameiro Simões.
 Guarda n.º 266/129492, José Manuel Galinha Ferreira.
 Guarda n.º 267/129517, Manuel Fernando Guterres Valério.
 Guarda n.º 268/129542, José Maria Marques Faria.
 Guarda n.º 270/129574, Manuel Matos Filipe.
 Guarda n.º 271/129094, Fernando Mendes Gonçalves.
 Guarda n.º 272/129803, Joaquim António Varela Oliveira.
 Guarda n.º 273/129831, Augusto Manuel Martins Valente.
 Guarda n.º 274/129999, João António Galinha Calado.
 Guarda n.º 276/130051, António Ferreira Antunes.
 Guarda n.º 279/130109, Manuel Serafim Neves Marques.
 Guarda n.º 282/130271, Raimundo Henriques Francisco.
 Guarda n.º 283/130282, Agostinho José Gonçalves Reis.
 Guarda n.º 284/130325, Cândido Neves Moço Nico.
 Guarda n.º 285/129834, José Francisco Rovisco Alfaia.
 Guarda n.º 286/130733, Maria Isabel Oliveira Paulo Afonso.
 Guarda n.º 287/130753, Marcelino Gameiro Simões Laço.
 Guarda n.º 288/130911, Manuel José Martins Pereira.
 Guarda n.º 289/130916, Luís Manuel Sirgado Gomes.
 Guarda n.º 291/131011, José Marques Lizardo.
 Guarda n.º 293/131315, Jorge Manuel Aires Canais.
 Guarda n.º 294/131823, Jorge Ascensão Martins.
 Guarda n.º 295/131884, José Manuel Sequeira Fonseca.
 Guarda n.º 297/132092, Rogério Lopes Figueirinha.
 Guarda n.º 298/132183, António Nuno Reis Vieira.
 Guarda n.º 299/132034, Pedro Manuel Aires Canais.
 Guarda n.º 300/132055, Vítor Manuel Godinho Guia Martins.
 Guarda n.º 301/132329, Luís Alberto Silva Gameiro.
 Guarda n.º 304/132467, António Manuel Roberto Duarte.
 Guarda n.º 305/132499, Rui Martins Costa.
 Guarda n.º 306/132507, João Jacinto Borda D'Água.
 Guarda n.º 308/132561, Américo Ribeiro Martins.
 Guarda n.º 309/132578, Jorge Manuel Maia Machado.
 Guarda n.º 311/132540, Luís António Fidalgo Aguiar.
 Guarda n.º 312/132718, Carlos Manuel Gomes Gonçalves.
 Guarda n.º 313/132916, José Luís Pina Rebelo.
 Guarda n.º 314/132919, Manuel Pereira Ribeiro.
 Guarda n.º 315/133059, João Valentim Frazão Santos.
 Guarda n.º 316/133125, Carlos Alberto Santos Filipe.
 Guarda n.º 317/133161, José António Nobre Rodrigues Paz.
 Guarda n.º 329/134099, Fernando Gonçalves Matos.
 Guarda n.º 330/134118, José Manuel Nunes Silva.
 Guarda n.º 334/134531, Paula Alexandra Lopes Paquete.
 Guarda n.º 335/134853, Domingos Manuel Faria Velez.
 Guarda n.º 336/134883, José Vicente Cordeiro Campos.
 Guarda n.º 337/134959, Joaquim Luís Lourenço Gomes Veiga.
 Guarda n.º 338/135032, José Francisco Barrocas Nabais.
 Guarda n.º 339/135255, Rui Manuel Meneses Lopes.
 Guarda n.º 341/135519, João Manuel Lopes.
 Guarda n.º 340/135400, António Manuel Santos Galhafa.
 Guarda n.º 342/135704, Francisco Tadeu Silva Quintãos.
 Guarda n.º 1033/126871, Luís David Reis.

Formação do Comando do Comando-Geral:

Comissário M/100059, António Manuel Pinto Aires.
 Comissário M/100055, José Augusto Barros Correia.
 Subcomissário M/132950, Daniel José Afonso Gomes.
 Primeiro-subchefe n.º 211/135879, Anabela Barros Rodrigues Gomes.
 Primeiro-subchefe n.º 312/135877, José Carlos de Almeida Ferreira.
 Primeiro-subchefe n.º 314/135878, Rui Fernando Fonseca e Costa.
 Segundo-subchefe n.º 401/135881, António Queirós Moreira.
 Segundo-subchefe n.º 406/135917, Nuno Gonçalo Afonso.
 Segundo-subchefe n.º 303/D/136048, Fernando de Jesus Mateus.
 Guarda principal n.º 577/131432, Manuel Mendes Ferreira.
 Guarda n.º 603/142103, João José Gonçalves Rodrigues.
 Guarda n.º 705/129636, Manuel Maria Mora.
 Guarda n.º 760/134068, Acácio Bizarro Monteiro Almeida.
 Guarda n.º 766/134041, Lúcio Armando Pires.
 Guarda n.º 803/134564, Luís Manuel Rodrigues Boino.
 Guarda n.º 806/136031, José Manuel Figueiras Pereira.
 Guarda n.º 819/130637, Maria de Jesus Correia Jacinto.
 Guarda n.º 824/135720, António Jorge Condença Heleno.
 Guarda n.º 842/136052, Daniel Joaquim Gomes Baranda.
 Guarda n.º 856/135439, João Manuel Autunes Ramalhos.
 Guarda n.º 860/136156, Alfredo Manuel Martins Rodrigues.
 Guarda n.º 862/136183, Maria Isabel Loureiro Lopes.
 Guarda n.º 867/136246, Carmen Maria Santos Carvalho Castelo.
 Guarda n.º 883/135971, José Manuel dos Santos Mendes.
 Guarda n.º 891/134232, José Joaquim Pinto Carneiro.
 Guarda n.º 897/136030, Fernando Fernandes de Almeida.
 Guarda n.º 938/136015, Moisés Correia Belo Calado.
 Guarda n.º 957/136061, Fernando António Caseiro Maia Monserrate.
 Guarda n.º 1120/135882, Carlos Alberto Fernandes Catalão.
 Guarda n.º 1134/135883, Albina Maria Rosa Silva Mendes Taipa.
 Guarda n.º 1143/135884, José Bernardino Rodrigues Malhadas.

Grupo de Operações Especiais:

Guarda NM/134931, Fernando João Ferreira da Piedade.
 Guarda NM/136219, Luís Pinto Rodrigues Mendonça.

Comando Regional da Horta:

Subcomissário NM/133364, Ana Maria Gomes Rodrigues.
 Subchefe n.º 14/134950, Basílio Teixeira Fernandes Jaime.
 Subchefe n.º 16/134656, António Manuel Lopes Pinto da Silva.
 Subchefe n.º 24/135371, Luís Fernando Santos Augusto.
 Subchefe n.º 28/135388, João Batista Silveira Cardoso.
 Guarda n.º 44/134261, Luís António Gomes Pereira.
 Guarda n.º 64/130944, Maria da Graça Neves Rodrigues.
 Guarda n.º 66/135111, José Figueira Catarino.
 Guarda n.º 69/133437, Maria Cesaltina Afonso da Silveira.
 Guarda n.º 134/135761, José Manuel Pimentel da Silveira.
 Guarda n.º 137/134230, Manuel António Cordeiro Melo.
 Guarda n.º 151/135846, Vítor Manuel da Silva Faria.

Comando de Polícia de Leiria:

Primeiro-subchefe n.º 55/135397, José Luís Gonçalves Amaral.
 Primeiro-subchefe n.º 60/135910, Firmino Oliveira Gomes Simões.
 Primeiro-subchefe n.º 77/135931, Jorge Manuel Simões Frias Fino.
 Primeiro-subchefe n.º 41/135941, António de Oliveira Silvino.
 Primeiro-subchefe n.º 49/136005, Rui Silva de Almeida.
 Primeiro-subchefe n.º 73/136009, Francisco José Alves Carvalho.
 Primeiro-subchefe n.º 86/136019, Luís Fernando Santos Martins.
 Primeiro-subchefe n.º 65/136085, Filipe Nogueira Gomes.
 Primeiro-subchefe n.º 52/136161, Carlos Alberto Gomes.
 Guarda n.º 293/135926, Venâncio Inácio Sousa Coelho.
 Guarda n.º 185/135950, Augusto José Gonçalves Costa.
 Guarda n.º 152/135980, Orlando Torres dos Santos.
 Guarda n.º 339/136039, Rui Manuel Benzinho Rodrigues.
 Guarda n.º 421/136054, Ana Paula Silva Violante Rodrigues.
 Guarda n.º 125/136056, Dionísio Branco de Oliveira.
 Guarda n.º 190/136202, Joaquim Ildefonso Cavaco.

Comando Metropolitano da PSP de Lisboa:

Comissário M/100105, Pedro Manuel Neto Gouveia.
 Chefe de Esquadra M/135173, Luís Filipe Caeiro Gancho.
 Subchefe n.º 395/130186, Vítor Acácio Martins.
 Subchefe n.º 863/131746, Alcides Rodrigues.
 Subchefe n.º 346/133505, António José Vieira Gonçalves.
 Subchefe n.º 296/132291, Jorge Humberto Lopes Teixeira.
 Subchefe n.º 861/133344, Maria Teresa Almas Rodrigues.
 Subchefe n.º 689/133895, Vítor dos Santos Alves.
 Subchefe n.º 292/134404, José Pedro Reis Coelho.
 Subchefe n.º 892/134522, Carlos Alberto Salgado Lopes.
 Subchefe n.º 400/134786, Manuel António Alves.
 Subchefe n.º 410/134848, Almeno Carlos da Silva.

Subchefe n.º 625/135188, Marcelino da Cruz Jorge.
 Subchefe n.º 155/135231, Carmen Noémia Mota Nugal Coutinho.
 Subchefe n.º 678/135317, António Virgílio Galego Soares.
 Subchefe n.º 180/135441, Albano Gomes Pereira.
 Subchefe n.º 987/135451, António Augusto dos Santos Machado.
 Subchefe n.º 675/135905, Eduardo Marques de Carvalho.
 Subchefe n.º 792/135920, Óscar Gil Dias Silva Catarino.
 Subchefe n.º 195/135957, Carlos Alberto Oliveira Duarte.
 Primeiro-subchefe n.º 1078/135985, Vítor Manuel Dias Francisco.
 Primeiro-subchefe n.º 849/136003, Vítor Manuel Rebelo da Silva.
 Primeiro-subchefe n.º 427/136011, Mário Agostinho Trindade Mendes.

Primeiro-subchefe n.º 347/136025, Rui Manuel Ramos Santos.
 Primeiro-subchefe n.º 120/136307, Maria Arlete Pereira Borges.
 Primeiro-subchefe n.º 872/136707, António Joaquim Rodrigues Afonso.

Guarda n.º 1742/124493, Maria Luísa Martins Pereira Rodrigues.
 Guarda n.º 3379/126167, Emílio Ribeiro Agostinho.
 Guarda n.º 6047/129263, José Manuel de Sousa Pinheiro.
 Guarda n.º 4818/130973, Manuel Martins Fernandes Pereira.
 Guarda n.º 3692/132276, Tito Augusto dos Santos.
 Guarda n.º 4003/132738, Alberto Virgílio Matias Gonçalves.
 Guarda n.º 4308/132921, César Rodrigues Vieira Pereira.
 Guarda n.º 3756/133018, António Joaquim Tito Moreno.
 Guarda n.º 1471/133238, José António Calisto Vivas.
 Guarda n.º 1563/133402, Lígia Maria Lopes Andrade Trepado.
 Guarda n.º 3684/133514, João Manuel Tocha Santos Magid.
 Guarda n.º 5174/133637, João Manuel Lampreia Mestre.
 Guarda n.º 6011/133885, Júlio Freitas Lopes.
 Guarda n.º 6037/133889, João Manuel Rodrigues Barreiros.
 Guarda n.º 6665/134089, Fernando Marques Gonçalves.
 Guarda n.º 6890/134176, Jécira Osuman.
 Guarda n.º 7001/134201, João Edgar Alves Araújo.
 Guarda n.º 1272/134425, José António das Neves Rosa.
 Guarda n.º 4036/134636, Edgar Pereira Noronha.
 Guarda n.º 4916/134669, Miguel Ângelo Ventura.
 Guarda n.º 2982/134691, Vítor José Amado da Silva.
 Guarda n.º 3326/134749, José Augusto Dias Francisco.
 Guarda n.º 5352/134827, António Júlio Rodrigues Afonso.
 Guarda n.º 2533/134911, João Manuel Ramires Afonso.
 Guarda n.º 2225/134935, Francisco Laranjo Dias.
 Guarda n.º 5266/135243, António José Silva Barros.
 Guarda n.º 4096/135258, Paulo Alexandre Correia do Amaral.
 Guarda n.º 5295/135286, José Alberto da Paz Lousã.
 Guarda n.º 4293/135396, Vítor Manuel Mourato Romão.
 Guarda n.º 3099/135425, Hélder Martins Rodrigues.
 Guarda n.º 3331/135440, José Silvestre Fernandes Afonso.
 Guarda n.º 5859/135661, Francisco José Fernandes Monarca.
 Guarda n.º 7069/135728, Humberto Martins Rodrigues.
 Guarda n.º 2751/135829, Augusto José Duarte Cordeiro.
 Guarda n.º 6493/136023, Antónia Martins de Sá Silva Barbas.
 Guarda n.º 5269/136043, Joaquim António Arreigota Fonseca.
 Guarda n.º 6120/136147, António Inácio Mendes Mesquita.
 Guarda n.º 6256/136227, Jorge Gonçalves dos Reis.
 Guarda n.º 7609/194441, Amândio Manuel Costa.
 Guarda n.º 4173/131760, Carlos Fernando Benedito Leal.

Comando Regional da Madeira:

Guarda n.º 212/129706, José Marcelino Ferreira de Freitas.

Comando de Polícia de Santarém:

Comissário M/100109, Hélder Valente Dias.
 Primeiro-subchefe n.º 31/135206, António Chamiço de Matos.
 Primeiro-subchefe n.º 48/135513, Manuel Carapau Batista.
 Primeiro-subchefe n.º 55/135158, Carlos Alberto Marques dos Santos.
 Primeiro-subchefe n.º 58/135450, Bernardino Fernandes Simões.
 Primeiro-subchefe n.º 67/135230, José Joaquim Miranda Conchinha.
 Guarda principal n.º 105/128795, Horácio Bernardino Campos.
 Guarda n.º 207/135825, António Manuel Marques Nunes.
 Guarda n.º 214/135870, José Carlos da Conceição Samarro.
 Guarda n.º 294/135585, António Manuel Almeida Sampaio Portela.
 Guarda n.º 5237/D/134646, Vítor Manuel Alves Jorge Covão.

Comando de Polícia de Viana do Castelo:

Segundo-subchefe n.º 30/136095, Carlos Jorge Rego Castro.
 Guarda n.º 182/135277, José Manuel Rodrigues Miranda.
 Guarda n.º 189/136145, João Luís Alves Silva.
 Guarda n.º 196/136236, Jaime Silva Vilarinho.

Comando de Polícia de Viseu:

Guarda n.º 157/136007, José Simões Loureiro.
 Guarda n.º 158/136073, Carlos Alberto Martins Santos.

Guarda n.º 161/136097, Fernando Correia Santos.
 Guarda n.º 161/136124, Manuel António Simões.
 Guarda n.º 210/136126, Nelson Dias Tesouras.
 Guarda n.º 219/136214, António Manuel Cidra Santos.

18 de Junho de 1997. — O Comandante-Geral, *Mário Gonçalves Amaro*, superintendente-chefe.

Governo Civil do Distrito de Portalegre

Aviso n.º 3391/97 (2.ª série). — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos relativa ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga na categoria de chefe de secção do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Portalegre, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 1997, se encontra afixada no placard existente na secretaria do Governo Civil, podendo ser consultada pelos interessados no horário de funcionamento normal dos serviços.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias úteis, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, para o Ministro da Administração Interna.

26 de Junho de 1997. — Pelo Presidente do Júri, *Manuel Pedro Medeiros Paiva*.

Governo Civil do Distrito de Santarém

Aviso n.º 3392/97 (2.ª série). — Por despacho do governador civil do distrito de Santarém de 4 de Dezembro de 1996 (visto do Tribunal de Contas de 5 de Junho de 1997):

Emília Maria Botelho Martins Carriço, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Santarém — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, terceiro-oficial do referido quadro. (São devidos emolumentos.)

25 de Junho de 1997. — Pelo Governador Civil, o Secretário, *Jorge Manuel Pinto da Rocha*.

Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo

Despacho (extracto) n.º 3854/97 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 1997 do governador civil do distrito de Viana do Castelo:

Maria Sofia de Sá Urbano da Costa Lima, primeiro-oficial, e José Carlos Bacelar Rocha Martins, segundo-oficial — transitam, após aprovação em concurso de habilitação, para a categoria de operador de sistema de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática da carreira de operador de sistema do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo, sendo posicionados no escalão 3, índice 305, ficando exonerados dos anteriores cargos a partir da data da posse. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Junho de 1997. — O Governador Civil, *Alberto Marques de Oliveira e Silva*.

Inspeção-Geral da Administração Interna

Aviso (extracto) n.º 3393/97 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral da Administração Interna de 25 de Junho de 1997, obtida a prévia autorização do secretário-geral do Ministério da Administração Interna:

Nomeado, por transferência, para lugar da mesma categoria do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna, a partir de 25 de Julho de 1997, o operador de sistemas de 1.ª classe Fernando António Pinto da Silva. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 1997. — A Subinspectora-Geral, em substituição do Inspector-Geral, *Maria de Fátima da Graça Carvalho*.

Serviço Nacional de Bombeiros

Despacho n.º 3855/97 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1997, do presidente da Direcção do Serviço Nacional de Bombeiros, deogo:

1 — No chefe da Divisão de Informática e Telecomunicações, que substituirá o director de serviços técnicos nas suas faltas e impedimentos, no âmbito da sua divisão, competência para:

- a) Autorizar aos funcionários afectos aos sectores o gozo de licença para férias, seguidas ou interpoladas, no interesse do Serviço Nacional de Bombeiros, após a aprovação superior do plano de férias;
- b) Justificar faltas;
- c) Afectar o pessoal na área dos respectivos departamentos;
- d) Autorizar os funcionários a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- e) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço Nacional de Bombeiros, excepto quando contemham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- f) Tomar outras decisões permitidas por lei, no âmbito dos respectivos sectores, tais como assinatura do expediente necessário ao prosseguimento de tarefas e decisões superiormente proferidas em processo.

2 — No chefe da Divisão de Planeamento e Formação, no âmbito da sua divisão, as competências referidas nas alíneas a) a f) do n.º 1 deste despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1997 e anula o meu despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1997.

1 de Julho de 1997. — O Director de Serviços Técnicos, *José Abel Ramos*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

Listagem n.º 46/97. — Listagem de alvarás emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março, autorizações neles contidas e seus titulares no mês de Abril de 1995:

Alvará	Nome / Localidade
242-ICC	VICAMI-CONSTRUCAO CIVIL E PROMOCAO IMOBILIARIA, LDA PALMELA Empresa inscrita em 89/01/12
	Autorização Subcategoria Classe
	4 4 2
	5 5 2
327-ICC	SOCI/2 - SOC. DE CONSTRUCOES, LDA LISBOA Empresa inscrita em 88/12/15
	Autorização Subcategoria Classe
	2 2 1
	4 4 3
	5 5 3
	8 8 3
	9 9 3
	10 10 3
	12 12 1
	13 13 3
588-FOP	JOAQUIM TOMAZ CARDOSO & FILHO, SUCESSORES, LDA. PORTO Empresa inscrita em 89/04/12
948-EOP	CONSTRUCOES CIVIS BELA & MOREIRA, LDA LISBOA Empresa inscrita em 83/12/12
	Autorização Categoria Subcategoria Classe
	2 1 2 3
	4 1 4 3
	9 1 9 3
	10 1 10 3
	12 1 12 3
	13 1 13 3
	14 1 14 4
	15 1 15 3

1076-ICC	CONSTRUCOES FERREIRA DA COSTA, LDA VERMOIM - MAIA Empresa inscrita em 89/04/06
	Autorização Subcategoria Classe
	1 1 6
	2 2 2
	4 4 6
	5 5 6
	6 6 5
	8 8 5
	9 9 6
	13 13 5
1269-FOP	ALFETA-INDUSTRIA E COMER.DE EQUIP.E MOBILIARIO, LDA LISBOA Empresa inscrita em 89/06/28
1281-EOP	TECNOROCHA-SOC.ESCAVACAO E DESMONTE DE ROCHAS,S.A. CANICO Empresa inscrita em 87/04/23
	Autorização Categoria Subcategoria Classe
	2 1 2 5
	4 1 4 6
	7 1 7 6
	9 1 9 6
	12 1 12 5
	13 1 13 5
	16 2 1 5
	17 2 2 7
	19 2 4 5
	22 2 7 7
	23 2 8 5
	24 2 9 5
	25 2 10 5
	27 2 12 7
	28 2 13 7
	33 3 2 7
	34 3 3 5
	35 3 4 6
	36 3 5 5
	38 3 7 7
	39 3 8 5
2023-EOP	TECNIGER - SOC. TECNICA CONST. E COMERCIO,S.A. LISBOA Empresa inscrita em 62/03/07
	Autorização Categoria Subcategoria Classe
	2 1 2 4
	4 1 4 4
	9 1 9 1
	13 1 13 4
	14 1 14 4
	27 2 12 1
	28 2 13 1
3011-EOP	REPRESENTACOES DE MATERIAL ELECTRICO ALCODI, LDA LECA DO BALIO Empresa inscrita em 61/11/22
	Autorização Categoria Subcategoria Classe
	47 4 8 6
3290-EOP	AUGUSTO GONCALVES, LDA AROUCA Empresa inscrita em 89/10/17
	Autorização Categoria Subcategoria Classe
	1 1 1 5
	2 1 2 5
	4 1 4 5
	5 1 5 1
	6 1 6 1
	9 1 9 2
	10 1 10 3
	11 1 11 1
	12 1 12 3
	13 1 13 3
	14 1 14 3
	15 1 15 1
	17 2 2 1
	19 2 4 1
	23 2 8 1
	26 2 11 1
	27 2 12 1
	28 2 13 1
	29 2 14 1
	35 3 4 1
	36 3 5 1
	39 3 8 1
	41 4 2 2
	42 4 3 1
	43 4 4 1
	44 4 5 1
	46 4 7 1
	48 4 9 2
3409-ICC	CONSTRUCOES IRMAOS FRANCO, LDA PORTO Empresa inscrita em 75/06/18
	Autorização Subcategoria Classe
	4 4 4
	5 5 3
3486-EOP	HENRIQUE SILVA & FILHOS, LDA. BRAGA Empresa inscrita em 81/01/29
	Autorização Categoria Subcategoria Classe
	2 1 2 4
	4 1 4 3
	10 1 10 4
	12 1 12 4
	13 1 13 4

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
14	1	14	2
17	2	2	2
27	2	12	2
28	2	13	2

3697-FOP DELEME - INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO, S.A.
CANTANHEDE
Empresa inscrita em 89/09/27

3744-ICC VARANDAS, LDA
GUARDA
Empresa inscrita em 89/08/07

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	2

3939-ICC/AR VALDEMAR DA SILVA LEITE & CA., LDA.
SANTA MARIA DA FEIRA
Empresa inscrita em 77/03/16

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

4452-ICC SILCOGE-SOCIEDADE CONSTRUTORA DE OBRAS GERAIS, LDA.
LISBOA

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	3
8	8	3
9	9	3
10	10	3
12	12	3
13	13	3

4524-ICC TECNIGER - SOC. TECNICA CONST. E COMERCIO, S.A.
LISBOA

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	4
5	5	4
6	6	4
8	8	4
13	13	4

4642-ICC AMERICO FERREIRA DA ROCHA E SILVA
ESPINHO

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
12	12	1
13	13	1

5205-ICC ARMENIO DE SOUSA GONCALVES
VILA POUCA DE AGUIAR
Empresa inscrita em 87/09/23

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	4
5	5	3
8	8	4
9	9	3
10	10	1
12	12	1
13	13	1

5809-ICC TELHABEL - PRE-FABRICADOS DE BETAO, LDA
VILA NOVA DE FAMALICAO
Empresa inscrita em 89/07/27

Autorização	Subcategoria	Classe
1	1	5
2	2	1
4	4	5
5	5	5
6	6	3
7	7	1
8	8	4
9	9	4
11	11	1
12	12	1
13	13	3
14	14	1
15	15	1
16	16	1
18	18	1

5987-EOP ABEL PRED A DA COSTA & FILHO, LDA
VILA NOVA DE GAIA
Empresa inscrita em 89/11/02

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
4	1	4	2
10	1	10	2
12	1	12	2
13	1	13	2
14	1	14	2

6471-ICC SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DIAS & PAQUETE, LDA
CARNAXIDE - LINDA-A-VELHA
Empresa inscrita em 89/06/19

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	4
5	5	3
6	6	2
9	9	2
10	10	2

6601-ICC ARMANDO DA MOTA MATOS
PORTO DE MOS
Empresa inscrita em 74/07/03

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	3
5	5	2
8	8	2
9	9	3
10	10	2
12	12	2
13	13	2

6622-EOP VARANDAS, LDA
GUARDA
Empresa inscrita em 80/10/01

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
7	1	7	1
17	2	2	2
24	2	9	1
27	2	12	2
28	2	13	3
33	3	2	1

6634-EOP ARMANDO DA MOTA MATOS
PORTO DE MOS
Empresa inscrita em 71/05/20

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	3
3	1	3	1
4	1	4	2
9	1	9	1
10	1	10	2
12	1	12	3
13	1	13	2
14	1	14	2
19	2	4	2
26	2	11	1
28	2	13	1

6772-ICC I.D.T. - INDUSTRIAS METALICAS, SA.
LISBOA
Empresa inscrita em 89/11/22

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
7	7	5
9	9	1
10	10	1
11	11	2
13	13	3

6805-EOP FERNANDES & SIMOES, SOC. CONST. E SERVIÇOS, LDA
SANTIAGO DO CACEM
Empresa inscrita em 85/12/12

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	4
3	1	3	1
4	1	4	2
9	1	9	1
10	1	10	1
11	1	11	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1
19	2	4	1
23	2	8	1
26	2	11	1
27	2	12	2
28	2	13	2
41	4	2	1
43	4	4	1

7061-ICC J.J. AGOSTINHO - CONSTRUÇÕES, LDA
MARRAZES - LEIRIA
Empresa inscrita em 90/05/10

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	3
5	5	2
8	8	3
9	9	3
13	13	2
14	14	2

7258-EOP I.D.T. - INDUSTRIAS METALICAS, SA.
LISBOA
Empresa inscrita em 85/12/12

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
5	1	5	5
9	1	9	1

	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe	10110-ICC	TECNICAS DE CONSTRUCAO MINAS CIVIL, LDA LISBOA Empresa inscrita em 90/10/11				
	10	1	10	1			Autorização	Subcategoria	Classe	
	11	1	11	2			4	4	1	
	12	1	12	1			5	5	1	
	13	1	13	3						
	14	1	14	1						
7263-EOP	J.J. AGOSTINHO - CONSTRUÇOES, LDA MARRAZES - LEIRIA Empresa inscrita em 90/05/30				10240-ICC	TECNOROCHA-SOC.ESCAVAÇÃO E DESMORTE DE ROCHAS,S.A. CANICO Empresa inscrita em 89/08/07				
	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe			Autorização	Subcategoria	Classe	
	2	1	2	3			2	2	4	
	4	1	4	2			4	4	2	
	9	1	9	2			9	9	2	
	12	1	12	3						
	13	1	13	2						
	14	1	14	3						
	17	2	2	1						
	19	2	4	2						
	26	2	11	2						
	27	2	12	1						
	28	2	13	1						
	41	4	2	2						
7826-ICC	MARIO MARQUES PEREIRA, LDA. TONDELA Empresa inscrita em 90/07/04				10437-ICC	ABEL PREDÁ DA COSTA & FILHO, LDA VILA NOVA DE GAIA Empresa inscrita em 83/05/25				
	Autorização	Subcategoria	Classe				Autorização	Subcategoria	Classe	
	4	4	2				4	4	2	
	5	5	1				5	5	2	
	8	8	2				8	8	2	
	9	9	2				9	9	2	
	10	10	1				10	10	1	
	13	13	1				12	12	1	
							13	13	2	
8095-ICC/AR	MACHADO & DEVESA, LDA. CARTAXO Empresa inscrita em 90/07/26				10842-ICC	ARMANDO LOPES BENTO VILA NOVA DE OUREM Empresa inscrita em 91/01/19				
	Autorização	Subcategoria	Classe				Autorização	Subcategoria	Classe	
	4	4	1				4	4	2	
	5	5	1				5	5	1	
	8	8	2				8	8	2	
	9	9	2				9	9	2	
	10	10	1							
	13	13	1							
8120-ICC	FERNANDO TORRES DOS SANTOS ESPOSENDE Empresa inscrita em 90/07/26				10857-ICC	HENRIQUE SILVA & FILHOS, LDA. BRAGA Empresa inscrita em 81/01/28				
	Autorização	Subcategoria	Classe				Autorização	Subcategoria	Classe	
	2	2	1				4	4	4	
	4	4	4				5	5	3	
	5	5	3				8	8	4	
	8	8	3				9	9	4	
	9	9	3				10	10	4	
							12	12	4	
							13	13	4	
8254-ICC	CONSTRUÇOES CIVIS BELA & MOREIRA, LDA LISBOA Empresa inscrita em 90/07/02				11098-ICC	EDIFIRME - CONSTRUÇOES, LDA. TOMAR Empresa inscrita em 91/01/26				
	Autorização	Subcategoria	Classe				Autorização	Subcategoria	Classe	
	4	4	3				2	2	1	
	5	5	3				4	4	2	
	8	8	4				5	5	1	
	9	9	3				8	8	2	
	10	10	3				9	9	2	
	13	13	3				10	10	2	
							11	11	2	
							12	12	1	
							13	13	2	
							14	14	1	
8595-ICC	MANUEL HENRIQUES DELGADO PROENÇA-A-NOVA Empresa inscrita em 90/09/04				11350-ICC	DINTEL - CONSTRUCAO CIVIL E REPRESENTACOES, LDA. MONTIJO Empresa inscrita em 90/12/20				
	Autorização	Subcategoria	Classe				Autorização	Subcategoria	Classe	
	4	4	1				4	4	2	
	5	5	1				5	5	2	
	8	8	1				7	7	1	
							16	16	1	
9968-ICC	SOC. DE CONSTRUÇOES JOAO BERNARDINO GOMES, S.A. LISBOA Empresa inscrita em 74/02/27				11603-ICC	JOAO VITOR SANTOS DE OLIVEIRA AGUADA DE CIMA - AGUEDA Empresa inscrita em 91/01/29				
	Autorização	Subcategoria	Classe				Autorização	Subcategoria	Classe	
	1	1	7				2	2	1	
	2	2	5				4	4	2	
	4	4	7				5	5	1	
	5	5	7				7	7	1	
	8	8	5				8	8	2	
	9	9	5				9	9	2	
	10	10	4				10	10	1	
	12	12	4				11	11	1	
	13	13	4				12	12	1	
							13	13	1	
							14	14	1	
10093-EOP	TECNICAS DE CONSTRUCAO MINAS CIVIL, LDA LISBOA Empresa inscrita em 90/10/10				11917-EOP	COCIGA - CONSTRUÇOES CIVIS DE GAIA, LDA. VILA NOVA DE GAIA Empresa inscrita em 91/02/20				
	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe			Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
	2	1	2	1			1	1	1	5
	4	1	4	1			2	1	2	5
	7	1	7	1			4	1	4	5
	24	2	9	1			5	1	5	1
	33	3	2	1			9	1	9	2
							10	1	10	1
							11	1	11	1
							12	1	12	5

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
13	1	13	3
14	1	14	5
27	2	12	1
28	2	13	1

Autorização	Subcategoria	Classe
1	1	5
2	2	1
4	4	5
5	5	5
7	7	1
8	8	5
9	9	5
10	10	1
11	11	1
12	12	1
13	13	3

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
5	1	5	2
6	1	6	2
12	1	12	1

Autorização	Subcategoria	Classe
7	7	2
9	9	1
12	12	2

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	4
3	1	3	2
4	1	4	3
5	1	5	2
6	1	6	2
9	1	9	2
10	1	10	3
11	1	11	2
12	1	12	4
13	1	13	4
14	1	14	4
15	1	15	2
18	2	3	2
19	2	4	3
20	2	5	2
21	2	6	2
23	2	8	3
25	2	10	2
26	2	11	3
27	2	12	2
28	2	13	2
34	3	3	2
35	3	4	2
37	3	6	2
38	3	7	2
39	3	8	2
41	4	2	3
42	4	3	2
43	4	4	2
44	4	5	1
45	4	6	1
46	4	7	1
47	4	8	1
48	4	9	1

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	1
8	8	1
9	9	2
10	10	1
12	12	1
13	13	1

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	3
5	5	2
8	8	3
9	9	3
10	10	1
13	13	1

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
44	4	5	1
45	4	6	1
48	4	9	1

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	4
4	1	4	2
5	1	5	1
8	1	8	2
9	1	9	2
13	1	13	1
18	1	18	2

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	4
4	4	2
5	5	1
8	8	2
9	9	2
13	13	1
18	18	2

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
10	1	10	2
11	1	11	2
21	2	6	2

Autorização	Subcategoria	Classe
10	10	2
11	11	2
12	12	2

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	5
4	4	5
5	5	4
7	7	2
8	8	5
9	9	5
10	10	2
11	11	2
12	12	3
13	13	4
14	14	2
16	16	2

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	2
5	5	1
8	8	2
9	9	1

Autorização	Subcategoria	Classe
18	18	1

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
44	4	5	1
45	4	6	1
48	4	9	1

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
4	4	3	1
5	5	2	1
8	8	3	1
9	9	3	1
10	10	1	1
13	13	1	1

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
42	4	3	1
44	4	5	1

	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe		Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe		
	45	4	6	1		4	1	4	2		
	46	4	7	1		5	1	5	1		
	48	4	9	1		9	1	9	1		
15763-ICC	CONSTRUCOES M. J. CAROCO, LDA. EVORA Empresa inscrita em 91/12/16					10	1	10	1		
	Autorização		Subcategoria	Classe		11	1	11	1		
	4		4	1		12	1	12	1		
	5		5	1		13	1	13	2		
	8		8	1		14	1	14	3		
	9		9	1		26	2	11	1		
	13		13	1		27	2	12	1		
						28	2	13	1		
						41	4	2	1		
						42	4	3	1		
						43	4	4	2		
						48	4	9	1		
15765-ICC	ERAP - CONSTRUCOES, LDA. PALMELA Empresa inscrita em 91/12/16				9473-ICC	SOUSA MOREIRA & SILVA, LDA MAIA Empresa inscrita em 93/04/16					
	Autorização		Subcategoria	Classe		Autorização		Subcategoria	Classe		
	2		2	1		4		4	2		
	4		4	1		5		5	1		
	5		5	1		8		8	2		
	8		8	1		9		9	2		
	18		18	2							
16871-ICC	BORGES & PERDIGAO, LDA. SETUBAL Empresa inscrita em 92/04/29				19539-ICC	DIVA - DECORACOES DIVISORIAS E TECTOS FALSOS, LDA PORTO Empresa inscrita em 93/04/16					
	Autorização		Subcategoria	Classe		Autorização		Subcategoria	Classe		
	4		4	3		2		2	1		
	5		5	3		4		4	2		
						5		5	1		
17249-ICC/AR	CARLOS FERREIRA SANTOS ATOUGUIA DA BALEIA Empresa inscrita em 92/04/29					8		8	2		
	Autorização		Subcategoria	Classe		9		9	2		
	2		2	1		12		12	1		
	4		4	1		13		13	1		
	5		5	1							
	8		8	1	19899-ICC	JOSE ANTONIO FIGUEIRA PITEIRA EVORA Empresa inscrita em 93/07/22					
	9		9	1		Autorização		Subcategoria	Classe		
	13		13	1		4		4	2		
						5		5	1		
17276-EOP	DIAMANTINO AUGUSTO LOPES VINHAIS Empresa inscrita em 92/06/25					8		8	1		
	Autorização		Categoria	Subcategoria	Classe	9		9	1		
	42		4	3	1	13		13	1		
	43		4	4	1						
	44		4	5	2	20316-ICC	AMW - ENGENHARIA, LDA LISBOA Empresa inscrita em 93/03/11				
	45		4	6	1		Autorização		Subcategoria	Classe	
	46		4	7	1		2		2	1	
	47		4	8	1		4		4	3	
	48		4	9	1		5		5	2	
							7		7	1	
17308-ICC	CONSTRUCOES MIGUEL DA SILVA & FILHOS, LDA VIANA DO CASTELO Empresa inscrita em 92/06/26					8		8	3		
	Autorização		Subcategoria	Classe		9		9	3		
	4		4	3		10		10	1		
	5		5	3		11		11	1		
	8		8	3		12		12	1		
	9		9	3		13		13	2		
	10		10	3		14		14	1		
	13		13	3		15		15	1		
						16		16	1		
17644-ICC/AR	JOSE FELIX GREGORIO CASAIAS DA SERRA - LANDAL Empresa inscrita em 92/07/23					18		18	1		
	Autorização		Subcategoria	Classe							
	4		4	1	20539-ICC	CONSTRUCOES PEDRA E FERRO, LDA. VILA NOVA DE GAIA Empresa inscrita em 93/12/16					
	5		5	1		Autorização		Subcategoria	Classe		
	8		8	1		2		2	1		
	9		9	1		4		4	3		
	13		13	1		5		5	2		
	14		14	1		8		8	2		
						9		9	2		
18583-EOP	ALFREDO & FILHOS-SOC. CONST. OBRAS PUBLICAS, LDA. VALADARES Empresa inscrita em 92/11/18					10		10	1		
	Autorização		Categoria	Subcategoria	Classe						
	2		1	2	3	21024-ICC	JOSE & GREGORIO, LDA CAMARA DE LOBOS Empresa inscrita em 94/03/24				
	4		1	4	2		Autorização		Subcategoria	Classe	
	5		1	5	1		4		4	2	
	9		1	9	1		5		5	1	
	10		1	10	1						
	11		1	11	1	21090-EOP	JOSE & GREGORIO, LDA CAMARA DE LOBOS Empresa inscrita em 94/04/06				
	12		1	12	2		Autorização		Categoria	Subcategoria	Classe
	13		1	13	2		2		1	2	2
	14		1	14	2		10		1	10	1
	27		2	12	1		12		1	12	2
	28		2	13	1		13		1	13	1
							14		1	14	2
19140-EOP	AMW - ENGENHARIA, LDA LISBOA Empresa inscrita em 93/03/10										
	Autorização		Categoria	Subcategoria	Classe						
	2		1	2	3						
	3		1	3	1						

21153-ICC	BARRITUBO-EMP. CANALIZ. ISOLAMENTOS TERMICOS, LDA. BARREIRO Empresa inscrita em 94/04/21				22876-FOP	MANUEL EDUARDO GUERREIRO, DESIGN, LDA. LISBOA Empresa inscrita em 95/05/17			
	Autorização	Subcategoria	Classe						
	4	4	1						
	5	5	1						
	14	14	1						
21163-EOP	SOC. DE CONSTRUÇOES JOAO BERNARDINO GOMES, S.A. LISBOA Empresa inscrita em 94/03/23				23502-ICC	ALBERTO & RODRIGUES, LDA SANDIM - VILA NOVA DE GAIA Empresa inscrita em 95/09/28			
	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe		Autorização	Subcategoria	Classe	
	1	1	1	5		4	4	3	
	2	1	2	5		5	5	2	
	4	1	4 @	5		9	9	3	
	10	1	10	4		10	10	2	
	12	1	12	5		11	11	2	
	13	1	13	4		12	12	2	
	14	1	14	5		13	13	2	
	27	2	12	5					
21470-EOP	EDIFIRME - CONSTRUÇOES, LDA. TOMAR Empresa inscrita em 94/06/22				23675-ICC	PEDRO VAZ PINTO - SOC. RENOVACAO E CONSTRUCAO, LDA. LISBOA Empresa inscrita em 95/10/26			
	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe		Autorização	Subcategoria	Classe	
	2	1	2	2		4	4	2	
	4	1	4	1		5	5	1	
	10	1	10	2		8	8	2	
	11	1	11	2		9	9	2	
	12	1	12	2					
	13	1	13	2					
	14	1	14	2					
	15	1	15	2					
	41	4	2	1					
21525-EOP	COSTACIL - EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA. AMARANTE Empresa inscrita em 94/06/22				23758-EOP	TELHABEL - PRE-FABRICADOS DE BETAO, LDA VILA NOVA DE FAMALICAO Empresa inscrita em 95/10/25			
	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe		Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
	2	1	2	1		1	1	1	5
	4	1	4	1		2	1	2	5
	9	1	9	1		3	1	3	1
	10	1	10	1		4	1	4	5
	12	1	12	1		5	1	5	1
	14	1	14	1		6	1	6	1
	15	1	15	1		9	1	9	1
	27	2	12	1		10	1	10	1
	28	2	13	1		11	1	11	1
						12	1	12	4
						13	1	13	3
						14	1	14	4
						15	1	15	2
						17	2	2	1
						18	2	3	1
						19	2	4	2
						20	2	5	1
						21	2	6	1
						23	2	8	1
						26	2	11	1
						27	2	12	1
						28	2	13	1
						29	2	14	1
						35	3	4	1
						36	3	5	1
						38	3	7	1
						39	3	8	1
						41	4	2	1
						42	4	3	1
						43	4	4	1
						44	4	5	1
						45	4	6	1
						46	4	7	1
						47	4	8	1
						48	4	9	1
21534-ICC	COSTACIL - EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA. AMARANTE Empresa inscrita em 94/06/23				23814-EOP	AMBITERMO - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS TERMICOS, LDA COIMBRA Empresa inscrita em 95/11/29			
	Autorização	Subcategoria	Classe			Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
	2	2	1			15	1	15	2
	4	4	2			39	3	8	2
	5	5	1			41	4	2	2
	8	8	2			42	4	3	2
	9	9	2			43	4	4	1
	10	10	1			44	4	5	1
						45	4	6	1
						46	4	7	1
						47	4	8	1
						48	4	9	1
21670-EOP	FLOSAGUA-ESTUDOS, REPRESENTACOES E MONTAGENS, LDA BRAGA Empresa inscrita em 94/07/13				24365-EOP	Q. T. - CONSTRUCAO E ENGENHARIA, LDA. LOUSADA Empresa inscrita em 96/03/20			
	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe		Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
	26	2	11	1		2	1	2	3
	28	2	13	2		4	1	4 @	2
	38	3	7	1		9	1	9	1
	39	3	8	2		12	1	12	2
	41	4	2	2		13	1	13	1
						14	1	14	2
						15	1	15	1
						26	2	11	1
						27	2	12	1
						28	2	13	1
21736-ICC	PREDITECNICA-CONSTR. E GESTAO DE PROPRIEDADES, LDA LISBOA Empresa inscrita em 94/09/22				24403-ICC	CIVILRIA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA. ESTARREJA Empresa inscrita em 96/03/21			
	Autorização	Subcategoria	Classe			Autorização	Subcategoria	Classe	
	2	2	1			2	2	1	
	4	4	2			4	4	4	
	5	5	2			5	5	3	
	8	8	2			7	7	1	
	9	9	2						
	13	13	1						
21950-FOP	EXPOMEDICA, SOC. EXP. E IMP. DE MATERIAL MEDICO, LDA. LISBOA Empresa inscrita em 94/11/09								
22868-ICC	AGOSTINHO UMBELINO FERREIRA PORTIMAO Empresa inscrita em 94/11/10								
	Autorização	Subcategoria	Classe						
	4	4	2						
	5	5	1						
	8	8	1						
	9	9	1						
	10	10	1						
	11	11	1						
	12	12	1						
	13	13	1						

Autorização	Subcategoria	Classe
8	8	3
9	9	3
10	10	1
11	11	1
12	12	1
13	13	2
14	14	1
16	16	1

24656-ICC ACTIO CONDUCTI, PROJECTOS E CONSTRUÇOES, LDA.
SETUBAL
Empresa inscrita em 96/04/18

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	2
8	8	2
9	9	2
13	13	1

24774-EOP ACTIO CONDUCTI, PROJECTOS E CONSTRUÇOES, LDA.
SETUBAL
Empresa inscrita em 96/04/17

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
4	1	4	2
9	1	9	2
12	1	12	2
13	1	13	1
14	1	14	2

24927-ICC PARREIRA, TOMAS & FILHOS, LDA
QUINTA DO CONDE
Empresa inscrita em 96/04/18

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
13	13	1

25189-EOP CIVILRIA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA.
ESTARREJA
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	4
4	1	4	3
5	1	5	1
10	1	10	1
11	1	11	1
12	1	12	3
13	1	13	2
14	1	14	3
27	2	12	1
41	4	2	1
43	4	4	1

25428-EOP MASITRAVE-COM.MONT.REP.MAN.PROJ.SINAIS TRAFEGO,LDA
FARO
Empresa inscrita em 96/09/25

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
29	2	14	1
30	2	15	1
44	4	5	1
48	4	9	1

25483-EOP CALADO & FERREIRA-CONSTRUÇOES, LDA.
CUMEEIRA
Empresa inscrita em 96/11/27

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
3	1	3	1
4	1	4	1
5	1	5	1
10	1	10	1
11	1	11	1
12	1	12	2
13	1	13	1
14	1	14	2
26	2	11	1
27	2	12	1
41	4	2	1

25509-ICC CALADO & FERREIRA-CONSTRUÇOES, LDA.
CUMEEIRA
Empresa inscrita em 96/11/28

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	2
5	5	1
7	7	1
8	8	2
9	9	2
10	10	1
12	12	1
13	13	1
14	14	1
16	16	1

25665-FOP N.M.S. - NOVA METALOMECANICA DO SEIXAL, S.A.
SEIXAL
Empresa inscrita em 97/01/15

25857-FOP SINTALGARVE-COMERCIO DE MAQUINAS,EQUIPAMENTOS,LDA.
PORTIMAO
Empresa inscrita em 97/03/19

25858-FOP ENGBRITES-TECNICA E COM.DE EQUIP.INDUSTRIAIS,LDA
LINDA-A-VELHA
Empresa inscrita em 97/02/19

25859-FOP MINARIOS - TINTAS E DECORAÇOES, LDA.
LISBOA
Empresa inscrita em 97/03/19

25860-FOP ANTONINO DIAS FERNANDES, LDA.
ARGANIL
Empresa inscrita em 97/02/19

25861-FOP O CEPO - INDUSTRIA EXPORTADORA DE MOBILIARIO, LDA.
ORONHE - AGUEDA
Empresa inscrita em 97/03/19

25862-FOP EMPREIT.CASAIS DE ANTONIO FERNANDES DA SILVA,S.A.
BRAGA
Empresa inscrita em 97/03/19

25863-FOP GRANITOS DO CORGO, LDA.
VILA POUCA AGUIAR
Empresa inscrita em 97/03/19

25864-FOP CARLOS CUNHA & IRMAO, LDA.
MACEDO DE CAVALEIROS
Empresa inscrita em 97/03/19

25865-EOP SCHAGES - CONSTRUCAO CIVIL, LDA.
MATOSINHOS
Empresa inscrita em 97/02/19

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
9	1	9	1
17	2	2	1
19	2	4	1
23	2	8	1
27	2	12	1
28	2	13	1
41	4	2	1

25866-EOP BALTAZAR & COSTA, LDA.
CORROIOS
Empresa inscrita em 97/02/19

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
9	1	9	1
10	1	10	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1

25867-EOP SILVA & VASCO, LDA.
PORTO DE MOS
Empresa inscrita em 97/03/19

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
9	1	9	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1
15	1	15	1
27	2	12	1
28	2	13	1

25868-EOP LUIS RODRIGUES, LDA.
MAFRA
Empresa inscrita em 97/03/19

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
9	1	9	1
11	1	11	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1
27	2	12	1
28	2	13	1
41	4	2	2
42	4	3	1
43	4	4	1
46	4	7	2

25869-EOP LUSOBAIRRADA-SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES, LDA. MEALHADA Empresa inscrita em 97/03/19			
Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	3
3	1	3	1
4	1	4	2
5	1	5	1
9	1	9	1
10	1	10	1
11	1	11	1
12	1	12	2
13	1	13	1
14	1	14	2
15	1	15	1
17	2	2	1
19	2	4	1
23	2	8	1
26	2	11	1
27	2	12	2
28	2	13	2
41	4	2	1
42	4	3	1
43	4	4	1
44	4	5	1
46	4	7	1
48	4	9	1

25870-ICC CONSTRUÇOES PAIS, LDA. GUARDA Empresa inscrita em 97/02/20			
Autorização	Subcategoria	Classe	
4	4	1	
5	5	1	
8	8	1	
9	9	1	
13	13	1	

25871-ICC SCHAGES - CONSTRUCAO CIVIL, LDA. MATOSINHOS Empresa inscrita em 97/02/20			
Autorização	Subcategoria	Classe	
2	2	1	
14	14	1	

25872-ICC AOBASIL-CONSTRUÇOES CIVIS, LDA. LISBOA Empresa inscrita em 97/02/20			
Autorização	Subcategoria	Classe	
2	2	1	
4	4	1	
5	5	1	
8	8	1	
9	9	1	
10	10	1	
11	11	1	
12	12	1	
13	13	1	

25873-FOP FORPORTIL-COMERCIO DE AUTOMOVEIS E TRACTORES, LDA PORTIMAO Empresa inscrita em 97/03/19			
---	--	--	--

25874-FOP INERGRANITOS, LDA CANAS DE SENHORIM Empresa inscrita em 97/03/19			
--	--	--	--

25875-FOP FRANCISCO FERREIRA DE BARROS, LDA. PENAFIEL Empresa inscrita em 97/03/19			
--	--	--	--

25876-EOP A.J.OLIVEIRA & FILHO-SOC.COM.,OB.PUB.CIV.TER.,LDA. TORRE DA MARINHA - ARRENTELA Empresa inscrita em 97/03/19			
Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
17	2	2	1
26	2	11	1
27	2	12	1
28	2	13	1

25877-EOP GUSTAVO CUDELL, LDA. PORTO Empresa inscrita em 97/03/19			
Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
26	2	11	1

25878-EOP CIGIL - CONSTRUTORA, LDA. LEIRIA Empresa inscrita em 97/03/19			
Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
3	1	3	1
4	1	4	1
9	1	9	1
10	1	10	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
15	1	15	1
19	2	4	1
23	2	8	1
28	2	13	1
35	3	4	1
43	4	4	1

25879-EOP FREIPLANA - EMPREITEIROS DO OBRAS PUBLICAS, LDA. SAO JOAO DAS LAMPAS - SINTRA Empresa inscrita em 97/03/19			
Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
9	1	9	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1
17	2	2	1
26	2	11	1
27	2	12	1
28	2	13	1

25880-EOP TURICULTURA - ACTIV.TURISTICAS E CONSTR.CIVIL, LDA LISBOA Empresa inscrita em 97/02/19			
Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
9	1	9	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1

25881-EOP SONDAgens DO OESTE, LDA. POMBAL Empresa inscrita em 97/03/19			
Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
33	3	2	1

25882-EOP MANUEL HENRIQUES DELGADO PROENÇA-A-NOVA Empresa inscrita em 97/03/19			
Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
14	1	14	1

25883-EOP ALVARO NEVES SILVA GEMUNDE - MAIA Empresa inscrita em 97/03/19			
Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
44	4	5	1
45	4	6	1
46	4	7	1
48	4	9	1

25884-ICC TURICULTURA - ACTIV.TURISTICAS E CONSTR.CIVIL, LDA LISBOA Empresa inscrita em 97/02/20			
--	--	--	--

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
13	13	1

25885-ICC/AR MANUEL DA SILVA LOPES DE MATOS FORNOS - SANTA MARIA DA FEIRA Empresa inscrita em 97/03/20			
Autorização	Subcategoria	Classe	
4	4	1	
5	5	1	
8	8	1	

25886-FOP MANUEL PEREIRA DE MATOS PORTO DE MOS Empresa inscrita em 97/03/19			
---	--	--	--

25887-EOP OBRIPOR-CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA. LISBOA Empresa inscrita em 97/02/19			
Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1
27	2	12	1
28	2	13	1

25888-ICC OBRIPOR-CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA. LISBOA Empresa inscrita em 97/02/20			
Autorização	Subcategoria	Classe	
2	2	1	
4	4	1	

	Autorização	Subcategoria	Classe		Autorização	Subcategoria	Classe
	5	5	1		10	10	1
	8	8	1		13	13	1
	9	9	1		14	14	1
	13	13	1				
25889-EOP	FAN-CARPINTARIA DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA. GONDOMAR Empresa inscrita em 97/03/19			25898-ICC	LCR - EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA. COIMBRA Empresa inscrita em 97/03/20		
	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe	Autorização	Subcategoria	Classe
	10	1	10	2	4	4	1
					5	5	1
					8	8	1
					9	9	1
25890-EOP	RITISIL - SOC. CONST. CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA. LISBOA Empresa inscrita em 97/03/19			25899-ICC/AR	ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA MAGALHAES ALIJO Empresa inscrita em 97/03/20		
	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe	Autorização	Subcategoria	Classe
	2	1	2	1	4	4	1
	4	1	4	1	5	5	1
	9	1	9	1	8	8	1
	10	1	10	1	9	9	1
	12	1	12	1			
	13	1	13	1			
	14	1	14	1			
25891-ICC	SOMASOM - CONSTRUCAO CIVIL, LDA. SAO DOMINGOS DE RANA - PAREDE Empresa inscrita em 97/01/16			25900-ICC/AR	NAZAVIL-CONST.CIVIL,COMP.,VEND.PROPRIEDADE, LDA. NAZARE Empresa inscrita em 97/03/20		
	Autorização	Subcategoria	Classe	Autorização	Subcategoria	Classe	
	4	4	1	4	4	1	
	5	5	1	5	5	1	
	8	8	1	8	8	1	
	9	9	1	9	9	1	
	13	13	1				
25892-ICC	RITISIL - SOC. CONST. CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA. LISBOA Empresa inscrita em 97/03/20			25901-EOP	FARIMADE-INSTALACOES ELECTRICAS, LDA. SANTO ANTONIO - FUNCHAL Empresa inscrita em 97/01/15		
	Autorização	Subcategoria	Classe	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
	4	4	1	44	4	5	1
	5	5	1	48	4	9	1
	8	8	1				
	9	9	1				
	10	10	1				
	13	13	1				
	14	14	1				
25893-ICC	LUIIS RODRIGUES, LDA. MAFRA Empresa inscrita em 97/03/20			25902-ICC/AR	JOAO M.CARDOSO & PEDRO M.BERNARDO-CONSTRUCOES,LDA. CASTELO DO VIDE Empresa inscrita em 97/01/16		
	Autorização	Subcategoria	Classe	Autorização	Subcategoria	Classe	
	4	4	2	4	4	1	
	5	5	1	5	5	1	
	8	8	2	8	8	1	
	11	11	1	9	9	1	
	13	13	1				
	14	14	2				
	15	15	1				
	16	16	1				
	18	18	2				
25894-FOP	ABIT-COMERCIALIZACAO,IMP.,EXP.MAT.CONST.E DEC.,S.A ALMADA Empresa inscrita em 97/03/19			25903-EOP	SOTEGAZ - SOCIEDADE TECNICA DE GAS, AZEVEDOS, LDA. GUIFOES - MATOSINHOS Empresa inscrita em 97/03/19		
	Autorização	Subcategoria	Classe	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
	4	4	2	41	4	2	1
	5	5	1				
	8	8	2				
	11	11	1				
	13	13	1				
	14	14	2				
	15	15	1				
	16	16	1				
	18	18	2				
25895-EOP	ANTONIO FILIPE MOCO MAFRA Empresa inscrita em 97/03/19			25904-ICC	AMAVEL CONSTRUCOES, LDA. SANTAREM Empresa inscrita em 97/03/20		
	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe	Autorização	Subcategoria	Classe
	2	1	2	1	4	4	1
	4	1	4	1	5	5	1
	10	1	10	1	8	8	1
	12	1	12	1	9	9	1
	13	1	13	1			
	14	1	14	1			
25896-EOP	APRIJOVEM-SERVICOS DE ALVENARIAS, LDA. ALMADA Empresa inscrita em 97/03/19			25905-ICC/AR	ABEL DE DEUS FERREIRA MOURA Empresa inscrita em 97/03/20		
	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe	Autorização	Subcategoria	Classe
	2	1	2	1	4	4	1
	4	1	4	1	5	5	1
	9	1	9	1	8	8	1
	10	1	10	1	9	9	1
	12	1	12	1			
	13	1	13	1			
	14	1	14	1			
	41	4	2	1			
25897-ICC	APRIJOVEM-SERVICOS DE ALVENARIAS, LDA. ALMADA Empresa inscrita em 97/03/20			25906-ICC	AMADEU & GAMITO-SOC. DE CONSTRUCOES, LDA. SETUBAL Empresa inscrita em 97/03/20		
	Autorização	Subcategoria	Classe	Autorização	Subcategoria	Classe	
	2	2	1	4	4	1	
	4	4	1	5	5	1	
	5	5	1	9	9	1	
	8	8	1				
	9	9	1				
25897-ICC	APRIJOVEM-SERVICOS DE ALVENARIAS, LDA. ALMADA Empresa inscrita em 97/03/20			25907-ICC/AR	MANUEL AUGUSTO CARVALHO FERNANDES MONCAO Empresa inscrita em 97/03/20		
	Autorização	Subcategoria	Classe	Autorização	Subcategoria	Classe	
	2	2	1	4	4	1	
	4	4	1	5	5	1	
	5	5	1	8	8	1	
	8	8	1	9	9	1	
	9	9	1				
25897-ICC	APRIJOVEM-SERVICOS DE ALVENARIAS, LDA. ALMADA Empresa inscrita em 97/03/20			25908-ICC/AR	JOSE ANTONIO FERNANDES MIRANDA REALINHO URRA - PORTALEGRE Empresa inscrita em 97/03/20		
	Autorização	Subcategoria	Classe	Autorização	Subcategoria	Classe	
	2	2	1	4	4	1	
	4	4	1	5	5	1	
	5	5	1	8	8	1	
	8	8	1	9	9	1	
	9	9	1				

25909-FOP SOC. DE CONSTRUÇÕES PEDROSA & BARRETO, LDA.
BARCELOS
Empresa inscrita em 97/03/19

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
9	1	9	1
14	1	14	1
17	2	2	1
19	2	4	1
27	2	12	1
28	2	13	1

25911-ICC JOAQUIM RIBEIRO, LDA.
AMARANTE
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
2	4	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
13	13	1

25912-ICC FILIGALVA - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
SANTIAGO DO CACEM
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1

25913-ICC/AR ANTONIO PEDRO MAXIMINO MELHORADO
VILA NOVA DE FOZ COA
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
13	13	1

25914-ICC ALFREDO OLIVEIRA REIMAO & FILHOS, LDA.
LOBAO - SANTA MARIA DA FEIRA
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	1
8	8	2
9	9	2

25915-ICC SOTEGAZ - SOCIEDADE TECNICA DE GAS, AZEVEDOS, LDA.
GUIFOES - MATOSINHOS
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
14	14	1

25916-EOP ANTONIO DA EIRA FERREIRA, LDA.
VOUZELA
Empresa inscrita em 97/03/19

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
9	1	9	1
12	1	12	1
14	1	14	1

25917-ICC FAN-CARPINTARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
GONDOMAR
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
10	10	2
13	13	1

25918-ICC GASPAS & LOPES - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.
MACAO
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
7	7	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
13	13	1

25919-ICC/AR BETONILHAS BEIRA ALTA, LDA.
MANGUALDE
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25920-ICC ANTONIO DA EIRA FERREIRA, LDA.
VOUZELA
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25921-ICC/AR RUI LUIS BARATA PARINHA ALVES
SERTA
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
13	13	1

25922-ICC CIMEARAL, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.
MATOSINHOS
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
13	13	1
14	14	1

25923-FOP LABORATORIOS INIBSA, LDA
CACEM
Empresa inscrita em 97/03/19

25924-ICC/AR HUMBERTO DE SOUSA MENEZES
PORTIMAO
Empresa inscrita em 97/01/16

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
13	13	1

25925-ICC MANUEL & MACEDO, LDA.
SANTO ANTONIO - PUNCHAL
Empresa inscrita em 97/02/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1

25926-ICC LUSOBAIRRADA-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.
MEALHADA
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	2
4	4	3
5	5	2
7	7	1
8	8	2
9	9	2
10	10	1
11	11	1
12	12	1
13	13	1
14	14	1
15	15	1
16	16	1
18	18	1

25927-ICC ALVARO NEVES SILVA
GEMUNDE - MAIA
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
18	18	1

25928-ICC/AR RIBEIRO & VELOSO, LDA.
VILA NOVA DE FAMALICAO
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1

25929-ICC HAVERLAR - IMOBILIARIA, LDA.
VILA NOVA DE FAMALICAO
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25929-ICC HAVERLAR - IMOBILIARIA, LDA.
VILA NOVA DE FAMALICAO
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25931-ICC SOLIDEZ - CONSTRUÇOES, LDA
CELORICO DE BASTO
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
13	13	1

25932-ICC CIGIL - CONSTRUTORA, LDA.
LEIRIA
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
13	13	1
16	16	1

25933-ICC CONSTRUÇOES VALVIRGO, LDA.
FAZENDA DE ALMEIRIM
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	1
8	8	2
9	9	2
10	10	1
13	13	1

25934-ICC VITOR MANUEL DE JESUS COSTA
RIO DE COUROS - OUREM
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1

25935-ICC/AR CONSTRUÇOES FERNANDO LOPES, LDA.
MONCAO
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	1
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25936-ICC/AR ABILIO LIMA FERNANDES
ARCOS DE VALDEVEZ
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1

25937-ICC GUARA-ENGENHARIA ARQUIT.COMER.REPRES.,SERVICOS,LDA
SAO JOAO DO ESTORIL
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25938-ICC/AR MARIO ESTEVES BASTOS DA CRUZ
OLIVEIRA DO BAIRRO
Empresa inscrita em 97/02/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1
10	10	1
13	13	1

25939-ICC TOPORAMA-SOCIEDADE DE ENGENHARIA, LDA.
COIMBRA
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	1
8	8	2
9	9	2
10	10	1
13	13	1
14	14	1

25940-ICC/AR PERA & RODRIGUES - CONSTRUÇOES, LDA.
MIRANDA DO DOURO
Empresa inscrita em 97/01/16

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1

25941-EOP SPEC - SOC. PORTUGUESA DE ENGENHARIA E CONST.,LDA.
PORTIMAO
Empresa inscrita em 97/03/19

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
27	2	12	1

25942-ICC GUSTAOBRAS - CONSTRUÇOES, LDA
ALGES
Empresa inscrita em 96/11/28

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	2
5	5	1
8	8	2
9	9	2
10	10	1
13	13	1
14	14	1

25943-EOP GUSTAOBRAS - CONSTRUÇOES, LDA
ALGES
Empresa inscrita em 96/11/27

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	2
4	1	4	1
9	1	9	2
10	1	10	1
12	1	12	2
13	1	13	1
14	1	14	2
41	4	2	1

25944-ICC/AR SOCIEDADE DE CONSTRUCAO CIVIL MIRANDA, LDA.
CERNADELO - LOUSADA
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1

25945-ICC SOCONSINTRA - SOC. DE CONSTRUÇOES DE SINTRA, LDA.
SINTRA
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1

25946-ICC/AR JOSE MANUEL SANTOS SILVA
MONTEMOR-O-VELHO
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1
9	9	1

25947-EOP DANIEL, FILHOS, CONSTRUÇOES, LDA.
ESPOSENDE
Empresa inscrita em 97/01/15

Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
2	1	2	1
4	1	4	1
9	1	9	1
12	1	12	1
13	1	13	1
14	1	14	1
27	2	12	1
28	2	13	1
41	4	2	1
43	4	4	1

25948-ICC VASCO GOUVEIA & FILHOS, LDA.
OLIVEIRA DO HOSPITAL
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
2	2	2

25949-POP GONDOMADEIRAS - MARTINS & FILHOS, LDA.
GONDOMAR
Empresa inscrita em 97/03/19

25950-POP JOVEM PEDRAS, LDA.
ALCOBACA
Empresa inscrita em 97/03/19

25951-ICC MANUEL DE SOUSA LAGE
VILA NOVA DE GAIA
Empresa inscrita em 97/03/20

Autorização	Subcategoria	Classe
4	4	1
5	5	1
8	8	1

25952-ICC/AR	MANUEL DE MAGALHAES OLIVEIRA CAVES - CABECEIRAS DE BASTO Empresa inscrita em 96/10/24	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
		10	10	1	
25953-EOP	FERNANDO MANUEL PATRICIO ROBERTO ALCAINS Empresa inscrita em 97/01/15	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		27	2	12	1
		28	2	13	1
25954-ICC	FERNANDO MANUEL PATRICIO ROBERTO ALCAINS Empresa inscrita em 97/01/16	Autorização	Subcategoria	Classe	
		2	2	1	
25955-ICC/AR	CORVIMOVEL - CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS PUBLICAS LDA MIRANDA DO CORVO Empresa inscrita em 97/02/20	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
25956-EOP	CONSTRUCOES 2000 DE RODRIGUES & IRMAO, LDA. GONDOMAR Empresa inscrita em 97/03/19	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	2
		4	1	4 @	1
		12	1	12	2
		13	1	13	2
		14	1	14	2
25957-EOP	CELANA, IMOBILIARIA E CONSTRUCAO, S.A. BARCELOS Empresa inscrita em 97/03/19	Autorização	Categoria	Subcategoria	Classe
		2	1	2	1
		4	1	4	1
		9	1	9	1
		10	1	10	1
		12	1	12	1
		13	1	13	1
		14	1	14	1
		15	1	15	1
25958-ICC	CELORIBASTO-CONSTRUCOES, LDA. CELORICO DE BASTO Empresa inscrita em 97/01/16	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
25959-ICC	CELANA, IMOBILIARIA E CONSTRUCAO, S.A. BARCELOS Empresa inscrita em 97/03/20	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
		10	10	1	
		13	13	1	
25960-ICC/AR	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO PEREIRA PINHEL Empresa inscrita em 97/03/20	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		8	8	1	
		9	9	1	
25961-ICC/AR	MARIO AUGUSTO DOS SANTOS TRANCOSO Empresa inscrita em 97/03/20	Autorização	Subcategoria	Classe	
		4	4	1	
		5	5	1	
		9	9	1	
		13	13	1	

NOTAS

- a) EOP: empreiteiro de obras públicas;
 ICC: industrial de construção civil (obras particulares);
 ICC-AR: industrial de construção civil — âmbito regional (os conchelos de actuação são indicados no próprio alvará);
 FOP: fornecedor de obras públicas.
 b) @: só para edifícios sem estruturas de betão pré-esforçado.

c) Os alvarás emitidos ao abrigo da legislação revogada pelo Decreto-Lei n.º 100/88 das empresas constantes desta lista deixaram de ter validade de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 60.º daquele diploma. Caso algum venha a ser ainda presente a entidade pública (em original ou fotocópia notarial ou simples) solicita-se a sua apreensão e envio a CAEOPP, Avenida do Duque de Loulé, 110, Lisboa.

11 de Junho de 1997. — A Presidente, *Maria Rosa Dias*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 107/97 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Penamacor, por deliberação de 28 de Fevereiro de 1997, aprovou o Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor, no município de Penamacor, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do Plano de Pormenor com o n.º 02.05.07.10/01-97.P.P., em 30 de Maio de 1997, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Penamacor, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/94 publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 18 de Agosto de 1994.

16 de Junho de 1997. — Pelo Director-Geral, *Alfredo Silva Neves*.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Área de aplicação e respectivo zonamento

1 — O presente regulamento aplica-se à área do núcleo histórico de Penamacor, definida na planta de síntese como área de intervenção do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor.

2 — A área de intervenção do Plano compreende as seguintes zonas:

- Zona 1 (zona do castelo ou «cimo de vila»);
- Zona 2;
- Zona verde de protecção.

Artigo 2.º

Natureza jurídica

O Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor é composto pela planta de condicionantes, pela planta de síntese e pelo regulamento e tem a natureza jurídica de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as promoções de iniciativa pública, quer para as promoções de iniciativa privada ou cooperativa.

Artigo 3.º

Tipos de obra

1 — As obras de restauro destinam-se a conservar as características e valores originais dos edifícios e baseiam-se no respeito pelos materiais originais. Ainda que sejam sempre de adoptar, na sua conservação, os processos tradicionais que lhes estão inerentes, não ficam excluídas as técnicas modernas, quando consideradas como o único meio possível de intervenção.

2 — As obras de conservação têm por objectivo prevenir a degradação da construção, englobando todas e apenas as operações que prolonguem a vida do património edificado.

3 — As obras de reparação têm por objectivo consertar elementos e ou partes deterioradas das construções.

4 — As obras de alteração implicam modificações nas construções para satisfazer as necessidades dos utentes e ou as adaptações indispensáveis a realizar nos edifícios para que estes possam desempenhar uma função útil de acordo com a sua natureza e capacidade.

5 — As obras de ampliação referem-se sempre ao aumento de área útil dos edifícios.

6 — As obras de demolição referem-se às operações necessárias para o desaparecimento de construções ou partes de construções existentes.

7 — As obras de reconstrução compreendem todos os trabalhos necessários à reposição da situação anterior em caso de edifícios que apresentem estado de ruína ou cujo estado de conservação da estrutura não permita a manutenção do edifício existente.

8 — As construções de raiz correspondem às novas construções.

Artigo 4.º

Obras objecto de licenciamento municipal

1 — Todas as obras a levar a cabo na área de intervenção do Plano sujeitas a licenciamento municipal nos termos legais vigentes têm de obedecer às normas e princípios estabelecidos no presente regulamento, sem prejuízo de quaisquer outras disposições legais ou regulamentares igualmente aplicáveis.

2 — Sem prejuízo do referido no n.º 1 do presente artigo, os projectos apresentados à Câmara Municipal incluirão obrigatoriamente mapa de acabamentos, com especificação de todos os materiais a utilizar, bem como um rigoroso levantamento do existente ilustrado com documentação fotográfica completa.

Artigo 5.º

Responsabilidade pelos projectos

Os projectos de arquitectura relativos a obras que tenham por objecto elementos do património cultural classificado ou em vias de classificação, ou que se localizem nas respectivas zonas de protecção, são da responsabilidade de um arquitecto, conforme a legislação em vigor.

Artigo 6.º

Achados arqueológicos

Sempre que em qualquer obra, particular ou não, se verificarem achados arqueológicos, tal facto será comunicado à Câmara Municipal, que procederá conforme a legislação aplicável.

SECCÃO II

Regime de protecção

Artigo 7.º

Imóveis classificados ou em vias de classificação

1 — Imóvel classificado como de interesse público:

Pelourinho — Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933.

2 — Sem prejuízo da evolução dos processos de classificação que possam vir a decorrer, considera-se que os imóveis classificados ou em vias de classificação irão sempre pertencer à categoria de classificação prevista para o efeito no artigo 8.º deste regulamento (categoria A — imóveis classificados ou em vias de classificação).

Artigo 8.º

Edificações existentes

1 — Para as edificações existentes são estabelecidas várias categorias, conforme consta da planta de síntese, função do seu significado histórico-cultural e respectiva inserção no espaço urbano. Cada categoria tem atribuídos condicionamentos específicos com vista à salvaguarda do património em causa.

Categoria A — imóveis classificados ou em vias de classificação:
Condicionamentos:

- Não podem ser objecto de quaisquer alterações ao nível da sua volumetria, alçados, pormenores notáveis e inserção no meio urbano;
- São permitidas obras com o fim de melhorar as condições de habitabilidade dos edifícios e corrigir os elementos dissonantes ou outras alterações introduzidas que tenham modificado a sua morfologia;
- Sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores, todas as obras a realizar nos imóveis classificados ou em vias de classificação estão sujeitas a prévia autorização do IPPAR.

Categoria B — imóveis de qualidade — aqueles que apresentam interesse arquitectónico:

Condicionamentos:

- Não podem sofrer alterações quanto à sua volumetria, pormenores notáveis e inserção no meio urbano;
- Apenas poderão ser introduzidas alterações à fachada se tal for estritamente necessário para melhorar as condições de ventilação ou iluminação do edifício;
- Nas obras a realizar deverá procurar-se a correcção dos elementos dissonantes.

mentos dissonantes.

Categoria C — imóveis de acompanhamento — aqueles que apresentam interesse pela sua inserção no conjunto do arruamento urbano:
Condicionamentos:

- Não podem sofrer alterações quanto aos pormenores notáveis e inserção no meio urbano;
- Nas obras a realizar deverá procurar-se a correcção dos elementos dissonantes;
- O aumento das cérceas, ou dos volumes, é condicionado:
Às cérceas e aos volumes dos edifícios confrontantes adjacentes e fronteiros;
Ao conjunto de edifícios que formam a via ou quarteirão onde se integra o edifício em causa.

Categoria D — imóveis dissonantes — aqueles que, por falta de critérios arquitectónicos, não se integram no contexto envolvente e que, por uma má utilização de elementos componentes e ou decorativos, são esteticamente condenáveis:

Condicionamentos:

- Nas obras a realizar a Câmara Municipal poderá tomar providências no sentido de se conseguir uma melhor integração do edifício no contexto envolvente;
- O aumento das cérceas, ou dos volumes, é condicionado:
Às cérceas e aos volumes dos edifícios confrontantes adjacentes e fronteiros;
Ao conjunto de edifícios que formam a via ou quarteirão onde se integra o edifício em causa.

2 — Sem prejuízo do referido no n.º 1 do presente artigo, todas as obras a realizar nas zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação estão sujeitas a prévia autorização do IPPAR.

Artigo 9.º

Edificações em ruínas

As edificações em ruínas, como tal assinaladas na planta de síntese, deverão ser reconstruídas e estão sujeitas à classificação por categorias estabelecida no artigo anterior para as edificações existentes, tendo por isso os mesmos respectivos condicionamentos.

Artigo 10.º

Novas construções

1 — As novas construções deverão harmonizar-se com as existentes, integrando-se na imagem urbana e arquitectura tradicionais da região.

2 — Sem prejuízo do referido no n.º 1 do presente artigo e do preconizado para as novas construções na secção III «Edificações» deste regulamento:

- Quando o traçado arquitectónico das novas edificações recorrer a elementos de composição tradicionais, as cores e os tipos de materiais a utilizar serão os constantes das opções e zonamento considerados para as construções existentes nos n.ºs 4, 5, 7, 8, alínea b) e 9 do artigo 15.º e 2 do artigo 16.º deste regulamento;
- Os projectos de obras de novas construções podem ainda recorrer a linguagens contemporâneas e a materiais ou processos construtivos não tradicionais.

3 — O plano marginal definido pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado.

4 — A cércea e o volume das novas edificações são condicionados:

- Às cérceas e aos volumes dos edifícios confrontantes adjacentes e fronteiros;
- Ao conjunto de edifícios que formam a via ou quarteirão em que as mesmas se irão inserir.

Artigo 11.º

Demolições

1 — São permitidas as demolições do interior dos edifícios para melhorar as condições de habitabilidade ou salubridade, devendo no entanto manter-se a volumetria e fachada existentes.

2 — As demolições totais só serão permitidas em edifícios que reconhecidamente não apresentem valor histórico e arquitectónico ou quando a sua conservação não seja técnica ou economicamente viável.

3 — Salvo em caso de risco para a segurança de pessoas e bens, nenhuma demolição, parcial ou total, será licenciada pela Câmara Municipal sem prévia autorização de um projecto de substituição elaborado com obediência a regras de rigorosa integração ao nível da morfologia, volumetria e tipologia de ocupação, na globalidade da área a que respeita.

4 — Poderá ser exigida a reconstrução total do imóvel mantendo a volumetria, fachadas e materiais preexistentes. Antes da demolição do imóvel, este será fotografado e as pedras das estruturas de portas, janelas e cunhais serão numeradas para que se possam reconstruir.

Artigo 12.º

Utilização das edificações

1 — Além da função habitacional, predominantemente no núcleo histórico, serão permitidas outras ocupações, designadamente comerciais, oficinais, industriais e de serviços ou hoteleiros, desde que contribuam para a revitalização e animação do conjunto urbano.

2 — a) A autorização de funções não residenciais em edifícios utilizados também para habitação ficará condicionada à existência de acesso independente aos restantes pisos e partes comuns da propriedade não usada para esse fim.

b) As alterações de uso deverão integrar-se nos termos das leis e regulamentos vigentes, sem prejuízo para o carácter e estrutura dos edifícios, bem como para a sua envolvente imediata.

c) A alteração de funções e usos dos edifícios deve ter em consideração o carácter, a tipologia e a estrutura das construções existentes, devendo ser garantida a conservação de espaços e pormenores considerados de interesse.

d) Quando admissíveis, a Câmara Municipal poderá condicionar as mudanças de uso de habitação para serviços ou comércio à execução de obras de conservação, restauro ou reparação de toda a edificação.

3 — As garagens particulares serão autorizadas quando a sua instalação for esteticamente admissível e não interferirem com a circulação nos arruamentos.

4 — É expressamente proibida a ocupação de quintais e pátios interiores com qualquer tipo de construção ou finalidade, salvo se não provocarem qualquer prejuízo nas condições de habitabilidade dos edifícios confinantes e vizinhos.

5 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores do presente artigo, a utilização das edificações para fins industriais corresponderá exclusivamente a instalações do tipo artesanal, não podendo as mesmas produzir, em qualquer caso, fumos, ruídos ou cheiros que possam ser objecto de incomodidade para os utentes.

SECÇÃO III

Edificações

Artigo 13.º

Volumetria e estética das edificações

1 — Os edifícios que, pela sua volumetria, forma, materiais e cores, estejam em conflito estético e arquitectónico com os confinantes ou com o espaço circundante, bem como as construções abarracadas, nomeadamente capoeiras e lixeiras, deverão ser suprimidos ou remodelados logo que possível, de forma a serem reintegrados na envolvente, removendo-se os elementos dissonantes.

2 — Não é permitido envidraçar varandas e sacadas confinantes com a via pública.

3 — Não é permitida a colocação de elementos decorativos que de alguma forma possam comprometer a qualidade do edifício.

4 — Nas obras de reparação e alteração a realizar nos edifícios deve manter-se a sua tipologia geral e os elementos arquitectónicos que em particular os caracterizam.

5 — Em todas as obras de restauro, conservação, alteração, reparação e reconstrução utilizar-se-ão os materiais tradicionais removidos e aproveitáveis ou outros de igual qualidade e compatíveis com os existentes.

6 — Sempre que possível remover-se-ão fios eléctricos exteriores e racionalizar-se-á a colocação de antenas de rádio e televisão.

7 — A instalação de antenas deverá obedecer à regulamentação em vigor, podendo a Câmara Municipal, de acordo com a regulamentação aplicável, considerar inconveniente a instalação de mais antenas de recepção individual ou conveniência na retirada de antenas já existentes.

8 — A instalação de equipamentos exteriores associados a sistemas passivos de captação de energia só é permitida em locais ocultos das vias públicas.

Artigo 14.º

Pormenores notáveis

1 — É proibida a demolição ou alteração de alpendres, balcões, beirados, cornijas, cunhais, socos, cachorros e embasamentos ou de qualquer outro pormenor notável típico da região.

2 — Deverão ser recuperados os pormenores notáveis deteriorados, bem como os paramentos das alvenarias e cantarias tradicionais.

3 — a) Nas construções existentes, as grades designadamente de vedações, varandas e sacadas a instalar de novo, ou em substituição, serão em ferro ou madeira.

b) As grades a instalar nas construções novas ou nas existentes serão submetidas à aprovação da Câmara Municipal, mediante a apresentação de desenhos à escala adequada ou *croquis*.

4 — As cornijas (cimalhas), podem ser executadas em betão, posteriormente revestido por reboco moldado com um perfil que deverá merecer a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Portas, janelas e outros vãos

1 — Nas obras em construções existentes deverão ser mantidos nas portas, janelas e outros vãos os materiais tradicionais, bem como as proporções dos desenhos e dos enquadramentos dos vãos.

2 — As cores dos vãos das construções deverão ser compatíveis entre si e relacionarem-se de harmonia com as das paredes, muros e outros elementos componentes.

3 — Não é permitida a utilização de alumínio anodizado na cor natural, ou em qualquer outro tom, quer nas obras em construções existentes, quer nas novas construções.

4 — É interdita a substituição de portas, ou portões de garagens, de qualquer outro material que não a madeira (pintada ou à cor natural) ou ferro (pintado) na zona 1. Na zona 2, além da madeira e do ferro, é ainda permitida a utilização do alumínio termolacado. Em qualquer dos casos não é permitida a utilização de almofadas horizontais.

5 — a) É interdita a substituição de janelas de qualquer outro material que não a madeira (pintada ou à cor natural) ou o ferro (pintado) na zona 1. Na zona 2, além da madeira e do ferro, é ainda permitida a utilização do alumínio termolacado.

b) Quer na zona 1, quer na zona 2, deverão ser mantidos os tipos de janelas tradicionais: guilhotina, com bandeira, de folhas, etc., e as proporções dos desenhos e dos caixilhos.

6 — a) Nos edifícios existentes na zona 1 não será permitida a instalação ou substituição de estores ou portadas exteriores, qualquer que seja o material. A protecção das janelas deverá ser feita com portadas interiores de madeira.

b) Nos edifícios existentes na zona 2 a instalação ou substituição de estores ou portadas exteriores, qualquer que seja o material, só será admitida desde que seja cumprido o disposto no n.º 4 do artigo 13.º deste regulamento.

c) Nas construções novas apenas é permitida a instalação de estores ou portadas exteriores na zona 2, desde que tal não interfira com o seu traçado arquitectónico, sendo sempre interdita a sua colocação na zona 1.

7 — As cores a empregar nas janelas, portas ou outros vãos das construções existentes são o branco, castanho, verde-garrafa, sangue-de-boi, grená, cinzento, vermelho e azul.

8 — a) Quando o piso térreo for adaptado para estabelecimento comercial poderá permitir-se que os vãos sejam adaptados para montras, não sendo, no entanto, admissível a destruição de ombreiras e padieiras de granito para alargamento dos vãos existentes, e assim obter montras de maior largura.

b) Os materiais dos vãos destinados a fins comerciais nos edifícios existentes deverão ser a madeira e o ferro, não sendo permitida a projecção de montras exteriores ao plano da fachada. Na zona 2 será ainda permitida a utilização do alumínio termolacado.

9 — Nas construções existentes:

a) Na zona 1 só serão admitidos vãos em granito da região ou em alvenaria rebocada. Para os peitoris das janelas os materiais a utilizar, também obrigatoriamente, serão o granito da região, a madeira ou o cimento moldado;

b) Na zona 2, e sem prejuízo do disposto para cada categoria no n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento, os vãos deverão ser em granito da região, alvenaria rebocada ou em argamassa para simulação de cantarias. De um modo geral não deve utilizar-se o mármore e o granito polido.

Artigo 16.º

Revestimentos, pinturas e caiações

1 — *a)* A colocação ou remoção de rebocos com a finalidade de revestir ou tornar aparentes as alvenarias de granito só é permitida quando se comprovar ser essa a forma original de acabamento ou, não o sendo, se reconhecer que essa solução assegura um bom enquadramento do edifício na envolvente.

b) Recomenda-se a utilização de argamassas de reboco pobres que permitam a «respiração» das alvenarias. Quanto às pinturas devem ser efectuadas, pela mesma razão, com tintas de água, não devendo utilizar-se tintas de borracha e plásticas.

2 — Sem prejuízo do referido no n.º 1 do presente artigo, na recuperação de fachadas das construções existentes deverão ser consideradas as seguintes opções:

- a)* Alvenaria de granito da região aparelhado à vista, com junta seca;
- b)* Alvenaria de granito da região rebocada e caiada ou pintada a branco;
- c)* Alvenaria de granito da região ou de tijolo rebocada e caiada ou pintada a branco, com soco e cunhais pintados a azul-chumbo, sangue-de-boi, cinzento ou ocre;
- d)* Alvenaria de granito da região ou de tijolo rebocada e caiada ou pintada a branco, com cantarias de granito à vista;
- e)* Alvenaria de granito da região ou de tijolo rebocada e caiada ou pintada a branco, com moldura dos vãos em argamassa;

de acordo com o seguinte zonamento:

Zona 1 — opções *a)*, *b)* e *c)*;

Zona 2 — opções *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)*.

3 — Nas ampliações deverão ser consideradas para os revestimentos, pinturas e caiações as opções e o zonamento constantes do ponto anterior.

4 — Quer nas construções novas, quer nas existentes, é interdito o uso de marmorite ou materiais cerâmicos vidrados, mármore, desperdício de mármore, tintas texturadas, azulejos ou cores metalizadas e paredes descascadas com a pedra à vista e a junta aberta e pintada. São ainda proibidas as barras verticais ou horizontais pintadas, envolvendo as fenestraçãoes e os rebocos de cimento aparentes.

5 — Os elementos decorativos em relevo poderão ser realçados por pintura adequada, salvo elementos em granito, que deverão ficar à cor natural.

6 — É permitida e incentivada a recuperação das pinturas artísticas, ainda detectáveis nas fachadas.

Artigo 17.º

Coberturas

1 — São proibidas:

- a)* A colocação de qualquer outro tipo de cobertura em telha que não a telha cerâmica na sua cor natural ou em tons térreos (exclui-se portanto a telha de cor, o fibrocimento, a chapa zincada, etc.);
- b)* A utilização de inclinações de cobertura fora do habitual para o tipo de clima e para o material empregue;
- c)* As mansardas com janela horizontal tipo francês.

2 — Nos revestimentos das coberturas em telha serão autorizados os seguintes tipos:

- a)* Telha de canudo, meia cana ou mourisca, de uso obrigatório na zona 1 e a manter nas existentes na zona 2;
- b)* A telha lusa ou de aba e canudo só será admitida nas novas construções da zona 2;
- c)* A telha marselha só será utilizada apenas na reparação de coberturas que anteriormente já possuíam este tipo de telha.

3 — Sem prejuízo do referido nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 do presente artigo, no remate das coberturas deverá adoptar-se o beirado tradicional (telha de canudo).

4 — Na reparação de coberturas é autorizada a colocação de subtelha, para melhor estabilidade e impermeabilização da cobertura.

5 — Não serão permitidos os terraços que, pela sua localização e dimensão, possam comprometer a qualidade do edifício, enfiamentos perspécticos e consequentemente a leitura do conjunto edificado.

Artigo 18.º

Publicidade

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral, a publicidade a afixar não deverá interferir com as características arquitectónicas do edifício onde será afixada, sendo, no entanto, interdita a sua colocação nas seguintes situações:

- a)* Sobre a cobertura dos edifícios;
- b)* Nas empenas ou fachadas sempre que pela sua forma, volume, cor, material ou iluminação prejudiquem a fisionomia dos edifícios ou enfiamentos perspécticos relevantes.

2 — Nas zonas 1 e 2 só poderão ser colocados toldos, letreiros ou placas publicitárias desde que, cumulativamente:

- a)* A sua aplicação não interfira com as características arquitectónicas do edifício e contribua para a sua valorização e do espaço urbano em que o mesmo se insere;
- b)* Apresentem cores e materiais compatíveis com os do edifício.

SECCÃO IV

Espaços públicos e áreas livres

Artigo 19.º

Interferências na via pública

1 — Todas as construções sujeitas a demolição deverão ser isoladas, relativamente à via pública ou a qualquer outra construção ou espaço privado de pertença de outrem por intermédio de taipais, redes metálicas ou outras medidas e materiais adequados.

2 — Na eventualidade da parte da via pública vir a ser ocupada por entulho proveniente de qualquer demolição, este deverá ser removido o mais brevemente possível.

3 — A instalação de esplanadas fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a)* Não é permitida a sua instalação em locais que impeçam e ou prejudiquem a circulação automóvel e de peões;
- b)* Não são admissíveis formas de regularização do pavimento que de algum modo descaracterizem o espaço público;
- c)* Não é permitida a colocação de guarda-ventos ou qualquer peça de mobiliário fixa que não possa ser retirada fora do período normal de funcionamento da esplanada.

Artigo 20.º

Zonas de circulação

Em todas as zonas de circulação, designadamente arruamentos e percursos pedonais, deverão ser utilizadas calçadas tradicionais, quer nas obras de manutenção, quer em novas pavimentações.

Artigo 21.º

Espaços livres, espaços verdes e logradouros

1 — Só é permitida a construção em espaços livres, públicos ou privados, desde que seja garantida a integração arquitectónica, ambiental e urbana na envolvente e seja dado cumprimento ao disposto no artigo 10.º deste regulamento.

2 — Sem prejuízo do referido no n.º 1 do presente artigo, nos espaços públicos existentes, ou a criar, só poderão ser autorizadas construções que completem a utilização do espaço. Na planta de síntese são ainda assinalados os espaços públicos a sujeitar obrigatoriamente a arranjos urbanísticos.

3 — *a)* A Câmara Municipal poderá determinar a preservação dos logradouros ou jardins privados cuja situação, grandeza ou beleza o justifiquem.

b) Os logradouros não poderão servir de depósitos de lixo ou de outros detritos.

c) É proibida a cobertura de logradouros com quaisquer materiais, salvo se essa intervenção se justificar, designadamente como construção de anexo para instalação sanitária, caso o edifício não comporte a sua colocação no interior.

Artigo 22.º

Zona verde de protecção

A zona verde de protecção tem por objectivo a preservação da encosta salvaguardando as vistas de e para a zona do castelo (ou «cimo de vila»), e são:

- a) Espaços públicos integrados na estrutura urbana onde predomina a natureza, devidamente equipados e mantidos para usos compatíveis, não sendo permitida a sua desafecção para outras finalidades;
- b) De construção rigorosamente proibida, com excepção de construções cuja finalidade se integre nos programas de animação, recreio e de lazer constituídos ou a constituir.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Fiscalização

Estão sujeitos à fiscalização oficial todos os actos previstos no presente regulamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 24.º

Sanções

A prática de actos contrários ao presente regulamento constitui contra-ordenação, nos termos da legislação em vigor para o licenciamento municipal.

Artigo 25.º

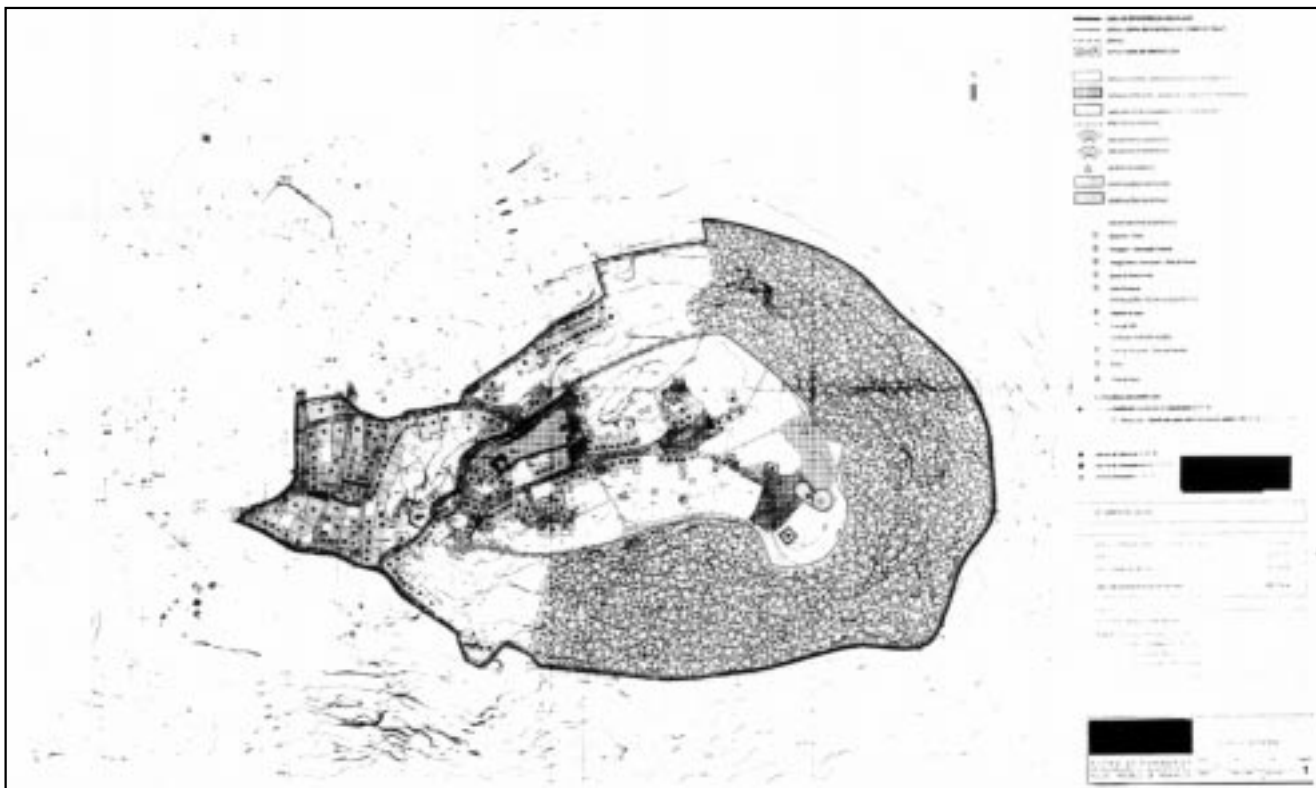
Entrada em vigor

O plano entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Quadros de áreas

	Metros quadrados
Zona 1 (zona do castelo ou «cimo de vila»)	33 418
Zona 2	32 770
Zona verde de protecção	55 988
Área de intervenção do Plano	122 176
Arruamentos, passeios e estacionamento	3 946
Espaços públicos a sujeitar a arranjos urbanísticos	5 003
Largo do Pelourinho/Domus	1 998
Largo de Santa Maria	530
Largo do Castelo/Poço d'El Rei	2 475



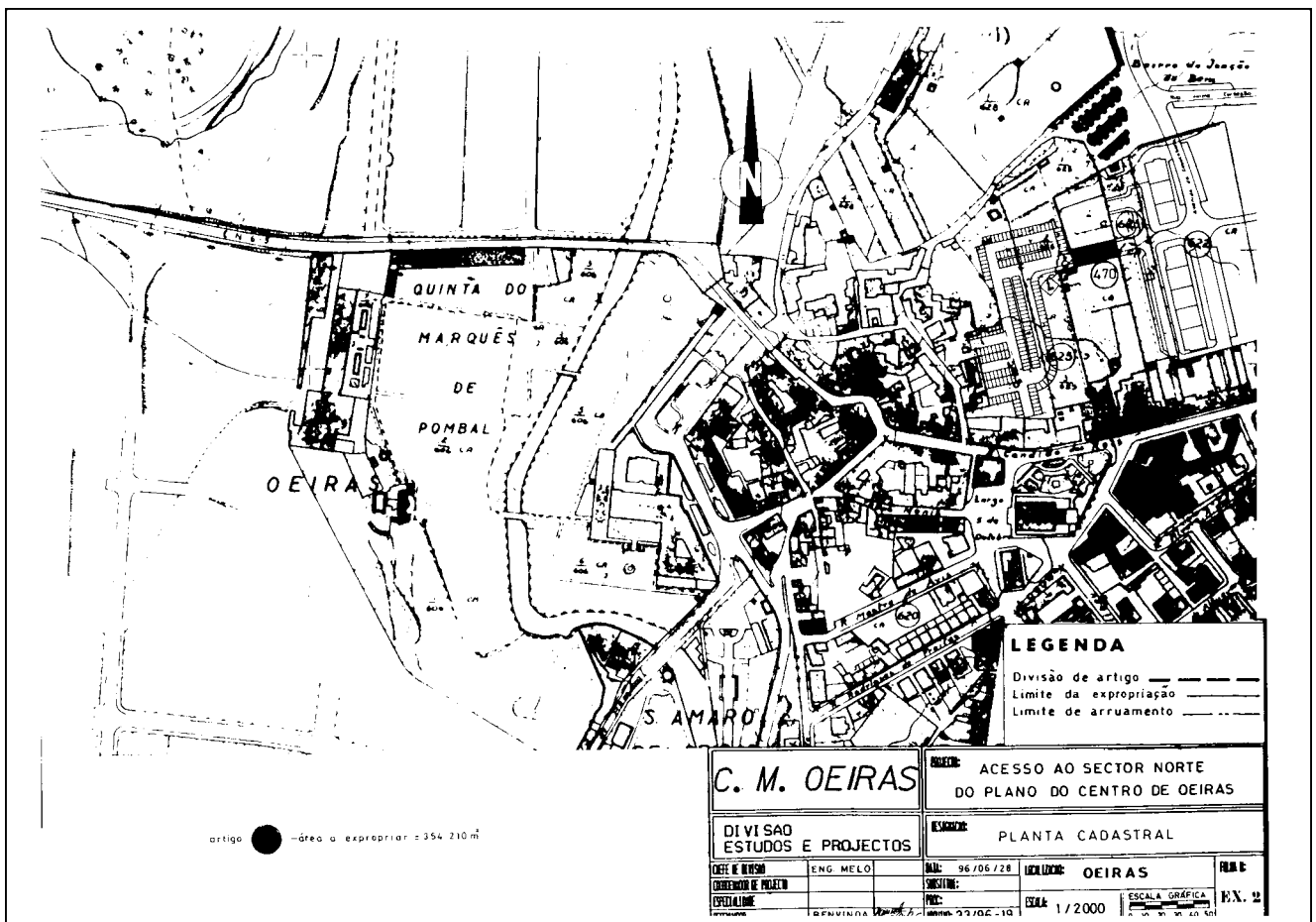
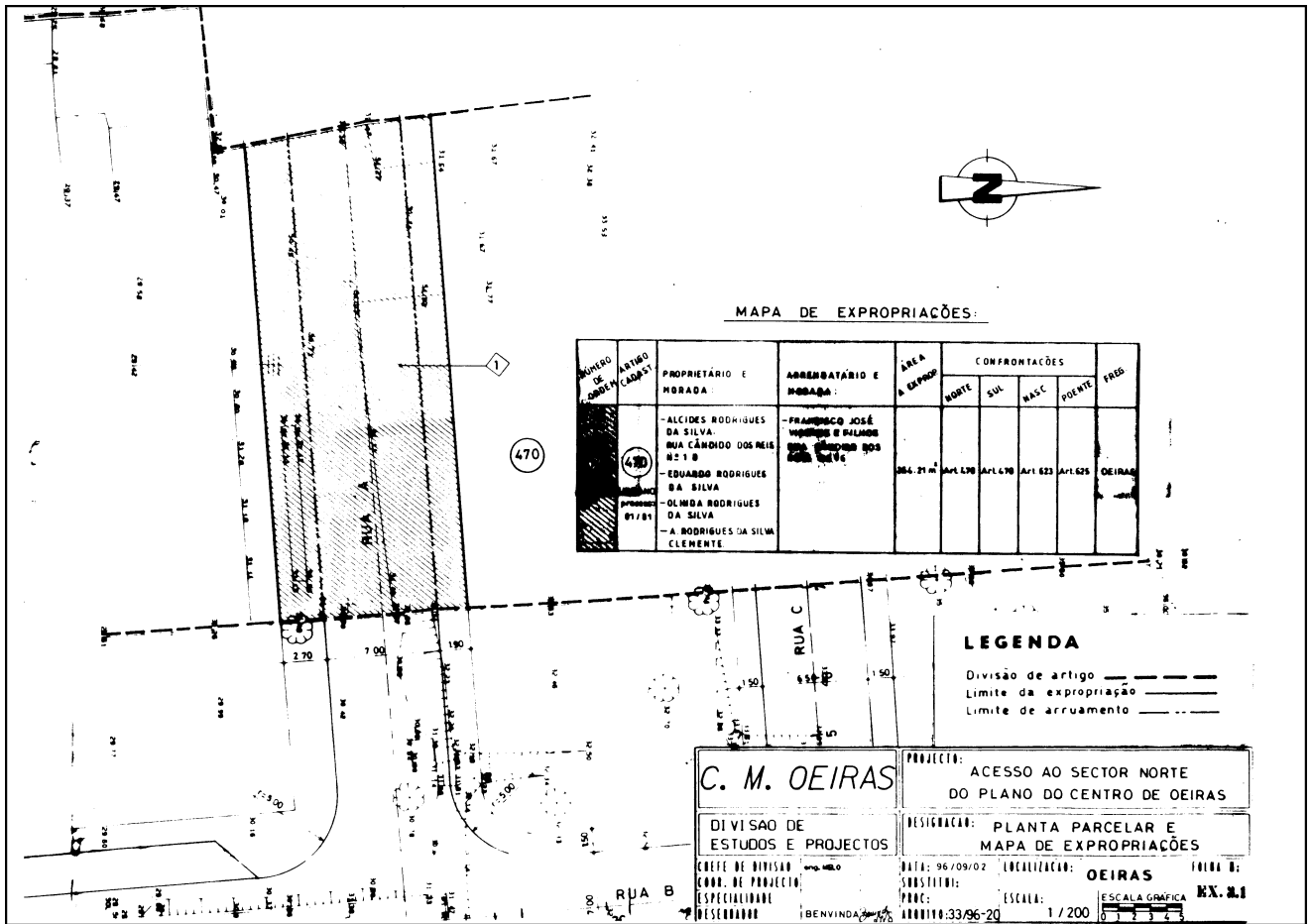
Declaração n.º 108/97 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por despacho de 3 de Junho de 1997, a pedido da Câmara Municipal de Oeiras, declarou a utilidade pública e atribuiu o carácter urgente à expropriação de uma parcela de terreno, com a área de 354,21 m², a destacar do prédio que constitui o artigo 470 da matriz predial urbana da freguesia de Oeiras, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob a ficha n.º 3259, pertencente aos proprietários Alcides Rodrigues da Silva, Maria Nunes da Silva, Eduardo Rodrigues da Silva, Maria Amélia Rodrigues da Silva, Olinda Rodrigues da Silva Pereira Cacho, José Pereira Cacho, Aurora Rodrigues da Silva e António Clemente e identificada nas plantas anexas.

A expropriação destina-se à obra de construção de um acesso rodoviário a um parque de estacionamento público com capacidade para 145 automóveis, a construir em terreno municipal na zona norte do centro de Oeiras.

Para efeitos do disposto no artigo 13.º, n.º 3, do Código das Expropriações, a caução foi fixada em 3 912 500\$, já assegurada pela autarquia.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, alínea a), e 13.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no despacho do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território n.º 48/96, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 68/DSJ, de 10 de Março de 1997, do processo EX-11.11/2-97 desta Direcção-Geral.

20 de Junho de 1997. — Pelo Director-Geral, *Alfredo Silva Neves*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça

Despacho n.º 3856/97 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto, e no uso de competência delegada pelo Ministro da Justiça, no Despacho n.º 132/MJ/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 4 de Junho de 1996, no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, é reconhecida a nacionalidade portuguesa de origem a Miguel Valério dos Remédios, nascido em Kobe, Japão, aos 3 de Abril de 1948.

25 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*.

Despacho n.º 3857/97 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de 60% do vencimento, correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Castro Daire, ao licenciado Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro, pelo exercício, em regime de substituição, das funções de delegado do procurador da República nessa comarca, no período que decorre a partir de 4 de Novembro de 1996 e enquanto se mantiver em funções, exceptuando os períodos das férias judiciais.

25 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*.

Conselho Superior de Medicina Legal

Rectificação n.º 475/97. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1997, a lista de ordenação final dos candidatos ao concurso documental tendo em vista a celebração de contratos com peritos médicos, procede-se à respectiva rectificação, na parte correspondente aos candidatos do grupo classificativo autónomo dos candidatos submetidos ao regime de exclusividade de funções, nos seguintes termos:

Candidatos submetidos ao regime de exclusividade de funções:

Fafe:

- 1.º Maria de Fátima de Magalhães Dourado.
- 2.º Manuel de Matos Oliveira.
- 3.º António Antunes da Cunha.

Santo Tirso:

- 1.º Manuel José Rodrigues da Silva.
- 2.º João Carlos dos Santos Reis.
- 3.º Manuel de Matos Oliveira.

20 de Junho de 1997. — O Presidente, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 3394/97 (2.ª série). — Concurso interno para constituição de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante da carreira de ajudante dos registos e do notariado, área de actividade funcional do registo civil. — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do director-geral de 25 de Junho de 1997, dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno supra-referenciado:

Candidatos admitidos:

1.º *ex aequo*:

	Valores
António Albuquerque Lopes Antunes	18
Célia Marques Inácio Martins	18
Filomena Crisália Correia Albuquerque Pereira e Vale	18
Maria de Fátima da Conceição Fernandes	18
Palmira Alves Simões	18
Ricardina Mendonça Brito dos Santos	18

7.º *ex aequo*:

Ana Maria Simões Duarte	17
Anabela Pontes Fernandes	17
Carla Constança Carneiro Coutinho	17

Cármem de Fátima Cadete Gaspar	17
Célia Maria Proença Vaz Antunes	17
Fernanda Alice Dinis de Nóbrega Quintal	17
Isabel Maria Alves Ribeiro de Almeida Cardoso	17
Maria de Lurdes da Silva Ferreira	17

15.º *ex aequo*:

Adélia Maria Vieira Rodrigues Guedes Taveira	16
Adília da Conceição Freire Cabaço da Silva	16
Ana Margarida Antunes Rodrigues	16
Ana Margarida Simões Pinto Sérgio	16
Ana Paula Simões Borges Ferreira	16
António Jorge Antunes Agostinho	16
Carlos José Alexandrino Beato	16
Dulce Helena Soares Pinto da Costa	16
Gilda Nóia Pereira Avelar	16
Isabel Alexandra Furtado Segurado	16
Isabel Margarida Fernandes do Vale	16
Manuela dos Santos Narciso	16
Maria de Fátima Assunção Cordeiro	16
Maria de Fátima dos Santos Fernandes	16
Maria Lídia dos Reis Machado	16
Maria Lucília Pestana	16
Maria Olívia da Silva Dias Rolo	16
Maria do Rosário Rangel da Rocha Ribeira de Sousa Costa	16
Mário de Jesus Queijo dos Santos	16
Pedro Miguel Guerreiro da Silva	16
Rosa Maria de Jesus Pereira Morais	16
Rosa Maria da Silva Ferreira	16
Terezinha de Jesus Borges da Costa	16

38.º *ex aequo*:

Alice Ferreira Serrão Costa	15
Ana Paula das Neves Veríssimo	15
Anabela Gomes Lopes	15
Anita Paula Fernandes Costa	15
António José Alves Pinto	15
Belmira Aldina de Sousa Cardoso Vilaça	15
Carlos Alberto Rocha da Encarnação	15
Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos	15
Cecília Maria Nunes Ferreira	15
Cidália Maria Oliveira Melo Figueiredo	15
Cristina Maria Mendes Prata	15
Fernanda Maria de Jesus Barbedo Branco	15
Filomena de Jesus Esteves Lapão	15
Graça Margarida da Silva Brandão Laranjeira	15
Isabel Alzira da Silva Alves	15
Isilda Maria da Conceição Tomaz Barbosa da Costa	15
João Manuel Salavessa Gonçalves Soares	15
Maria Armanda Marques do Cabo Mendes	15
Maria do Céu Magalhães Pereira Martins	15
Maria Dulce Bizarro Marques	15
Maria Fernanda Pereira de Oliveira Barbosa Teixeira	15
Maria Filomena Pires Lopes	15
Maria Helena Andrade	15
Maria Isabel Ferreira Anes	15
Maria Isabel Reimão Henrique	15
Maria Ivone Teixeira Aguiar	15
Maria José Rodrigues da Silva Friezas	15
Maria Luísa Marques Correia Ribeiro	15
Maria Neves Xavier Garcês Costa	15
Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina	15
Maria Teresa de Sousa Montenegro Afonso Pontes Ramos	15
Paulo Jorge Medeiros Araújo	15
Paulo Santos Coimbra de Barros	15
Pedro Ricardo Rasquinho Ferreira Rita	15
Silvia Cristina Conceição Caldeira Saraiva	15
Veríssimo Pereira de Almeida Monge	15

74.º *ex aequo*:

Alice Guerreiro Teotónio	14
Ana Cristina Bibi Fernandes	14
Ana Luísa da Conceição Rosa	14
Ana Otilia Nunes Palmeiro	14
Armandina Plácido Rodrigues Pinto Neves	14
Beatriz Maria Dias Saraiva Galinha	14
Carlos Fernando Rosa Valente Pereira	14
Conceição Maria Manso dos Remédios Margarido	14
Eduarda Maria Pinheiro de Figueiredo	14
Ermelinda Maria Ferreira Lopes	14
Ester Ferreira da Costa	14

Filomena Cardoso Pereira Faria	14	Ana Maria Boléo de Matos e Silva Lopes da Costa	12
Ilda da Conceição Carvalho Lúcio	14	Ana Maria Gonçalves Ferreira Carvalho	12
Isabel Maria Pintão Roldão Bento Miranda	14	Ana Maria Pires Simões Faria da Rocha	12
Isabel Maria Pinto Marante Costa	14	Ana Maria de Sousa Maia Martins	12
José Luís Nunes de Oliveira	14	Ana Paula Carona Conceição Baltazar	12
Lígia Maria Dias Belo	14	Ana Paula Ribeiro Nunes dos Santos	12
Maria Adelaide Vaz do Souto	14	Ana da Ressureição da Costa Sousa Carvalho	12
Maria Adélia Pereira Taveira Batista	14	Ângela Maria de Oliveira Nunes	12
Maria Beatriz Barreira Pires Gomes	14	António Jorge Gomes Fernandes	12
Maria Benigna Rodrigues	14	António Luís Barbosa Ferreira	12
Maria do Céu Graça Urbano Figueira Mira	14	António Pereira da Costa	12
Maria da Conceição Gomes Pereira de Carvalho	14	António dos Santos Vilaça	12
Maria Helena da Silva Santos	14	Argentina Noémia Cando Fonseca	12
Maria Luísa Ferreira Martins Lopes Tavares	14	Beatriz Guerreiro Felício	12
Maria de Lurdes de Almeida Teixeira	14	Branca Constança Bento Branco	12
Maria Madalena Pedrosa Marques da Silva	14	Carla Jacinta Rodrigues Policarpo de Mira Serrão	12
Maria Manuela Ramada Crespo Chagas Rosa Amigo	14	Carlos Alberto Duarte Borges Garcia	12
Maria Rosa da Silva Damásio Dias	14	Celeste de Fátima Pereira Guedes Monteiro	12
Regina Maria da Cruz Marques Querido	14	Célia Maria Gonçalves Rosado	12
Rita de Jesus Tomás Luís	14	Fernanda Xavier da Silva dos Reis Prego	12
Rosa Lília de Figueiredo e Castro Lima	14	Floribela Furtado Batista Marreiros	12
Rosa Maria Antunes Ferreira	14	Graça Maria Simões Marques Gonçalves	12
Sílvia Marta Miranda de Freitas	14	Isilda da Anunciação Custeias Toscano	12
Teresa Maria Borges Gomes das Neves Alves	14	João Carlos Morales Almeida Santana	12
Vanda Alexandra Santos Sousa Bárbara Saragaço	14	Joaquina Adelaide Ribeiro Pinto	12
Verónica Maria das Dores Gouveia Câmara	14	Jorge Manuel Mexedo Ferreira	12
Vítor Mendes Afonso	14	Laurinda Vicente Vieira Teodósio	12
112.º <i>ex aequo</i> :			
Abel de Matos Marques Coelho	13	Magda Maria Gonçalves de Brito	12
Ana Maria Naia da Cunha Martins	13	Maria Alice Dias Lopes Baptista de Oliveira	12
Ana Maria dos Santos Banhudo Martins	13	Maria Amélia de Carvalho Antunes Barrela	12
Anabela Alves Mendonça	13	Maria Augusta Amaro Dias Ramos	12
Anabela Marques Gonçalves Sordo de Sá	13	Maria Dulce Viana Rosa	12
António Barata Gouveia	13	Maria Eduarda de A. Azevedo Martins da Silva	12
Assunção Maria da Silva Dias	13	Maria Eduarda Chã Madeira Coutinho Rodrigues	12
Cidália da Conceição Almeida Ferreira	13	Maria Eduarda Freire de Barros Pereira	12
Daniela Assunção da Silva Fernandes	13	Maria Ermelinda Gonçalves Monteiro dos Santos	12
Dina Maria Coelho Inês Guerreiro Lopes	13	Maria de Fátima Atães de Amorim	12
Dulcineia Maria Leal dos Santos Lopes	13	Maria Goreti Oliveira Pinhão Leite	12
Eduardo Fernando Ribeiro da Silva	13	Maria Helena G. da Silva Afonso Krusse Afflalo	12
Eduardo Manuel Marques Jorge	13	Maria Inalvina Rodrigues Martins	12
Fernanda do Carmo Ferreira de Carvalho	13	Maria Isabel da Silva Loio Rainho	12
Filomena do Rosário de Oliveira Peixinho Carvalho	13	Maria Isabel da Silva Santos e Sousa	12
Isabel Margarida dos Santos Coelho Pina Gil	13	Maria Joaquina de Campo Azevedo	12
Isabel Maria da Silva Milheiro	13	Maria José Gonçalves Lopes Fernandes	12
João Manuel da Silva Feijão Varela Serrão	13	Maria José Rebelo da Costa	12
Jorge Manuel de Almeida Pereira	13	Maria de Lurdes Chambel Rodrigues Rapazote	12
Josefa Maria Ribeiro Lourinho Machado	13	Maria Olívia Moreira do Couto Machado	12
Josiana Ferreira de Jesus	13	Otília Clara dos Santos Rufino	12
Liliana Maria Sousa de Oliveira Rasquinho Rita	13	Paula Fernanda Oliveira da Cruz	12
Margarida Amélia Gomes Roboredo e Melo	13	Rosa Maria Alves Rainho Lapa	12
Maria Alfredina Pedro Ferreira	13	Rosalina Maria Duarte Moura	12
Maria Antonieta Fontes Gonçalves	13	Teresa de Jesus Nunes da Silva Carvalho	12
Maria do Céu Gonçalves Guimarães Gomes	13	213.º <i>ex aequo</i> :	
Maria da Conceição Alcobia Farinha Ferreira	13	Álvaro Manuel dos Santos Ferreira	11
Maria da Conceição Alves Gomes	13	António Manuel Barros da Silva	11
Maria da Conceição Simões do Vale	13	Dejaldina Ferreira do Amaral Morgado	11
Maria Emília da Conceição Lúcio	13	Fernando Luís Antunes dos Reis	11
Maria de Fátima Barradas Macias	13	Isabel Maria Gonçalves Mesquita	11
Maria de Fátima Nunes Ferreira da Silva	13	Luísa Odete da Silva Sousa Vitorino Celerino	11
Maria Fernanda Lopes Fialho Marques	13	Lurdes da Conceição Feliz Cabaço	11
Maria Guilhermina da Conceição Carvalho	13	Margarida Maria Moreira Pinto de Araújo Soares	11
Maria Helena Pereira Esteves Silva	13	Maria Adelaide Ribeiro Barroso	11
Maria José de Carvalho Barbosa	13	Maria do Anjo Belchior Sequeira Rodrigues Muralhas	11
Maria Leonor de Almeida Pinto	13	Maria Clara Ramalho Varela	11
Maria Lucinda Ferreira Pimpão	13	Maria da Conceição Menino de Ouro Azeitona Martins	11
Maria Paula da Costa Neves Ramalho	13	Maria Elisabete da Conceição Costa	11
Marta Maria Amaral dos Santos Cabral Borges	13	Maria de Fátima Alves Rocha	11
Rita de Jesus Compôete Canhoto	13	Maria de Fátima Esteves Vieites	11
Sílvia Isabel Tapadinhas Gomes do Amaral Cunha	13	Maria Fernanda Maneca Laires Almeida Sales	11
Sónia Alexandra de Sousa Correia Aleixo	13	Maria Goretti Marinho Garcia da Silva	11
155.º <i>ex aequo</i> :			
Adelina dos Santos Martins	12	Maria da Graça Alves Caturrinho do Carmo	11
Adozinda Maria Oliveira Ferreira da Costa e Albuquerque	12	Maria Guilhermina Caldeira de Sousa Rebelo	11
Agnés Fernandes Dias	12	Maria de Jesus Raposo Bartolomeu de Campos Camacho	11
Aída dos Prazeres Fernandes Grilo	12	Maria João Lopes Pessoa Parreira	11
Ana Cristina da Fonseca Ramos Real	12	Maria João Nabais Nunes das Neves	11
Ana Maria Alves Vital Fernandes dos Santos	12	Maria José Lino	11
		Maria José Salgueiro Caeiro Batista	11
		Maria Júlia Marques de Almeida	11
		Maria Lucrécia Nifrário Nogueira Caeiro Quintas	11
		Maria Madalena Almeida Fernandes Vaz	11

Maria Rosa de Jesus Franco Nave	11	Helena Maria do Carmo Ribeiro Pedras (<i>d</i>).
Mário Augusto da Costa Lopes de Sousa	11	Ida Judite de Carvalho Rodrigues Monteiro (<i>d</i>).
Paula Alexandra da Costa Gonçalves e Cunha	11	Isabel Maria Ferreira Martins Freitas (<i>c</i>).
Paula Cristina Antunes Jesus	11	Isabel Maria Gonçalves Nave (<i>d</i>).
Rosária Maria Ramalho Romão Mestre	11	Isabel Maria de Oliveira Carvalho da Rocha (<i>b</i>).
Tomé da Cruz Magalhães	11	Isabel Maria Varajão Ribeiro dos Santos Freitas (<i>b</i>).
		Jorge Fernando Cardoso Branco (<i>d</i>).
		José Manuel Castelo Galinha (<i>d</i>).
246.º <i>ex aequo</i> :		Judite Maria dos Santos Martins Alves (<i>d</i>).
Alzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca	10	Júlia Marília Alves Parente Vale (<i>b</i>).
Ana Paula de Silva Medeiros Carrola	10	Laurinda Lopes de Sousa Costa (<i>d</i>).
Helga Maria Antunes Dias Bento	10	Lídia da Conceição Fernandes (<i>d</i>).
Margarida Maria de Sousa Nunes Bessa	10	Lívio Manuel Arrais Rasteiro (<i>b</i>).
Maria Amélia Correia da Silva	10	Lúcia Maria Ferreira Penetra da Fonseca (<i>d</i>).
Maria Ausenda Mendes Fernandes e Neves	10	Luísa Paula Martins Neves dos Santos (<i>d</i>).
Maria Carolina Simões Portilho de Freitas	10	Lurdes Maria Dias Mourão Santos (<i>d</i>).
Maria de Fátima Dias de Oliveira Leite	10	Margarida Teresa Figueiredo de Oliveira Leite (<i>c</i>).
Maria de Fátima Martins de Sampaio e Silva	10	Maria Adelina da Silva Gameiro Cordeiro (<i>d</i>).
Maria de Fátima Moreira de Sousa	10	Maria Alda da Silva Ferreira da Costa Bernardes (<i>d</i>).
Maria da Graça da Silva Ramos Serrano	10	Maria Alice Almeida Marques de Albuquerque Lima (<i>d</i>).
Maria José Alves Lino Macanjo	10	Maria Arminda Gonçalves da Cunha (<i>c</i>).
Maria José Carrasco Peixe	10	Maria Camila Freitas Silva (<i>b</i>).
Maria Luísa de Sousa Nunes	10	Maria Cecília Gonçalves Guimarães Barbosa (<i>d</i>).
Natália Milagres Ornelas Gouveia Nunes	10	Maria do Céu da Silva Pinto (<i>d</i>).
Rosa do Espírito Santo Rocha Mendes	10	Maria da Conceição Feiteiro Salvadinho Correia (<i>a</i>).
Sílvia Maria Noronha dos Ramos Collaço	10	Maria Cristina Pacheco dos Santos (<i>d</i>).
Teresa Maria Marinho Garcia da Silva	10	Maria Dina Antunes de Oliveira Bastos Forte (<i>b</i>).
		Maria Eduarda das Dores Ramos (<i>d</i>).
Candidatos excluídos:		Maria Eduarda Norte Simões (<i>b</i>).
Adília Maria Pinto de Carvalho Costa (<i>b</i>).		Maria Elisabete de Lourdes Correia Melo (<i>b</i>).
Alcino Gomes de Oliveira (<i>b</i>).		Maria Emília de Amorim Pereira Sousa (<i>d</i>).
Alda Maria Correia de Sousa Rocha (<i>b</i>).		Maria Etelvina Batista (<i>a</i>).
Álvaro José David de Sousa Holstein Ferreira (<i>b</i>).		Maria Eugénia Rodrigues (<i>c</i>).
Ana Luísa Vasconcelos de Gouveia Sousa (<i>d</i>).		Maria de Fátima Alves Barbosa (<i>d</i>).
Ana Maria Branco Ribeiro Bartolomeu (<i>a</i>).		Maria de Fátima Ferreira Pinto de França Morais (<i>d</i>).
Ana Maria Gonçalves Moutinho Fernandes (<i>d</i>).		Maria de Fátima Nóbrega de Freitas (<i>b</i>).
Ana Maria Moreira da Silva Ferreira (<i>b</i>).		Maria de Fátima da Rocha Dantas (<i>d</i>).
Ana Maria de Oliveira Carvalho Teixeira de Sousa (<i>c</i>).		Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira Telhada Agria (<i>b</i>).
Ana Maria Rodrigues da Trindade Franco Ruas (<i>b</i>).		Maria Felizarda Baptista Barradas (<i>d</i>).
Ana Maria de Villa-Lobos de Almeida Comenda (<i>b</i>).		Maria Fernanda da Piedade Bispo (<i>d</i>).
Ana Paula Faria de Gouveia (<i>d</i>).		Maria Fernanda Saraiva Rodrigues (<i>d</i>).
Ana Paula Fernandes Gomes Duarte (<i>d</i>).		Maria Fernanda Silva Barra Cabaço (<i>d</i>).
Ana Paula Ferreira Correia (<i>b</i>).		Maria Filomena Serras Gonçalves (<i>d</i>).
Ana Paula Franco de Castro Melim (<i>d</i>).		Maria Florência Caldeta Torim (<i>d</i>).
Ana Paula Pimentel do Nascimento Lobão (<i>d</i>).		Maria Gabriela Alves Lamego Ribeiro (<i>d</i>).
Ana Paula de Sá Freitas (<i>b</i>).		Maria Gabriela da Costa Antunes Silva (<i>d</i>).
Ana Rita Gomes de Sousa Pereira (<i>b</i>).		Maria Gabriela Frota de Matos Moreira (<i>c</i>).
Anabela Rodrigues Cruz (<i>d</i>).		Maria Gertrudes Justo da Silva Sousa (<i>c</i>).
Ângela Maria Cabido Pontes Sousa Pedro (<i>a</i>).		Maria Gorette Ferreirinha Antunes (<i>b</i>).
António Joaquim Solano Pires (<i>c</i>).		Maria Graciete Henriques Santos de Oliveira (<i>b</i>).
António José de Carvalho Fernandes (<i>d</i>).		Maria Helena Bastos Brandão de Pinho (<i>b</i>).
António Manuel Brum da Silva (<i>b</i>).		Maria Helena da Costa Pais Oliveira Gonçalves Moreira (<i>d</i>).
Áurea Maria Reis Nobre (<i>d</i>).		Maria Helena Fernandes dos Santos (<i>c</i>).
Brígida do Rosário Tavares Efigénio Faisco (<i>b</i>).		Maria Helena Fonseca Leitão Moreira (<i>a</i>).
Carla Maria Lopes Coelho Cardoso Figueiredo (<i>d</i>).		Maria Helena Gomes da Silva (<i>c</i>).
Celeste Maria Mendes da Silva Delgado (<i>b</i>).		Maria Helena Lopes de Almeida (<i>d</i>).
Celina Maria Guedes Marques Teixeira (<i>b</i>).		Maria Helena da Silva Garrido Marques Arrojado (<i>d</i>).
Cesaltina dos Santos Figueira Neca (<i>d</i>).		Maria Helena Simões Jorge Janine (<i>c</i>).
Clarisse Rosa da Silva Pinto de Sousa Ferreira (<i>c</i>).		Maria Irene Martins Fernandes Ferreira (<i>c</i>).
Cláudia Jungnickel Marques (<i>b</i>).		Maria Irene Matias Montes (<i>d</i>).
Cristina Maria Moreira Machado da Silva (<i>b</i>).		Maria Irene Moncho de Sousa Alves Fortio (<i>d</i>).
Custódia da Silva Fonseca (<i>d</i>).		Maria Isabel da Conceição dos Reis Simões (<i>d</i>).
Dina Manuela Nunes Seixas (<i>d</i>).		Maria Isabel Correia dos Santos (<i>d</i>).
Dulce Helena Panoias Marques (<i>c</i>).		Maria Isabel de Faria Pedro Quelhas (<i>b</i>).
Dulce Maria Barbosa Neves de Matos (<i>d</i>).		Maria Isabel Gonçalves Guimarães (<i>b</i>).
Elisa Maria Lopes Martins (<i>b</i>).		Maria José Farinha Tavares Barata (<i>d</i>).
Elisabete dos Santos Santana Pernas (<i>d</i>).		Maria José de Sousa Pinheiro Arantes Ramoa (<i>d</i>).
Elisabete Veiga de Carvalho Rebelo (<i>b</i>).		Maria Leonor Domingos Rodrigues Gabriel Cordeiro (<i>d</i>).
Elza Xavier de Oliveira Martins (<i>c</i>).		Maria Leopoldina Constantino Santos dos Reis (<i>d</i>).
Emília da Conceição Carlos (<i>d</i>).		Maria Lúcia de Oliveira Matos Ferreira (<i>d</i>).
Emília Maria Paiva da Costa Pessoa (<i>b</i>).		Maria Lucinda dos Santos da Silva (<i>c</i>).
Esperança Nunes Teixeira Maia Caetano (<i>d</i>).		Maria Luísa Fernandes Alegrete Mendes de Almeida (<i>a</i>).
Fernanda Manuela da Fonseca Brito Duarte (<i>d</i>).		Maria de Lurdes de Jesus Bastos Tavares (<i>d</i>).
Fernanda Maria Consciência Honrado Martins (<i>d</i>).		Maria Madalena Soares Pereira da Fonseca (<i>d</i>).
Fernanda Maria Duarte Batáguas Antunes Gomes (<i>d</i>).		Maria Manuela Costa Pereira Machado (<i>d</i>).
Fernando António Figueiredo Calé Barbosa (<i>d</i>).		Maria Manuela Nunes Alves (<i>c</i>).
Fernando Manuel da Costa Janine (<i>d</i>).		Maria Manuela Simões Dias da Glória (<i>b</i>).
Fernando Manuel Ribeiro Pereira (<i>d</i>).		Maria Margarida Rodrigues Ermida da Costa Gomes (<i>d</i>).
Filomena Maria Baço Pires Vicente (<i>d</i>).		Maria Ondina de Vasconcelos Miranda (<i>d</i>).
Hélder Eduardo dos Santos (<i>d</i>).		Maria Otilia Pinheiro Monteiro Cunha (<i>b</i>).

Maria Paula Martins Amorim (d).
 Maria da Piedade Morgado Silva (d).
 Maria Raquel Ribeiro Barroso (d).
 Maria do Rosário da Silva Alves (d).
 Maria Teresa Gerardo Perna Carvalheiro (b).
 Maria Teresa Ribeiro Padilha (d).
 Maria Venilde Reis Macedo Brum (d).
 Mariana Malheiro Vieira Moreira (d).
 Martinho Marques Albuquerque (d).
 Natália de Jesus Esteves Lapão (d).
 Natália Sá Afonso Paulo (d).
 Nélia Maria Seixas Martins (d).
 Nídia Maria Vera Cruz Abrantes da Cunha Mendes (b).
 Paula Cristina Carvalho Alves (d).
 Paulo José Travessa Morais Andrade (d).
 Paulo Sérgio Nunes Furtado (d).
 Rosa de Jesus Mota da Silva (b).
 Rosa Maria de Amorim Pereira Gomes (c).
 Rosa Maria Horta Grilo d'Almeida (d).
 Rosa Maria Pereira Braga da Silva (c).
 Rosalina Luísa Caçador Redondeiro Marques (d).
 Sónia Clara Pires Pinhão (d).
 Telma Maria Valdiviesso Branco Neto Pires (c).
 Teresa Graça Cruz Fernandes Moutinho (c).
 Teresa Maria Nóbrega (c).
 Teresina de Jesus Camejo Lages (d).
 Tertuliana da Cruz Silva (c).
 Valdemar Elísio Ramos Pereira da Silva Mariano (b).
 Zélia Gonçalves Rebôlo Fernandes (b).

(a) Por terem obtido classificação inferior a 10 valores na prova de conhecimentos específicos da área funcional do registo civil.

(b) Por terem obtido classificação inferior a 10 valores na prova de conhecimentos comuns a todas as áreas funcionais.

(c) Por terem obtido classificação inferior a 10 valores em ambas as provas.

(d) Por não terem comparecido às provas, apesar de regularmente convocados.

Da referida hologação cabe recurso, a interpor para o Ministro da Justiça, no prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente aviso.

26 de Junho de 1997. — A Presidente de Júri, *Maria de Lurdes Barata Pires Mendes Serrano*.

Despacho n.º 3858/97 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 18 de Junho de 1997:

Licenciada Cristina Maria Rosa Mesquita Fernandes, conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais — prorrogada a requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 19 de Setembro de 1997. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Junho de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 3859/97 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Dezembro de 1996 do director-geral:

Hélia Maria Serafim Correia e Carla Isabel Morgado Mendonça — contratadas em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, renovável até ao limite de um ano, para exercer funções no 2.º Cartório Notarial de Loulé, com direito a remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Visto do Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1997. São devidos emolumentos.)

25 de Junho de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Declaração n.º 109/97 (2.ª série). — Declara-se, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 1997, que a nomeação em comissão de serviço do auxiliar de segurança do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, António Silva Dias Alves, foi convertida em definitiva.

23 de Junho de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Despacho (extracto) n.º 3860/97 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 25 de Março de 1997:

Lista nominativa do pessoal integrado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, em lugar a extinguir quando vagar, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro:

Victor Manuel Lamas Ferreira, motorista distribuidor principal — um lugar.

20 de Junho de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Despacho (extracto) n.º 3861/97 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Junho de 1997:

Engenheiro António Augusto Pereira, perito avaliador do distrito judicial de Évora — excluído, por óbito, da lista de peritos avaliadores.

23 de Junho de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Rectificação n.º 476/97. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1997, o aviso contendo a lista dos candidatos admitidos a estágio, nos termos do disposto no artigo 14.º do Regulamento das Acções de Recrutamento, Selecção e Formação para Ingresso e Acesso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 961/89, de 31 de Outubro, rectifica-se que onde se lê «4 — O estágio será remunerado pelo índice 125, iniciar-se-á em 6 de Janeiro de 1997 e terminará a 30 de Maio de 1997.» deve ler-se «4 — O estágio será remunerado pelo índice 125, iniciar-se-á em 6 de Janeiro de 1997 e terminará a 30 de Junho de 1997.»

1 de Julho de 1997. — Em substituição do Director-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3862/97 (2.ª série). — As novas orientações em matéria de voluntarismo, no âmbito do Programa Estratégico de Modernização e Dinamização da Indústria Portuguesa — PEDIP II, levaram à criação de novas tipologias de acções, as designadas Acções C e D.

Sendo estas acções assimiladas a projectos, torna-se necessário definir a natureza e a composição das entidades competentes para a apreciação dos mesmos, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Despacho conjunto A-65/94-XII, de 2 de Setembro.

Nestes termos, determino:

A apreciação dos projectos no âmbito das acções voluntaristas previstas no Despacho Normativo n.º 54/95, de 18 de Setembro, alterado pelos Despachos Normativos n.ºs 41/96, de 11 de Outubro, e 29/97, de 16 de Junho, bem como no Despacho Normativo n.º 30/97, de 16 de Junho, e ainda no Despacho Normativo n.º 31/97, de 16 de Junho, compete a comissões de selecção presididas pelo gestor do PEDIP II, integrando um representante da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, e ainda representantes dos organismos seguintes:

- Instituto Português da Qualidade, no que respeita às missões de qualidade e de *design* industrial, da Medida 4.1;
- Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, no que respeita à cooperação interempresas e redimensionamento empresarial, da Medida 4.2;
- Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais, no que respeita à internacionalização das estratégias industriais, da Medida 4.3;
- Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, no que respeita à inovação e transferência tecnológica, da Medida 4.4;
- Direcção-Geral da Indústria, no que respeita:
 - Às missões de sensibilização ambiental, da Medida 4.5;
 - Às missões de produtividade e projectos de demonstração, da Medida 4.6;
 - À promoção das infra-estruturas tecnológicas junto da indústria, da Medida 4.7;
- Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento e Direcção-Geral da Indústria, no que respeita às estratégias de especialização e mutação da estrutura produtiva, da Medida 4.8;
- Direcção-Geral da Energia, no que respeita a missões de eficiência energética, da Medida 4.9.

30 de Abril de 1997. — O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3863/97 (2.ª série). — 1 — Considerando que se torna necessário garantir uma adequada celeridade e eficácia às decisões administrativas, e no uso da faculdade que a lei me confere, delego na auditora de ambiente do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, engenheira Teresa Maria Azevedo Avelar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, as seguintes competências no âmbito das atribuições do auditor de ambiente:

1.1 — Despachar sobre processos referentes ao regime de trabalho em tempo parcial e efectivação de trabalho extraordinário;

1.2 — Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia dentro dos condicionalismos legais;

1.3 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;

1.4 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas para utilização de transportes públicos, quando daí resulte manifesta economia em relação ao regime de passagens avulsas;

1.5 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;

1.6 — Autorizar a constituição de fundos permanentes, nos termos do artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930;

1.7 — Autorizar a transferência de verbas dentro do orçamento do auditor de ambiente;

1.8 — Autorizar despesas no âmbito do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, até ao montante de 3000 contos, com ou sem dispensa de concurso ou contrato escrito, nos termos do artigo 8.º do diploma já mencionado neste número.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Maio de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados.

9 de Junho de 1997. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

Secretaria-Geral

Aviso (extracto) n.º 3395/97 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, torna-se pública a lista de pessoal pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) que se considera integrado no quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, em lugares a extinguir quando vagarem:

Nome	Situação actual			Situação após integração no quadro da Secretaria-Geral		
	Categoria	Índice	Escalão	Categoria	Índice	Escalão
Manuel Joaquim Loução	Segundo-oficial	4	230	Segundo-oficial	4	230

A integração no quadro da Secretaria-Geral produz efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1997.

25 de Junho de 1997. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3396/97 (2.ª série). — Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, seguidamente se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso na carreira técnica superior do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1997, rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro, na sequência do provimento dado a recursos apresentados:

1 — Lista de candidatos admitidos:

Adelina Martins Franky Gomes Carvalho.
Agostinho Ferreira dos Santos.
Alda Maria Mendes Lisboa.
Ana Cristina Aniceto de Almeida.
Ana Isabel Ribeiro da Silva.
Ana Isabel Rodrigues Barradas.
Ana Lisette Martins Baptista dos Santos Oliveira.
Ana Luísa Pereira de Almeida e Silva Jorge Vicente.
Ana Maria Cardoso Fernandes da Silva.
Ana Maria de Oliveira Gameiro.
Ana Maria Pires da Silva.
Ana Maria Santos de Mendonça Machado de Araújo.
Ana Paula Simões Lopes.
Ângelo Manuel Costa Rodrigues.
António Elísio Ferreira da Costa Abreu.
António Manuel Lopes Delgado.
António Manuel Pereira da Costa Sousa.
António Manuel Teixeira Franco.
António Vítor Ferreira da Silva Pêgas.
Arlindo Tadeu Sousa.
Artur Pinto dos Santos.
Carla Maria Teixeira Marçal Veiga.
Carlos Alberto Carvalho Deolindo.

Carlos Alberto Gil Ferreira.
Carlos Alberto dos Santos Caldeira.
Carlos Manuel Costa Dias.
Carlos Manuel Sobral.
Custódia de Jesus Guerreiro Arsénio.
Edite Maria Dias da Silva.
Elisabete Maria Rodrigues Ramalho.
Elsa Maria Fernandes dos Santos.
Ermelinda Rodrigues Muge Teotónio da Silva.
Fernando Manuel Pina Ferreira.
Fernando Manuel Vieira Carvalho Brites.
Fernando José Santos Dias.
Florbela Marques Cunha Guerra.
Francisco Maria Bordalo Cunha.
Gabriela Maria Bertão Carvalho da Cunha.
Graça Maria Simões da Costa Almeida.
Guilhermina de Jesus Cotrim Ferreira.
Helse de Santo António Avelino Pires.
Hermínia Ribeiro Nobre.
Ilda Manuel Macedo Leão Ferreira da Silva Correia de Carvalho.
Ilídio José Queijo dos Santos.
Isabel Maria Abrantes Gonçalves Rio.
Isabel Maria Ribeiro e Carmo.
Isabel dos Santos Ribeiro Garcia Sousa Damião.
Isália Maria do Nascimento Casimiro Pires.
Jaime José Farelo Valério.
Joana da Graça Morais Zorro.
João Luís Balão.
João Paulo Cardoso Ferreira Franco.
Joaquim Manuel da Cunha Ferreira Lima.
José António da Costa Moreira da Rocha.
José Augusto dos Santos Ferreira.
José Fernando de Oliveira Gonçalves.
José Carlos de França Vieira.
José Manuel Capareira Cardoso.
José Manuel do Espírito Santo Romão.
José Silva Rebelo.
Judite Maria da Conceição Pereira Soares Correia da Silva.
Júlia dos Anjos da Costa Baptista.
Leonor do Carmo Gaspar António de Jesus.

Lúcia Faria Neto Parracho Duque.
Luís Alberto Pôtra da Costa Florêncio.
Luís Henrique de Carvalho Ervedosa.
Luís Manuel de Sousa Guerreiro.
Luísa Maria Matos dos Santos Carvalhinho.
Manuel Manico Machado.
Maria Amélia Sinfrónio Gomes.
Maria Augusta Andrade Tavares de Noronha.
Maria do Carmo Campos Pinto Sousa.
Maria do Carmo Moutinho Mata.
Maria Clara Franco Santana Rita.
Maria Clara Gomes da Costa Nicolau.
Maria Clara do Ó Lemos.
Maria da Conceição Almeida Marques.
Maria da Conceição Alves Martins.
Maria da Conceição Barros Sousa Meneres Sampaio.
Maria da Conceição Carvalho Pereira de Sousa.
Maria da Conceição Fernandes Franco Santos.
Maria da Conceição Marques de Almeida Antunes.
Maria Conceição Rodrigues de Melo e de Ferreira Marques.
Maria Cristina Rodrigues Sampaio.
Maria das Dores Mourão Pereira Rodrigues.
Maria Emília Barata Fernandes.
Maria de Fátima Fernandes Temporão Rocha Alves.
Maria da Felicidade Vieira de Castro.
Maria Fernanda d'Assunção Gonçalves Rodrigues Cardoso.
Maria Fernanda Clemente Costa Dias.
Maria Fernanda Coelho Lopes Garcês.
Maria Graciete da Purificação Reis Henriques Honrado.
Maria Helena Cruz Ramalho Vaz.
Maria Helena de Sousa Rodrigues Corvelo Pereira Rodrigues.
Maria Isabel Mealha Costa Lacerda de Almeida Campos Henriques.
Maria João Paulino da Paz de Jesus Cavaleiro.
Maria José Gonçalves de Sousa.
Maria José Leandro da Cruz e Silva.
Maria José Pereira Lourenço André.
Maria José Pina Ferreira.
Maria Judite Costa Pinheiro.
Maria de Lourdes de Aquino da Costa Lourenço.
Maria de Lourdes Duarte Pacheco.
Maria de Lurdes de Jesus Ribeiro Pêgo Ferreira.
Maria da Luz Leitão Mendes.
Maria Madalena Henrique Reis.
Maria Manuel Borralho Ferreira.
Maria Noémia Dias dos Santos.
Maria Preciosa Matos Corredoura Pais.
Maria Ribeiro João Cardoso Gonçalves.
Maria Rosa Freitas.
Maria Rosa dos Santos Gomes.
Maria do Rosário Santos Silva Galheto Coxilha.
Maria Suzana Varanda Gonçalves Fernandes Ferreira.
Maria Teresa de Araújo Granja Malheiro.
Maria Teresa Dias Abruñhosa Araújo.
Maria Teresa Mendes Aleluia da Silva Reis.
Marília da Conceição Quintela Nogueira Gonçalves.
Marta Maria Carvalho de Matos Luz Mergulhão.
Miguel Ângelo Gomes Eugénio Carmo.
Nélson da Silva.
Olga Maria Davim Castela Lopes.
Orlando Manuel Esteves Serrano.
Paula Alexandra Duque dos Santos Oliveira Martins Pereira.
Paula Sofia Pereira dos Santos.
Paulo Nuno de Magalhães Neves.
Perpétua da Conceição Valença Lopes.
Renato Jorge dos Santos Aguiar Fontinha.
Rosa Maria Moreira Russo Marques.
Rosalina Maria Mesquita Meireles Calado.
Rui Manuel Mourato Pires Mendes.
Rute Maria dos Santos Pio Lopes.
Sofia Alexandra Carvalho dos Santos Passinhas.
Susete Martins Pires.
Ulrico Reis de Almeida Moreira.
Victor Manuel Domingos Barrocas Paixão.

2 — Lista de candidatos excluídos:

Ana Carla Pereira Mango de Sousa Catarino ⁽³⁾.
Ana Raquel Ganhão das Dores Soudo ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾.
Anabela Martins Novais ⁽¹⁾.
Anabela Oliveira Gonçalves ⁽³⁾.
António Manuel da Costa Gomes ⁽⁵⁾.
António Manuel Oliveira Lopes ⁽⁴⁾.
António Sousa de Azevedo ⁽⁶⁾.
Augusto Constantino Cortes ⁽⁶⁾.
Cândida Maria Lucas Emídio ⁽⁴⁾.

Eugénia de Fátima Ribeiro ⁽²⁾.
Fernando Manuel de Sousa Mateus ⁽²⁾ ⁽³⁾.
Horácio José João Afonso ⁽³⁾.
Irene das Neves Lino Serrão ⁽²⁾ ⁽³⁾.
Isabel Maria de Matos Martins ⁽²⁾ ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾.
Isabel Maria da Silva Alves Pires ⁽⁵⁾.
Isaura Maria Duarte da Conceição Fernandes ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾.
Isilda do Carmo Henriques Germano ⁽⁴⁾.
João Carlos Antunes Vaz ⁽⁴⁾.
José Duarte Ferreira da Silva ⁽³⁾ ⁽⁶⁾.
Manuel Jorge Reimão Torres Inácio ⁽⁴⁾.
Margarida Maria Gomes Leitão ⁽³⁾.
Maria Adelina Duarte Torres Severino ⁽⁶⁾.
Maria Antonieta de Mira Macedo Gião Patrocínio ⁽³⁾.
Maria Dalila Pires Baptista da Conceição ⁽⁷⁾.
Maria de Fátima Lima Rodrigues ⁽⁸⁾.
Maria de Fátima Moreira ⁽⁶⁾.
Maria Fernanda da Silva Correia ⁽⁴⁾.
Maria Helena da Silva Pinto de Magalhães Sobral ⁽²⁾.
Maria Helena Valente Magalhães Silva ⁽⁵⁾.
Maria João Ribeiro e Silva David ⁽²⁾ ⁽³⁾.
Maria de Lurdes Vieira Simão ⁽⁴⁾.
Maria Manuela Ferreira ⁽⁴⁾.
Maria Manuela Marçal da Costa Santos ⁽⁴⁾.
Maria Manuela Revez Primo ⁽⁶⁾.
Maria Manuela Teixeira Mendes Silva ⁽⁶⁾.
Maria Pilar Fernandes del Pino Lago da Silva Dias ⁽⁶⁾.
Maria Teresa de Jesus ⁽⁴⁾.
Níliã Isabel Vasques Alfaia Minhós ⁽⁵⁾.
Paula Cristina dos Santos Duarte Vieira ⁽⁹⁾.
Rita Maria de Nazaré dos Santos Laranjo Ferreira ⁽⁶⁾.
Sandra Maria da Silva Tavares ⁽⁶⁾.
Susana de Cintra Epaminondas Alves Dias ⁽⁴⁾ ⁽⁶⁾.

3 — Motivos para a exclusão:

⁽¹⁾ Não formalizou a candidatura de acordo com o n.º 11.1 do aviso.

⁽²⁾ Não apresentou o certificado de habilitações a que se refere a alínea *a*) do n.º 11.2 do aviso.

⁽³⁾ Não apresentou a declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a que se refere a alínea *b*) do n.º 11.2 do aviso.

⁽⁴⁾ A declaração a que se refere a alínea *b*) do n.º 11.2 do aviso não permite concluir, de forma inequívoca, os requisitos exigidos.

⁽⁵⁾ Não apresentou a declaração, passada pelo superior hierárquico, pormenorizada, do conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa, a que se refere a alínea *d*) do n.º 11.2 do aviso, ou a declaração não está conforme o exigido.

⁽⁶⁾ O certificado de habilitações apresentado não estava devidamente autenticado, conforme se exige na alínea *a*) do n.º 11.2 do aviso.

⁽⁷⁾ Documentação entregue fora do prazo.

⁽⁸⁾ Não faz prova do grau de licenciado, a que se refere o n.º 8.2 do aviso.

⁽⁹⁾ Não possui a qualidade de funcionário ou agente, nos termos previstos no n.º 8.1 do aviso.

20 de Junho de 1997. — O Presidente do Júri, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 3397/97 (2.ª série). — De acordo com o determinado no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, leva-se ao conhecimento dos interessados de que a lista de ordenamento final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso constante do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1997, para um lugar de técnico auxiliar principal (área de desenhador) para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Castelo Branco, se encontra afixada neste Instituto, a partir da data desta publicação no *Diário da República*.

Da referida lista poderá ser interposto recurso, no prazo de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

24 de Junho de 1997. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 3864/97 (2.ª série):

Ofélia Maria Serralha dos Anjos, professora-adjunta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — conce-

dida a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 1 a 11 de Julho de 1997. (Não carece de anotação no Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 1997. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho n.º 3865/97 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 23 de Junho de 1997: Maria de Lurdes Joânico Santiago de Carvalho Martins de Carvalho, professora-adjunta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período compreendido entre 22 e 28 de Junho de 1997. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 1997. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Edital n.º 290/97. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, o Instituto Politécnico de Castelo Branco torna público que se encontram abertos, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concursos documentais com vista ao recrutamento de assistentes para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto para as seguintes áreas científicas:

Concurso n.º 1 — Planeamento e Gestão da Produção (dois lugares)

Requisitos — licenciatura em Engenharia Mecânica ou Engenharia Electrotécnica ou licenciatura afim e capacidade técnico-científica nas disciplinas de:

- Electrotecnia;
- Electrónica e Instrumentação;
- Automação e Controlo;
- Robótica;
- Manutenção;
- Vibrações e Ruído;
- Gestão e Controlo da Produção.

Concurso n.º 2 — Concepção e Projecto de Produtos (um lugar)

Requisitos — licenciatura em Engenharia Mecânica ou licenciatura afim e capacidade técnico-científica nas disciplinas de:

- Métodos Numéricos;
- Programação de Computadores;
- Desenho Técnico;
- Tecnologias da Produção.

Concurso n.º 3 — Grupo Disciplinar de Tecnologias Energéticas (um lugar)

Requisitos — licenciatura em Engenharia Mecânica (ramo de Termodinâmica e Fluidos) e capacidade técnico-científica nas disciplinas de:

- Termodinâmica Aplicada;
- Transmissão de Calor;
- Climatização;
- Refrigeração;
- Máquinas Térmicas;
- Produção e Gestão de Energia.

2 — Os concursos são válidos pelo prazo de um ano.

3 — Aos concursos serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições exigidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise de:

- Habilitações académicas;
- Comprovada experiência pedagógica;
- Licenciatura adequada à área científica e especialidade;
- Experiência profissional na área científica e especialidade;
- Trabalhos de investigação na área científica e especialidade;
- Os candidatos serão sujeitos a entrevista.

5 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- d) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;

- e) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e outros elementos susceptíveis de serem apreciados;
- f) Certidão do registo criminal;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), f) e g) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, deverão conter ainda o nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão e residência.

7 — Os júris terão as seguintes constituições:

Concurso n.º 1:

- Prof. Doutor Martins Ferreira.
- Prof. António Araújo Gomes.
- Prof. Armando Ramalho.

Concurso n.º 2:

- Prof. Doutor Martins Ferreira.
- Prof. Armando Ramalho.
- Prof. Araújo Gomes.

Concurso n.º 3:

- Prof. Doutor José Carlos Miranda Góis.
- Prof. Luís Neto.
- Prof. José Nunes.

8 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000 Castelo Branco.

18 de Abril de 1997. — O Presidente, *Valter Vitorino Lemos*.

Edital n.º 291/97. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, o Instituto Politécnico de Castelo Branco torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concursos documentais, com vista ao recrutamento de professores-adjuntos para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, para as seguintes áreas científicas:

Concurso n.º 1 — Sistemas de Comunicações (um lugar)

Domínios disciplinares:

- Comunicação Multimédia;
- Antenas e Propagação;
- Propagação Guiada e Fibras Ópticas;
- Comunicações Móveis;
- Comutação em Redes de Comunicação;
- Sistemas de Comunicação Integrados;
- Sistemas de Telecomunicações;
- Fundamentos de Telecomunicações;
- Matemática Aplicada.

Concurso n.º 2 — Sistemas Electrónicos (um lugar)

Domínios disciplinares:

- Circuitos e Computação;
- Electrónica Digital;
- Electrónica;
- Electrónica Aplicada;
- Instrumentação e Aquisição de Dados;
- Conhecimentos de ORCAD e ou outros sistemas lógicos de modelação e teste de circuitos;
- Conhecimentos práticos na elaboração de circuitos electrónicos.

Concurso n.º 3 — Sistemas Computacionais e Redes (um lugar)

Domínios disciplinares:

- Redes de Comunicação de Dados;
- Sistemas e Redes de Computadores;
- Redes de Comunicação Integradas;
- Sistemas de Comunicações Integradas;
- Sistemas Operativos de Rede: Novell Netware e Windows/NT;
- Conhecimentos técnicos científicos em Internet e Intranets;
- Redes de Televisão;

Sistemas Digitais;
Microprocessadores;
Arquitectura de Sistemas e Computadores;
Sistemas Exploração.

2 — Os concursos são válidos pelo prazo de um ano.

3 — Aos concursos serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições exigidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise de:

Habilitações académicas;
Comprovada experiência pedagógica;
Licenciatura adequada à área científica e especialidade;
Experiência profissional na área científica e especialidade;
Trabalhos de investigação na área científica e especialidade;
Os candidatos serão sujeitos a entrevista.

5 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma
- c) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- d) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e outros elementos susceptíveis de poderem ser apreciados;
- f) Certidão do registo criminal;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), f) e g) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, deverão conter ainda o nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão e residência.

7 — Os júris terão as seguintes constituições:

Concurso n.º 1:

Prof. Doutor José Manuel Tribolet.
Prof. Doutor Carlos Alberto Carvalho Belo.
Prof. Moisés Simões Piedade.

Concurso n.º 2:

Prof. Moisés Simões Piedade.
Prof. Doutor Carlos Alberto Carvalho Belo.
Prof. Doutor António Dias de Figueiredo.

Concurso n.º 3:

Prof. Doutor José Manuel Tribolet.
Prof. Moisés Simões Piedade.
Prof. Doutor Carlos Alberto Carvalho Belo.

8 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000 Castelo Branco.

18 de Abril de 1997. — O Presidente, *Válter Vitorino Lemos*.

Edital n.º 292/97. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, o Instituto Politécnico de Castelo Branco torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental, com vista ao recrutamento de um assistente para a Escola Superior Agrária de Castelo Branco, para a área científica de Engenharia Rural (Física e Electrotecnia).

2 — De acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, os candidatos devem possuir curso superior adequado e informação final mínima de *Bom* ou informação inferior, desde que disponham de currículo científico ou profissional relevante.

3 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, número e data de emissão e arquivo de identificação do bilhete de identidade, residência, estado civil, grau académico e respectiva informação final e outras informações curriculares que possam servir a apreciação do mérito do candidato e possam constituir motivo de preferência.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes elementos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- d) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e outros elementos susceptíveis de poderem ser apreciados;
- f) Certidão do registo criminal.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c) e f) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Área de licenciatura e classificação final do curso;
Classificação nas disciplinas afins da área científica para que é aberto o concurso;
Comprovada formação e experiência científica, técnica ou profissional na área pertinente ao cargo;
Trabalhos de investigação apresentados;
Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito;
Entrevista, se considerada necessária, em que se apreciarão as motivações do candidato e as possibilidades de fixação na região;
Outras habilitações.

7 — O júri nomeado para apreciação dos candidatos terá a seguinte constituição:

Prof. Francisco de Noronha Galvão Franco Frazão.
Prof. José Nunes.
Prof. Eurico Ribeiro Lopes.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000 Castelo Branco.

25 de Maio de 1997. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior Agrária

Rectificação n.º 477/97. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 5 de Março de 1997, a p. 2832, coluna da direita, relativo à renovação do contrato administrativo de provimento da bacharel Sandra Cristina de Oliveira Pinto Gamboa da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra, rectifica-se que onde se lê «escalão 2, índice 175» deve ler-se «escalão 2, índice 275».

24 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Carlos Viana Ramos*.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 3866/97 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 20 de Junho de 1997:

Rui Pedro Duarte Cortesão, assistente do 1.º triénio — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, de 24 a 29 de Agosto de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Fresco Tavares de Pina*.

Rectificação n.º 478/97. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1997, a p. 769, rectifica-se que onde se lê «sendo o contrato válido de 15 de Outubro de 1996 a 30 de Setembro de 1997» deve ler-se «sendo o contrato válido de 15 de Novembro de 1996 a 30 de Setembro de 1997».

26 de Junho de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Fresco Tavares de Pina*.

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia

Aviso n.º 3398/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 848/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 19 de Agosto, os prazos para candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso superior especializado em Engenharia da Qualidade, para o ano lectivo de 1997-1998, são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Afixação da grelha	—	31 de Julho
Apresentação de candidaturas ...	18 de Agosto	12 de Setembro
Entrevistas	22 de Setembro	26 de Setembro
Afixação das listas seriadas	—	4 de Outubro
Apresentação de reclamações	6 de Outubro	8 de Outubro
Decisão sobre as reclamações	—	10 de Outubro

2 — São indeferidas liminarmente as candidaturas:

- a) Que forem apresentadas depois do termo do prazo;
- b) Que não vierem acompanhadas de toda a documentação legalmente exigida.

26 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

Aviso n.º 3399/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 635/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 15 de Setembro, os prazos para candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso superior especializado em Engenharia Electrotécnica — Comandos e Protecções, para o ano lectivo de 1997-1998, são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Afixação da grelha	—	31 de Julho
Apresentação de candidaturas ...	18 de Agosto	12 de Setembro
Entrevistas	22 de Setembro	26 de Setembro
Afixação das listas seriadas	—	4 de Outubro
Apresentação de reclamações	6 de Outubro	8 de Outubro
Decisão sobre as reclamações	—	10 de Outubro

2 — São indeferidas liminarmente as candidaturas:

- a) Que forem apresentadas depois do termo do prazo;
- b) Que não vierem acompanhadas de toda a documentação legalmente exigida.

26 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

Aviso n.º 3400/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 265/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 78, de 1 de Abril, os prazos para candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso superior especializado em Engenharia de Sistemas de Informação, para o ano lectivo de 1997-1998, são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Afixação da grelha	—	31 de Julho
Apresentação de candidaturas ...	18 de Agosto	12 de Setembro
Entrevistas	22 de Setembro	26 de Setembro
Afixação das listas seriadas	—	4 de Outubro
Apresentação de reclamações	6 de Outubro	8 de Outubro
Decisão sobre as reclamações	—	10 de Outubro

2 — São indeferidas liminarmente as candidaturas:

- a) Que forem apresentadas depois do termo do prazo;
- b) Que não vierem acompanhadas de toda a documentação legalmente exigida.

26 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

Aviso n.º 3401/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 847/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 19 de Agosto, os prazos para candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso superior especializado em Engenharia Geotécnica — Escavações e Fundações, para o ano lectivo de 1997-1998, são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Afixação da grelha	—	31 de Julho
Apresentação de candidaturas ...	18 de Agosto	12 de Setembro
Entrevistas	22 de Setembro	26 de Setembro
Afixação das listas seriadas	—	4 de Outubro
Apresentação de reclamações	6 de Outubro	8 de Outubro
Decisão sobre as reclamações	—	10 de Outubro

2 — São indeferidas liminarmente as candidaturas:

- a) Que forem apresentadas depois do termo do prazo;
- b) Que não vierem acompanhadas de toda a documentação legalmente exigida.

26 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

Aviso n.º 3402/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 226/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 66, de 20 de Março de 1991, os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso superior especializado em Engenharia Informática Industrial, para o ano lectivo de 1997-1998, são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Afixação da grelha	—	31 de Julho
Apresentação de candidaturas ...	18 de Agosto	12 de Setembro
Entrevistas	22 de Setembro	26 de Setembro
Afixação das listas seriadas	—	4 de Outubro
Apresentação de reclamações	6 de Outubro	8 de Outubro
Decisão sobre as reclamações	—	10 de Outubro

2 — São indeferidas liminarmente as candidaturas:

- a) Que forem apresentadas depois do termo do prazo;
- b) Que não vierem acompanhadas de toda a documentação legalmente exigida.

26 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

Aviso n.º 3403/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 846/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 19 de Agosto de 1991, os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso superior especializado em Engenharia Civil — Direcção, Gestão e Execução de Obras, para o ano lectivo de 1997-1998, são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Afixação da grelha	—	31 de Julho
Apresentação de candidaturas ...	18 de Agosto	12 de Setembro
Entrevistas	22 de Setembro	26 de Setembro

Acção	Prazos	
	De	Até
Afixação das listas seriadas	—	4 de Outubro
Apresentação de reclamações	6 de Outubro	8 de Outubro
Decisão sobre as reclamações	—	10 de Outubro

2 — São indeferidas liminarmente as candidaturas:

- a) Que forem apresentadas depois do termo do prazo;
- b) Que não vierem acompanhadas de toda a documentação legalmente exigida.

26 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

Aviso n.º 3404/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 22.º da Portaria n.º 226/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 2 de Abril de 1997, os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso superior especializado em Engenharia Química — Tecnologias de Protecção Ambiental, para o ano lectivo de 1997-1998, são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Afixação da grelha	—	31 de Julho
Apresentação das candidaturas	18 de Agosto	19 de Setembro
Afixação das listas seriadas	—	29 de Setembro
Apresentação de reclamações	—	3 de Outubro
Decisão sobre as reclamações	—	6 de Outubro

2 — São indeferidas liminarmente as candidaturas:

- a) Que forem apresentadas depois do termo do prazo;
- b) Que não vierem acompanhadas de toda a documentação legalmente exigida.

26 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

Aviso n.º 3405/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 635/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 15 de Setembro, os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso superior especializado em Engenharia Química — Gestão da Energia na Indústria Química, para o ano lectivo de 1997-1998, são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Afixação da grelha	—	31 de Julho
Apresentação de candidaturas	18 de Agosto	19 de Setembro
Afixação das listas seriadas	—	29 de Setembro
Apresentação de reclamações	—	3 de Outubro
Decisão sobre as reclamações	—	6 de Outubro

2 — São indeferidas liminarmente as candidaturas:

- a) Que forem apresentadas depois do termo do prazo;
- b) Que não vierem acompanhadas de toda a documentação legalmente exigida.

26 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

Aviso n.º 3406/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 635/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série,

n.º 214, de 15 de Setembro, os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso superior especializado em Engenharia Mecânica — Gestão da Produção, para o ano lectivo de 1997-1998, são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Afixação da grelha	—	31 de Julho
Apresentação de candidaturas	18 de Agosto	19 de Setembro
Afixação das listas seriadas	—	29 de Setembro
Apresentação de reclamações	—	3 de Outubro
Decisão sobre as reclamações	—	6 de Outubro

2 — São indeferidas liminarmente as candidaturas:

- a) Que forem apresentadas depois do termo do prazo;
- b) Que não vierem acompanhadas de toda a documentação legalmente exigida.

26 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

Aviso n.º 3407/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 635/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 15 de Setembro, os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso superior especializado em Engenharia Electrotécnica — Controlo Industrial, para o ano lectivo de 1997-1998, são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Afixação da grelha	—	31 de Julho
Apresentação de candidaturas	18 de Agosto	19 de Setembro
Afixação das listas seriadas	—	29 de Setembro
Apresentação das reclamações	—	3 de Outubro
Decisão sobre as reclamações	—	6 de Outubro

2 — São indeferidas liminarmente as candidaturas:

- a) Que forem apresentadas depois do termo do prazo;
- b) Que não vierem acompanhadas de toda a documentação legalmente exigida.

26 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

Instituto Politécnico de Santarém

Edital n.º 293/97. — 1 — Por despacho de 23 de Junho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, e em conformidade com os artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais legislação em vigor, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um assistente para a área de Matemática.

2 — Aos candidatos será exigida uma licenciatura em Matemática com a classificação mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que possua currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — O concurso é válido para a vaga mencionada.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases:

- Avaliação curricular.
- Entrevista.

5 — São critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- a) Classificação final da licenciatura;
- b) Experiência na formação de docentes do ensino básico na área de Matemática;
- c) Resultado da entrevista.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Santarém, podendo ser entregue directamente na

Escola ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 131, 2001 Santarém Codex.

7 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

8 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma do mesmo;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 8 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

10 — O júri de selecção terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria José Machado Pagarete Santos Cordeiro, professora-adjunta da Escola Superior de Educação. Vogais:

- Dr.ª Maria Vitória Valdez Faria Rodrigues, professora-adjunta da Escola Superior de Educação de Leiria.
Dr. Carlos de Oliveira Lopes, professor-adjunto da Escola de Arte e Design das Caldas da Rainha.

23 de Junho de 1997. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

Instituto Politécnico de Viseu

Edital n.º 294/97. — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que:

1 — Pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital, encontra-se aberto concurso documental, nos termos e ao abrigo dos artigos 4.º, 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área científica de Engenharia de Ambiente da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos habilitados com a licenciatura em Engenharia do Ambiente, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado e atestado referido no Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar;
- f) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo artigo 4.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho);
- g) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Dos requerimentos, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de formato A4, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de

Viseu, deverão constar ainda os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, profissão e residência.

4.1 — Na ponderação e análise do *curriculum vitae* só serão considerados os trabalhos de que sejam enviadas cópias.

4.2 — As cópias dos trabalhos recebidas ficarão a pertencer à biblioteca da Escola Superior de Tecnologia, quando encerrado o concurso.

5 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas — grau e classificação, data e instituição em que foram obtidas;
- b) Cursos formais de pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituição onde foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional na área respectiva;
- d) Trabalhos de investigação realizados;
- e) Frequência de acções de formação;
- f) Outras informações julgadas importantes.

6 — Os critérios de ordenação terão em conta o mérito científico, a capacidade e experiência pedagógica e profissional dos candidatos, a respectiva relevância para a área a que concorrem, bem como o resultado da entrevista individual, onde se apreciarão as suas motivações, a disponibilidade de trabalho e de fixação na região e a adequação dos seus perfis profissionais aos objectivos e necessidades da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

7 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação do candidato.

8 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

9 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Viseu, Rua de Maximiano Aragão, 3500 Viseu.

Júri do concurso:

Presidente — João Luís de Monney Sá Paiva, presidente do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Luís Eugénio Pinto Teixeira de Lemos, professor coordenador da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

Dr. Luís Manuel Fernandes Simões, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

19 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto, *João Pedro de Barros*.

Edital n.º 295/97. — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que:

1 — Pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital, encontra-se aberto concurso documental, nos termos e ao abrigo dos artigos 4.º, 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para recrutamento de dois assistentes do 1.º triénio para o Departamento de Informática da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos habilitados com a licenciatura adequada na área de Informática, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado e atestado referido no Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar;
- f) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo artigo 4.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho);
- g) Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com a certidão de habilitações académicas da licenciatura, discriminando as disciplinas frequentadas e respectivas classificações;
- h) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Dos requerimentos, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de formato A4, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, deverão constar ainda os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, profissão e residência.

4.1 — Na ponderação e análise do *curriculum vitae* só serão considerados os trabalhos de que sejam enviadas cópias.

4.2 — As cópias dos trabalhos recebidas ficarão a pertencer à biblioteca da Escola Superior de Tecnologia, quando encerrado o concurso.

5 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas — grau e classificação, data e instituição em que foram obtidas;
- b) Cursos formais de pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituição onde foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional na área respectiva;
- d) Trabalhos de investigação realizados;
- e) Frequência de acções de formação;
- f) Outras informações julgadas importantes.

6 — Os critérios de ordenação terão em conta o mérito científico, a capacidade e experiência pedagógica e profissional dos candidatos, a respectiva relevância para a área a que concorrem, bem como o resultado da entrevista individual, onde se apreciarão as suas motivações, a disponibilidade de trabalho e de fixação na região e a adequação dos seus perfis profissionais aos objectivos e necessidades da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu. Constituirão condições preferenciais de avaliação a formação científica, técnica ou profissional e a experiência nas áreas de Arquitecturas de Computadores e Redes de Computadores.

7 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação do candidato.

8 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

9 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Viseu, Rua de Maximiano Aragão, 3500 Viseu.

Júri do concurso:

Presidente — João Luís de Monney Sá Paiva, presidente do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais efectivos:

Engenheiro Francisco Ferreira Francisco, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

Engenheiro António Alberto Ferreira, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

19 de Junho de 1997. — O Presidente do Instituto, *João Pedro de Barros*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Aviso n.º 3408/97 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo n.º 1 para o provimento de três lugares de assistente da carreira médica de saúde pública, na Sub-Região de Saúde de Beja, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 1997, se encontra afixada na sede da Sub-Região de Saúde de Beja, Largo do Lidador, 3, Beja, onde pode ser consultada, nas horas normais de expediente.

Da homologação desta lista cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

24 de Junho de 1997. — O Presidente do Júri, *Francisco Henrique Moura George*.

Administração Regional de Saúde do Algarve

Sub-Região de Saúde de Faro

Despacho n.º 3867/97 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e precedendo autorização do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve, subdelego nos directores dos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Faro, as competências que me foram conferidas por aquele órgão de administração, por despacho de 17 de Julho de 1996:

- 1) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais, e desde que dos mesmos não resultem encargos com trabalho extraordinário;
- 2) Justificar ou injustificar faltas;
- 3) Aprovar o plano anual de férias e eventuais alterações, bem como autorizar, se for caso disso, a respectiva acumulação;
- 4) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que dos mesmos não resultem encargos para a instituição;
- 5) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- 6) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- 7) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;
- 8) Elaborar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica de acordo com as orientações orçamentais;
- 9) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- 10) Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados despesas com aquisição de bens e serviços, até ao montante de 100 contos.

Os poderes conferidos pelo presente despacho são atribuídos aos seguintes directores:

Centro de Saúde de Lagos — Dr.ª Maria da Luz Lobo de Castro e Silva.

Centro de Saúde de Loulé — Dr. Rui Eugénio Ferreira Lourenço.

Centro de Saúde de Tavira — Dr. José António da Costa Matos Ferreira.

Este despacho produz efeitos à data da respectiva assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelas entidades subdelegadas.

23 de Junho de 1997. — A Coordenadora Sub-Regional, *Ana Costa*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Despacho n.º 3868/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto, na redacção conjugada, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, o pessoal do quadro dos efectivos interdepartamentais em actividade nos serviços da administração central e nos institutos públicos é integrado, com efeitos a 18 de Janeiro de 1997, no quadro de pessoal do serviço em que desempenha funções na mesma carreira, categoria, e escalão que possui.

2 — Assim sendo, integra-se no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro — serviço de âmbito regional, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, Maria Felismina da Silva Coutinho, com a categoria de auxiliar administrativa (4.º escalão, índice 140).

25 de Junho de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *Júlio Pereira dos Reis*.

Sub-Região de Saúde de Leiria

Aviso n.º 3409/97 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 24 de Abril de 1997 do subdirector-geral da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o provimento de um lugar de assistente da carreira médica de saúde

pública para o Centro de Saúde de Pedrógão Grande — Sub-Região de Saúde de Leiria.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, pelo Regulamento aprovado pela Portaria n.º 880/91, de 27 de Agosto, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Especificação do lugar e validade do concurso:

3.1 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante dos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

3.2 — O concurso tem por objectivo o provimento do lugar no local referido e é válido apenas para o preenchimento desse mesmo lugar.

4 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos que sejam funcionários ou que, sendo agentes, desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, habilitados com o grau de especialista de saúde pública ou equivalente, que satisfaçam os requisitos gerais constantes do artigo 17.º do Regulamento, bem como os requisitos especiais constantes da alínea *a*) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º do referido Regulamento.

5 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do artigo 40.º do Regulamento.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Leiria, a entregar pessoalmente na Secretaria desta Sub-Região durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Heróis de Angola, 59, 1.º, 2400 Leiria, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

6.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, residência, código postal e número de telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu);
- b) Pedido para ser admitido no concurso;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o concorrente se encontra vinculado;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
- g) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista de saúde pública ou equivalente ou fotocópia autenticada do mesmo;
- b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;
- e) Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções a que se candidata, passado pela autoridade de saúde da área da respectiva residência, bem como comprovativo das leis de vacinação obrigatória;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, se for caso disso, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação.

6.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior pode ser substituída por certidão comprovativa da sua entrega no estabelecimento ou serviço de saúde a que o candidato se encontre vinculado.

6.5 — A não entrega da documentação exigida neste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento.

6.6 — As falsas declarações são punidas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento.

7 — O júri será constituído pelos médicos da carreira médica de saúde pública a seguir indicados:

Presidente — Dr.^a Ilda Liberata Santos Lourenço, chefe de serviço de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Leiria — Centro de Saúde das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Dr. Jorge Manuel Sousa Nunes, assistente graduado de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Leiria — Centro de Saúde das Caldas da Rainha, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Victor Manuel Antunes de Sousa, assistente graduado de Saúde Pública da Sub-Região de Saúde de Leiria — Centro de Saúde de Alcobça.

Vogais suplentes:

Dr. António Manuel Lopez de Jesus, assistente graduado de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Leiria — Centro de Saúde da Marinha Grande.

Dr.^a Maria Odete Ferreira Mendes, assistente graduada de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Leiria — Centro de Saúde Dr. Arnaldo Sampaio.

25 de Junho de 1997. — O Coordenador Sub-Regional, *Rui Couceiro Neto da Silva*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Despacho n.º 3869/97 (2.ª série). — No uso do poder conferido pela deliberação de 19 de Janeiro de 1997 de conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte e pelo despacho de 19 de Janeiro de 1997 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 18 de Março de 1997, e ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Nos director de serviços de saúde e director de serviços de administração geral:

1.1 — Homologar as classificações de serviço;

1.2 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

1.3 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio;

1.4 — Autorizar a reposição em prestações, prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.5 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, nos termos das disposições legais em vigor, e adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos gerais;

1.6 — Empossar o pessoal;

1.7 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças, até 90 dias;

1.8 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar os respectivos planos anuais;

1.9 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.10 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.11 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.12 — Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento, sempre que resulte de imposição legal;

1.13 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respectivos preços;

1.14 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas antecipadas ou não;

1.15 — Autorizar as despesas resultantes de indemnização a terceiros ou de recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até 1000 contos;

1.16 — Autorizar a aquisição de fardamentos, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

1.17 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.18 — Praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa, quando estes são da competência do membro do Governo ou do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte;

1.19 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, desde que devidamente fundamentada;

1.20 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentado;

1.21 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisições de serviços e bens nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

1.21.1 — Com as aquisições de bens e serviços, até 3000 contos;

1.21.2 — Com empreitadas de obras públicas, até 5000 contos;

1.22 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, até 7500 contos, desde que se encontrem incluídas em planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados e tenham projecto previamente aprovado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte;

1.23 — Autorizar despesas com seguros, nos termos e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, bem como as respectivas actualizações legalmente previstas;

1.24 — Autorizar o abate e ou alienação de bens móveis, nos termos dos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 305/94, de 21 de Dezembro.

2 — No director de serviço de saúde:

2.1 — Nomear os orientadores de formação, prevista no n.º 3.2 do n.º 3.º da Portaria n.º 416-B/91.

3 — As entidades a quem são delegados estes poderes são o Dr. Júlio Carneiro Araújo, director de serviços de saúde, e o Dr. António Luís Maciel Pires, director de serviços de administração.

4 — Este despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados todos os actos praticados pelas entidades a quem são subdelegados estes poderes e no âmbito desta subdelegação.

5 — Revogo o meu despacho de subdelegação de competências n.º 3/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 19 de Agosto de 1996.

14 de Maio de 1997. — O Coordenador Sub-Regional, *Alcindo Maciel Barros*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso n.º 3410/97 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do director do Hospital de 23 de Junho de 1997, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para técnico principal (área de anatomia patológica, citológica e tanatológica) na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 2 de Maio de 1997:

Candidatos admitidos:

Isabel Espírito Santo Baptista Dinis.
Maria Cardoso Lopes Galvão.

(*Não houve candidatos excluídos.*)

De acordo com o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 235/90, a prova de conhecimentos (teórico-prática) realizar-se-á em data, local e horário que irão ser afixados no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital.

25 de Junho de 1997. — O Administrador da Área de Recursos Humanos, *Cassiano Póvoas*.

Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro

Aviso n.º 3411/97 (2.ª série). — *Concurso n.º 18/96 — concurso institucional interno para o provimento de uma vaga de assistente hospitalar de urologia do quadro de pessoal do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro de 16 de Junho de 1997, após ter sido dado cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o n.º 33 da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, que regulamenta os concursos de provimento de lugares

para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 27 de Julho de 1996:

Candidatos:

Valores

1.º Dr. Paulo Pinto Ravara	15,3
2.º Dr. José Luís Coral	12,3
3.º Dr. João Pedro Faria Borda	11,1

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 34 do referido diploma, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

23 de Junho de 1997. — O Director de Serviços, *José Manuel Mota*.

Aviso n.º 3412/97 (2.ª série). — *Concurso n.º 8/97 — concurso interno geral de acesso para chefe de serviços gerais da carreira de pessoal dos serviços gerais.* — De acordo com o n.º 2, alínea a), do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, dá-se conhecimento aos interessados de que a lista de candidatos admitidos ao concurso supracitado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 1997, se encontra afixada na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos deste Subgrupo Hospitalar, Rua da Bempostinha, 68, 1150 Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso.

23 de Junho de 1997. — O Presidente do Júri, *Lopes dos Reis*.

Rectificação n.º 479/97. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 787/97, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 19 de Maio de 1997, rectifica-se que no n.º 4.2, onde se lê «a posse do grau de assistente de neuroftalmologia» deve ler-se «a posse do grau de assistente de oftalmologia».

É acrescentado o n.º 4.3, com a seguinte redacção: «Exigência particular — prática em neuroftalmologia.»

Com a publicação desta rectificação abre-se um novo prazo de 15 dias para apresentação de candidaturas, sendo consideradas as já apresentadas, podendo os candidatos juntar novos *curricula* ou adendas aos mesmos.

30 de Junho de 1997. — O Director de Serviços, *José Manuel Mota*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 3413/97 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Junho de 1997 do conselho de administração deste Hospital e por despacho de 16 de Outubro de 1996 da direcção-geral da Administração Pública:

Autorizada a integração de Cíntia Dulce Sousa como enfermeira, escalão 3, índice 110, para lugar criado pela Portaria n.º 533/96, de 30 de Setembro, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro.

24 de Junho de 1997. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 3414/97 (2.ª série). — Homologada por deliberação de 24 de Junho de 1997 do conselho de administração, publica-se, nos termos do n.º 33 da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1997:

Humberto José da Silva Machado	17,7
Ernestina da Piedade Rodrigues Gomes	17,5
Maria da Graça Ribeiro da Cunha	15,4

Nos termos do n.º 34 da portaria acima citada, os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para interposição de eventual recurso.

24 de Junho de 1997. — O Administrador-Delegado, *Alfredo Augusto Castanheira Pinto*.

Hospital Distrital de São João da Madeira

Aviso n.º 3415/97 (2.ª série). — *Concurso para prestação de serviços (avença) n.º 3/97 — médicos para o serviço de urgência.* — Faz-se público que, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e ainda de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, se pretende abrir concurso para celebração de contrato de prestação de serviços (avença) com médicos desvinculados da função pública ou vinculados, desde que seja autorizada a acumulação de funções, tendo como objectivo a prestação de serviços na triagem e de apoio às especialidades do serviço de urgência do Hospital Distrital de São João da Madeira.

O local de trabalho é no Hospital Distrital de São João da Madeira.

O contrato terá a duração de seis meses, podendo ser tacitamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sem prejuízo da sua cessação nos termos legalmente definidos.

A remuneração ilíquida, actualizável em função dos aumentos para a função pública, será calculada tomando por base de cálculo 2200\$ de remuneração horária, com os acréscimos previstos no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração, acompanhado do *curriculum vitae* resumido e de documento, autêntico ou autenticado, comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos ou da cédula profissional, a entregar no Serviço de Aprovisionamento do Hospital Distrital de São João da Madeira, na Rua da Misericórdia, 3700 São João da Madeira [telefone: (056)22133; fax: (056)832629], no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, ou enviado pelo correio, dentro do prazo estipulado.

25 de Junho de 1997. — O Administrador-Delegado, *José Duarte da Costa*.

Aviso n.º 3416/97 (2.ª série). — *Concurso para prestação de serviços (avença) n.º 2/97 — médicos anesthesiologistas.* — Faz-se público que, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e ainda de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, se pretende abrir concurso para celebração de contrato de prestação de serviços (avença) com médicos anesthesiologistas desvinculados da função pública ou vinculados, desde que seja autorizada a acumulação de funções, tendo como objectivo a prestação de serviços de anesthesiologia ao Hospital Distrital de São João da Madeira.

O local de trabalho é no Hospital Distrital de São João da Madeira.

O contrato terá a duração de seis meses, podendo ser tacitamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sem prejuízo da sua cessação nos termos legalmente definidos.

A remuneração ilíquida, actualizável em função dos aumentos para a função pública, será calculada tomando por base de cálculo 2500\$ de remuneração horária, com os acréscimos previstos no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração, acompanhado do *curriculum vitae* resumido e de documento, autêntico ou autenticado, comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos ou da cédula profissional e da especialidade de anesthesiologia, a entregar no Serviço de Aprovisionamento do Hospital Distrital de São João da Madeira, na Rua da Misericórdia, 3700 São João da Madeira [telefone: (056)22133; fax: (056)832629], no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, ou enviado pelo correio, dentro do prazo estipulado.

25 de Junho de 1997. — O Administrador-Delegado, *José Duarte da Costa*.

Hospital de Garcia de Orta

Aviso n.º 3417/97 (2.ª série). — Faz-se público que na sequência da decisão do recurso apresentado pela candidata Isabel Maria Pereira Mendes Crespo Coelho do acto de exclusão do concurso externo de ingresso à categoria de técnico de 2.ª classe (área de análises clínicas e de saúde pública), procede-se à publicação de nova lista de candidatos admitidos e excluídos ao mesmo.

25 de Junho de 1997. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *António Nunes*.

Hospital José Joaquim Fernandes — Beja

Aviso n.º 3418/97 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados e após homologação do conselho de administração de 18 de Junho de 1997, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico especialista de farmácia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 1997, se encontra afixada no *hall* de entrada principal deste Hospital.

20 de Junho de 1997. — O Administrador Hospitalar, *Manuel Guerreiro Milho*.

Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro

Aviso n.º 3419/97 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do administrador-delegado deste Hospital de 16 de Junho de 1997, por se terem verificado algumas inexactidões, foi anulado o concurso interno geral de acesso n.º 2/97 para o preenchimento de nove lugares para pessoal operário qualificado e semi-qualificado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 1997.

19 de Junho de 1997. — O Administrador-Delegado, *Rui Pimenta*.

Hospital de São Bernardo — Setúbal

Rectificação n.º 480/97. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 2202/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de Junho de 1997, a p. 7104, rectifica-se que onde se lê «24 de Abril de 1997. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Azinheiro Costa Capucho*» deve ler-se «30 de Maio de 1997. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Azinheiro Costa Capucho*».

20 de Junho de 1997. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Azinheiro Costa Capucho*.

Hospital de São José de Fafe

Aviso n.º 3420/97 (2.ª série). — Faz-se pública a lista de classificação final do concurso de provimento a assistente de anesthesiologia clínica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São José de Fafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, extraída da acta n.º 3, homologada em 3 de Junho de 1997:

1.º Maria Jorge dos Santos — 17,9 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação da presente lista de classificação final.

23 de Junho de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto Freitas Gonçalves*.

Hospital de Sobral Cid

Listagem n.º 47/97. — *Concurso n.º 4/96 — interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial.* — Homologada por despacho do conselho de administração do Hospital de Sobral Cid de 19 de Junho de 1997, proferido no uso de competência própria, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso referido em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 25 de Junho de 1996:

Aprovados:

Candidatos com habilitações literárias exigidas:

	Valores
1.º Luísa Marília Correia da Costa	17,200
2.º Anabela Maria Rodrigues Amado Carvalho	16,315
3.º Olívia Seco de Almeida Neves	15,343
4.º Teresa Maria Fernandes Carvalho	14,888
5.º Cristina Manuela Henriques Simões de Matos	14,700
6.º Rosa Maria Cristiano Santos	14,650
7.º Pedro Francisco Ferreira Celavisa Martins	14,263
8.º Maria de Fátima Gonçalves Dias	14,175
9.º Júlio Manuel Ralha Madeira Fonseca	14,155
10.º Maria Arminda Pereira da Silva	14,118

11.º Dulcinea Maria Simões Borges	13,638
12.º Maria da Conceição Alves Ferreira	13,170
13.º Anabela de Carvalho Vilão Bogalho	12,225
14.º Rosa Maria Fernandes Geria	12,188
15.º Maria da Conceição Paranhos Rodrigues Bandeira	11,875
16.º Edite Ferreira Carvalho	11,688
17.º Fernando Mário Batista Arcaño	11,138
18.º José Manuel Oliveira Simões	11,075
19.º Maria da Conceição da Cruz Campos Costa	10,990
20.º Maria Clara da Cruz Santos	10,980
21.º Dora Paula Jesus Laranjeira	10,388
22.º Maria Esmeralda Dias Figueira	10,385
23.º Lúcia dos Santos Lucas	10,275
24.º Maria Alexandra Gaspar Henrique Varela da Costa Simões	10,225
25.º Maria Isabel Soares de Castro Marques	10,033
26.º Zulmira Maria Rodrigues da Cunha Arzileiro	9,980
27.º César Santa Guardado da Silva	9,925
28.º Maria da Glória Batista da Cruz Monteiro	9,860
29.º Graça Maria Lapa Vicente	9,775

Não houve candidatos com concurso de habilitação.

Excluídos:

Por faltarem à prova de conhecimentos gerais:

Ana Cristina Afonso Rocha Nicolau.
 Ana Cristina Cardoso Gonçalves Sousa.
 Carla Maria Simões Nunes Marques.
 Fernanda Maria Dias Antunes.
 Fernando Paulo Ramos de Campos.
 Gracinda Maria Duarte Tavares Simões.
 Isabel Margarida Carvalho Pereira.
 Isabel Maria Macedo Cardoso.
 José Carlos Pereira Ferreira.
 Judite da Conceição da Cruz Pereira.
 Maria Celeste Saraiva Ramos.
 Maria Helena Dinis Santos.
 Maria Isabel Amaro Rosendo.
 Maria Isabel dos Santos Rodrigues.
 Maria Luísa Cardoso Pimenta.
 Maria Luísa Vieira Lopes dos Santos.
 Maria Raquel Matias Nunes.
 Sónia Cristina Quinteiro dos Santos.
 Suzana Paula Fernandes de Almeida.
 Victor Manuel Abrantes de Matos.
 Victor Manuel da Costa Cardoso.
 Victor Manuel dos Santos.

Por faltarem à prova de conhecimentos específicos:

Alberto Custódio Pereira Tavares.
 Rosa Maria Mendes dos Santos Veríssimo.

Por não terem obtido a classificação mínima de 9,5 valores na prova de conhecimentos gerais:

Albertina Pires Magalhães Figueiredo.
 Alcina da Fonseca Ussemame Pires Corrente.
 Ana Maria de Sousa Braga.
 Ana Maria Ferreira Matos Costa França.
 Anabela dos Santos da Paz.
 António Amândio Correia de Figueiredo.
 Cesaltina Maria Nabeiro da Piedade.
 Esmeralda Nazaré Arnaut dos Santos Dias.
 Idalina Maria Flores Lemos Ganhão.
 Joaquim Augusto Lopes Cardoso.
 José Alexandre Monteiro Fernandes.
 José Carlos Pereira Ferreira.
 Lúcia do Rosário Soares Estêvão Claro.
 Maria Adelaide Carmo de Sousa Conde.
 Maria da Ascensão Dias de Santo António.
 Maria da Conceição Paiva Marques Madeira.
 Maria da Graça Antunes de Sousa Jegundo.
 Maria de Jesus Catarina dos Santos.
 Maria do Céu Silva Cruz.
 Maria Fernanda da Conceição Ferraz Fernandes.
 Maria Helena de Almeida Sousa.
 Maria Helena Ramos.
 Maria Irene de Jesus Pereira Carvalho.
 Maria José de Sousa Maia Pedrinho.
 Maria Manuela Correia Marques.
 Maria Manuela Luís Inácio.
 Maria Margarida Nunes Santos Arnaldo.
 Maria Teresa Pedrosa.
 Mário José Tinoco Tomé.

Natércia Jacinta de Jesus Carvalho Jegundo da Cunha.
 Olívia de Jesus Sousa Pires.
 Otilia Maria da Silva Aguiar Matos.
 Paulo Manuel da Costa Oliveira Esteves Madeira.
 Regina Maria Ribeiro de Assunção Silva.
 Rosa Maria da Fonte Ferreira Saramago.
 Rute Sandra Mourão Teixeira Santos.

Por não terem obtido a classificação mínima de 9,5 valores na prova de conhecimentos específicos:

Catarina Alexandra Pereira de Carvalho Costa.
 Cláudia Margarida Simões Figueiredo.
 Edite Alexandra da Silva Leite.
 Helena Maria Conde Serra.
 João Joaquim Mano Simões.
 Jorge Manuel Ferreira Lopes.
 Maria Arminda Maia dos Santos Barbosa da Costa.
 Maria da Graça Gonçalves Alves.
 Maria da Luz Cordeiro Carvalho Alves.
 Maria de Lurdes Teixeira Serralheiro.
 Maria Fernanda Amaral Antunes Carvalho.
 Maria Ilídia Maia Pereira.
 Maria Irene Leal Figueira.
 Natália Lourenço da Silva Pereira.
 Sílvia Fernandes Ferreira Manaia Rodrigues.
 Sónia Maria Alves Vieira Figueiredo.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação da presente lista no *Diário da República*, para a directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e dos artigos 166.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

24 de Junho de 1997. — O Administrador-Delegado, *José Pedro Costa Alemão*.

Rectificação n.º 481/97. — *Concurso n.º 4/96 — interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial.* — Por ter havido lapso na indicação do prazo de recurso constante da parte final da lista de classificação final do referido concurso, rectifica-se que onde se lê: «Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis», deve ler-se «Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 8 dias úteis».

26 de Junho de 1997. — O Administrador-Delegado, *José Pedro Costa Alemão*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 3421/97 (2.ª série). — *Concurso n.º 10/97 — concurso interno de provimento para assistente de pneumologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 8 de Maio de 1997 e ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral da Saúde de 13 de Fevereiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 13 de Março de 1997, e após aprovação do plano anual de abertura de concursos, por despacho de 17 de Abril de 1997 do subdirector-geral da Saúde, se encontra aberto concurso institucional interno de provimento para o preenchimento de um lugar de assistente de pneumologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 410/93, de 17 de Abril.

2 — O concurso caduca com o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Local de trabalho — no Hospital de Sousa Martins ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho pode ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública e que

até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

5.2.1 — É requisito especial a posse do grau de especialista de pneumologia (assistente) ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5.2.2 — É condição particular dos lugares a prover que os candidatos tenham experiência em provas funcionais respiratórias.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto.

7 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

7.1 — Forma de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo código postal);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de:

- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou da sua equiparação;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas alíneas b), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde onde os candidatos estiverem vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas alíneas d), e) e f) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.3 — A falta de documentos previstos nas alíneas a), b) e g) do n.º 8 ou de certidão comprovativa, nos casos em que é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatos admitidos.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar no caso de funcionário ou agente.

10 — A lista dos candidatos admitidos ao presente concurso será afixada no *placard* da Repartição de Pessoal e a lista de classificação final será publicada no *Diário da República*.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Pedro Francisco Campos Henriques Albuquerque, director clínico do Hospital de Sousa Martins.

Vogais efectivos:

Dr. José Guilherme Abrantes do Carmo, chefe de serviço e director do serviço de pneumologia do Hospital de Sousa Martins.

Dr. Júlio Pereira Gomes, chefe de serviço de pneumologia do Hospital de Sousa Martins.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Manuel Matos da Silva Ferreira, assistente de pneumologia do Hospital de Sousa Martins.

Dr.ª Ana Paula Valente da Silva Gonçalves, assistente de pneumologia do Hospital de Sousa Martins.

20 de Junho de 1997. — O Director, *Joaquim Correia dos Santos*.

Contrato n.º 230/97. — *Contrato de prestação de serviços (avença)*. Entre:

1.º outorgante — Hospital de Sousa Martins, com sede na Guarda, representado pelo Dr. Joaquim Correia dos Santos, casado, licenciado em Direito, agindo na qualidade de administrador-delegado do Hospital de Sousa Martins, sito na Avenida da Rainha D. Amélia, 6300 Guarda, pessoa colectiva n.º 501603506, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Novembro, e actuando no exercício dos poderes conferidos pela alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro; e

2.º outorgante — João António Santiago Fernandes Amado Caramelo, advogado, casado, residente na Urbanização da Quinta do Ferrinho, lote 1, 3.º, esquerdo, 6300 Guarda, filho de José Francisco Amado Caramelo e de Carolina Maria Santiago Rodrigues Fernandes Caramelo, nascido a 23 de Julho de 1966, portador do bilhete de identidade n.º 7516831, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 26 de Fevereiro de 1992, com o número fiscal de contribuinte 193211106;

é celebrado um contrato de avença, que se rege pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 2 de Fevereiro (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho), e ainda pelo n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

O presente contrato de avença caracteriza-se por ter como objecto a prestação de serviços de consultadoria, assessoria jurídica e outros inerentes a esta área funcional no âmbito da profissão liberal e é celebrado por a instituição de saúde em referência não dispor de profissionais com as qualificações adequadas ao exercício de funções objecto de avença.

Este contrato de avença está subordinado e rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Obrigações do 2.º outorgante

Prestação de serviços especializados de consultadoria, assessoria jurídica e outros inerentes a esta área funcional, num total de dez horas semanais de trabalho efectivo no Hospital de Sousa Martins.

As despesas realizadas nas deslocações necessárias à prestação de serviços estão incluídas no valor global da presente avença.

Cláusula 2.ª

Obrigações do 1.º outorgante

O 1.º outorgante obriga-se a disponibilizar o apoio e meios necessários à execução das tarefas contidas na prestação de serviços e a pagar mensalmente ao 2.º outorgante a remuneração ilíquida de 56 800\$, sofrendo os aumentos anuais na percentagem que for aplicada ao sistema remuneratório da Administração Pública.

Cláusula 3.ª

Vigência e validade do contrato

O presente contrato inicia-se a partir da data da sua publicação no *Diário da República* e é válido pelo prazo de um ano, sucessiva e tacitamente renovável/prorrogação por iguais períodos.

§ único. O presente contrato de avença, celebrado com cláusula de prorrogação tácita, pode ser feito cessar a todo o tempo por qual-

quer das partes, com aviso prévio de 60 dias, e sem obrigação de indemnizar (conforme estabelece o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho).

Cláusula 4.ª

O 2.º outorgante executa as tarefas contidas na cláusula 1.ª do presente contrato sem subordinação hierárquica.

Cláusula 5.ª

O 2.º outorgante reconhece expressamente que o presente contrato de avença não lhe confere a qualidade de funcionário ou agente.

Cláusula 6.ª

Pelo 2.º outorgante foi declarado que aceita o presente contrato de avença, obrigando-se nos seus precisos termos.

A minuta do presente contrato de avença foi homologada por deliberação de 8 de Maio de 1997 do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins.

A minuta do presente contrato de avença foi aceite expressamente pelo 2.º outorgante.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato escrito numa folha de papel, com o timbre do Hospital, ser assinado pelos dois outorgantes, Dr. Joaquim Correia dos Santos, administrador-delegado, e Dr. João António Santiago Fernandes Amado Caramelo, advogado.

O 1.º outorgante, *Joaquim Correia dos Santos*. — O 2.º outorgante, *João António Santiago Fernandes Amado Caramelo*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 1997. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil Centro Regional do Porto

Aviso n.º 3422/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 23 de Janeiro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Centro, aprovado pela Portaria n.º 877/94, de 30 de Setembro, alterado pelas Portarias n.ºs 574/95, de 16 de Junho, e 675/96, de 19 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 17 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, e 215/95, de 22 de Agosto, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — compete ao técnico superior de 1.ª classe exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, nomeadamente na área económico-financeira.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é no Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional do Porto, sendo o vencimento correspondente ao escalão e tabela indicária constantes do anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, com as demais regalias sociais e condições de trabalho genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão — poderão ser opositores ao concurso os técnicos superiores de 2.ª classe e os técnicos especialistas habilitados com licenciatura adequada que se encontrem ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, com pelo menos três anos na respectiva categoria classificados no mínimo de *Bom* e que tenham exercido, pelo menos durante os últimos três anos, funções de natureza idêntica à dos lugares a prover.

7 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Contabilidade e Administração.

8 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

8.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguinte factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço.

8.2 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliados, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, considerando-se os seguintes factores:

- a) Experiência profissional;
- b) Expressão oral.

8.3 — O resultado final resultará da média aritmética simples das pontuações encontradas com a avaliação curricular e a entrevista.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional do Porto, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, validade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Indicação das habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que detém e do serviço a que pertence;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes, designadamente os referentes à situação do cônjuge, nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

9.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, que inclua, designadamente, uma resenha da actividade profissional, com a indicação da sua natureza e características e dos sectores, serviços ou organismos em que a mesma se desenvolveu, bem como o correspondente tempo de serviço, devendo ser acompanhado da prova, por original ou fotocópia autenticada, da frequência das acções de formação que nele forem referidas;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- c) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que esteja vinculado, da qual devem constar, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração do serviço comprovativa do exercício, pelo menos durante os últimos três anos, de funções de conteúdo idêntico ao do lugar a prover;
- e) Declaração, passada e autenticada pelo serviço, da qual deve constar a classificação de serviço, expressa de forma quantitativa e reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.

9.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dirigidas ao presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional do Porto, Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200 Porto.

9.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional do Porto estão dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Isabel Maria Casal Ribeiro Cabral, administradora de 3.ª classe do IPO — Porto.
Vogais efectivos:

Rogério Costa Gouveia, assessor de informática principal do IPO — Porto.
Dr. Valdemar Ferreira Vieira de Melo, técnico superior de 1.ª classe do IPO — Porto.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Fátima Leal G. Barbosa Silva, técnica superior principal do IPO — Porto.
Dr. António Ferreira da Rocha, técnico superior principal do IPO — Porto.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

11 — A lista de candidatos e a lista de classificação final, desde que o número de candidatos seja inferior a 50, serão afixadas no placard da Repartição de Pessoal, para efeitos de consulta.

20 de Junho de 1997. — O Administrador-Delegado, *Manuel Andrade*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3423/97 (2.ª série). — O júri do concurso de habilitação para a carreira técnica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1997, vem por este meio rectificar a lista de candidatos admitidos e excluídos publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 13 de Maio de 1997, uma vez que as candidatas Maria da Conceição Gil Ferreira dos Santos Franco e Maria Assunção Santos Marques Coelho Ascenso constavam do grupo de candidatos excluídos, quando deviam ter sido incluídas no grupo de candidatos admitidos.

27 de Junho de 1997. — A Presidente do Júri, *Maria Alice de Andrade Coutinho Gundersen de Oliveira*.

Despacho n.º 3870/97 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Junho de 1997 da secretária-geral do Ministério da Solidariedade e Segurança Social:

Licenciado António José Mendes Moreira, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — nomeado definitivamente, e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 24 de Junho do corrente ano, precedendo concurso, técnico superior principal da mesma carreira do quadro da extinta Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão, considerando-se exonerado do lugar que ocupa a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 1997. — A Secretária-Geral, *Maria Lucília Figueira*.

Despacho (extracto) n.º 3871/97 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 1997 do Ministro da Solidariedade e Segurança Social foi dada por finda, com efeitos a 1 de Julho do corrente ano e a requerimento do interessado, a comissão de serviço do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Centro, licenciado Carlos José Rodrigues de Paiva.

27 de Junho de 1997. — A Secretária-Geral, *Maria Lucília Figueiredo*.

Centro Nacional de Pensões

Aviso n.º 3424/97 (2.ª série). — Por deliberação (extracto) do conselho directivo deste Centro de 15 de Maio de 1997, no uso de poderes subdelegados pelo Despacho n.º 35/SESS/96 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1996):

Autorizado o regresso ao serviço do 2.º oficial Maria de Fátima Rodrigues Faleiro Valente Matos Silva, após licença ilimitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Aviso n.º 3425/97 (2.ª série). — Por deliberação (extracto) do conselho directivo deste Centro de 5 de Junho de 1997, no uso de poderes subdelegados pelo Despacho n.º 35/SESS/96 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1996):

Ana Maria Antunes Enes Ferreira, segundo-oficial — autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Aviso n.º 3426/97 (2.ª série). — Nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de lugares da categoria de técnico superior principal (área de organização, planeamento e gestão), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 1997, se encontra afixada, para consulta, no átrio do edifício da Avenida de João Crisóstomo, 67, em Lisboa.

24 de Junho de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Despacho n.º 3872/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 5 e 6 do Despacho n.º 10/CD/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 24 de Julho de 1996, subdelego:

1.1 — Nos chefes de secção, em regime de substituição, Maria Augusta Batista Abrantes Silva e Maria de Lurdes Gregório Rio Vieira Silva os poderes referidos no n.º 1.1 do meu despacho de 24 de Julho de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 22 de Agosto de 1996.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do C.P.A., e no uso da competência conferida pelo n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, delego nos chefes de secção acima referidos os poderes referidos no n.º 2.2 do mesmo despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de Outubro de 1996.

20 de Junho de 1997. — O Director de Serviços, *Costa Pereira*.

Centro Regional de Segurança Social da Região do Alentejo

Aviso n.º 3427/97 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 18.º, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que, por deliberação do conselho directivo de 9 de Outubro de 1996, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para admissão de estagiários com vista ao preenchimento de duas vagas na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 1057/93, de 21 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das duas vagas indicadas e para as que eventualmente venham a ocorrer no prazo de dois anos.

3 — Conteúdo funcional:

3.1 — Compete, genericamente, ao pessoal técnico efectuar trabalhos de estudo e análise, recolhendo, analisando e sistematizando dados, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou a simples execução de estudos elaborados a nível superior e, bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais das diferentes áreas de intervenção dos centros regionais de segurança social.

3.2 — As actividades mencionadas no número precedente exercem-se em função dos objectivos prosseguidos nas áreas de gestão e organização.

4 — Condições de trabalho:

4.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o funcionário admitido a estágio permanecerá em situação de comissão de serviço extraordinária durante o período de duração do mesmo e, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º, terá direito à remuneração correspondente à do índice 205 da tabela de vencimentos dos funcionários da Administração Pública, com a faculdade de optar pela remuneração correspondente à do lugar de origem.

4.2 — O estágio tem a duração de um ano e obedece às regras aprovadas pelo Despacho Normativo n.º 60/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1990.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho para as vagas existentes situar-se-á em Évora, nos serviços regionais, podendo, as que vierem a verificar-se durante o prazo de validade do concurso, ser preenchidas em qualquer dos serviços que constituem o Centro Regional de Segurança Social da Região do Alentejo (Évora, Beja e Portalegre).

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Podem ser admitidos a concurso os indivíduos cuja habilitação mínima seja a posse de um curso superior que não confira o grau de licenciatura em áreas de formação adequada ao conteúdo funcional dos lugares a prover, que, de acordo com o que estabelece o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, foram definidas de forma seguinte:

Gestão — cursos de Gestão, Organização e Administração ou análogos, leccionados em estabelecimentos oficiais, particulares ou cooperativos, legalmente reconhecidos;

Organização — cursos de Gestão, Organização, Sociologia, Segurança Social, Investigação Social Aplicada ou análogos, leccionados em estabelecimentos oficiais particulares ou cooperativos, legalmente reconhecidos.

6.2 — De acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/88 de 28 de Julho, a área de recrutamento para a categoria de técnico de 2.ª classe é alargada, nos termos dos n.ºs 2 a 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho:

a) Aos oficiais administrativos principais e tesoureiros posicionados no 2.º escalão ou superior na categoria classificados

de *Muito bom* ou com cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*, desde que habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equiparado e previamente habilitados em concurso;

- b) Aos técnicos auxiliares especialistas do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, com pelo menos três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*, desde que habilitados com curso profissional ou equiparado e previamente habilitados em concurso.

7 — Fixação de quotas:

7.1 — O preenchimento das vagas será feito segundo a ordem e quotas abaixo indicadas:

- a) Uma vaga para candidatos possuidores da habilitação exigida no n.º 6.1;
b) Uma vaga para candidatos possuidores da habilitação exigida no n.º 6.2.

7.2 — Se se verificar a inexistência de candidatos a que se refere a alínea b) do número anterior, a vaga reverterá para os candidatos a que se refere a alínea a) do mesmo número.

7.3 — As vagas que vierem a ocorrer no decorrer do prazo de validade do concurso serão preenchidas segundo proporção e ordem idênticas às agora indicadas.

8 — Método de selecção:

8.1 — O método de selecção a utilizar constará de:

- a) Prova de conhecimentos;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.2 — Prova de conhecimentos — de acordo com o programa de provas aprovado pelo Despacho n.º 1/MSSS/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1997, as provas de conhecimentos para admissão ao estágio para ingresso na carreira técnica constam de:

- a) Prova de conhecimentos gerais:

- 1 — Ministério da Solidariedade e Segurança Social:
1.1 — Natureza e atribuições;
1.2 — Serviços de administração directa do Estado: estrutura orgânica e competências;
1.3 — Organismos sob tutela: estrutura orgânica e competências;
2 — Lei de Bases da Segurança Social:
2.1 — Princípios fundamentais;
2.2 — Organização e financiamento;
3 — Código do Procedimento Administrativo:
3.1 — Princípios gerais;
3.2 — Procedimento Administrativo;
3.3 — Garantia dos administrados;

- b) Prova de conhecimentos específicos:

- 1 — Área funcional: gestão;
2 — Área funcional: organização.

8.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, considerando e ponderando os seguintes factores:

- a) Objectividade na análise das questões;
b) Capacidade de expressão e compreensão verbal;
c) Sociabilidade;
d) Capacidade de adaptação a novas tarefas;
e) Poder de síntese.

8.4 — Os resultados obtidos na aplicação de cada método de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, sendo a classificação final a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos referidos métodos.

9 — Candidaturas:

9.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento, elaborado em papel branco ou de cor clara, de formato A4, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Alentejo, remetido pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 163, 7001 Évora Codex, ou entregue na Secção de Administração de Pessoal, Rua do Chafariz d'El Rei, 27, em Évora, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, residência e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Serviço a que pertence, com indicação da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

d) Indicação do lugar ou lugares a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere dever referir por serem relevantes na apreciação da sua candidatura, desde que devidamente comprovados.

9.2 — Documentação — juntamente com o requerimento, os candidatos devem apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
c) Declaração dos serviços a que se encontram vinculados, com indicação da natureza do vínculo e antiguidades referidas na alínea c) do n.º 9.1, contadas até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Os candidatos pertencentes ao Centro Regional de Segurança Social da Região do Alentejo são dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

10 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas em cada um dos serviços de pessoal dos serviços regionais e sub-regionais de Beja, Évora e Portalegre, após publicação do referido aviso no *Diário da República*.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado João António Primo Carrapiço, director de serviços de Gestão Financeira (serviços regionais).
Vogais efectivos:

Licenciada Maria de Fátima Caixeiro M. Guerreiro Machado, chefe de divisão de Organização e Modernização Administrativa (serviços regionais).
Licenciada Ana Maria C. Queiroga Amaral Marques, técnica superior de 1.ª classe (serviços regionais).

Vogais suplentes:

Licenciado Domingos António Espadinha Evaristo, chefe de divisão de Contabilidade (serviços regionais).
Licenciada Flora Maria de Jesus G. Pinheiro Cordeiro, chefe de divisão de Informática (serviços regionais).

12 — O presente concurso rege-se pelas normas do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e dos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, e 33/94, de 15 de Setembro.

26 de Junho de 1997. — O Vogal do Conselho Directivo, *João Palmeiro*.

Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte

Aviso n.º 3428/97 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte de 26 de Dezembro de 1996:

Autorizado o regresso ao serviço, após licença ilimitada, do professor de Educação Física Carlos Alberto Videira Gonçalves. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Junho de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Jorge Manuel Bessa Lima*.

Aviso n.º 3429/97 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte de 17 de Março de 1997, acta n.º 170, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de três vagas para a categoria de operário, da carreira de impressor de *offset*, do grupo de pessoal operário qualificado, do quadro de pessoal deste Centro Regional, aprovado pela Portaria n.º 1054/93, de 21 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas concursadas, esgotando-se com o seu preenchimento.
3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 215/95, de 22 de Agosto.

4 — Conteúdo funcional — competem genericamente ao impressor de *offset* funções de natureza executiva de carácter normal ou mecânico, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação específica nesta área.

5 — Remuneração — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89 e legislação complementar.

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Local de trabalho — as vagas serão afectas do seguinte modo:

Serviço Regional — 2;
Serviço Sub-Regional de Braga — 1.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- a) Requisitos gerais — os definidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- b) Requisitos especiais — serem possuidores da escolaridade obrigatória e de habilitação profissional adequada, comprovada por carteira profissional.

8 — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a prestação de provas práticas de conhecimento.

8.1 — As provas práticas de conhecimento incidirão sobre o seguinte programa:

- 1.º Transporte de positivos fotográficos sobre chapas de alumínio pré-sensibilizadas;
- 2.º Preparação de tintas;
- 3.º Montagem da chapa na máquina de impressão e regulação desta;
- 4.º Tiragem de provas e sua verificação;
- 5.º Regulação de dispositivos de marginação;
- 6.º Impressões a preto ou a cores em papéis e cartolinas diversas.

9 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

10 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento em papel normalizado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, podendo ser entregue pessoalmente na sede do Centro Regional ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Concursos e Assiduidade, Rua de António Patrício, 242, 10.º piso, 4100 Porto, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e telefone;
- b) Indicação do concurso mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais;
- e) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.

11 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações próprias;
- e) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12 — É dispensada a apresentação do certificado de habilitações, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, que possui as habilitações literárias indicadas no mesmo.

13 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte são dispensados, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, da apresentação dos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual, desde que refiram expressamente tal facto no requerimento de admissão ao concurso e solicitem, por escrito, aos respectivos serviços a sua junção ao processo de candidatura.

14 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas, caso o número de candidatos seja inferior a 50, nos seguintes locais:

Serviço Regional — Secção de Assiduidade e Concursos;
Serviço Sub-Regional de Braga — Secção de Administração de Pessoal.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Jaime Germano Ferreira Teixeira, técnico especialista.

Vogais efectivos:

Alzira Fernanda Lima Silva Outeiro Frias, chefe de repartição.

José Deus Santos, operador-chefe de microfilmagem.

Vogais suplentes:

Lúcio Emílio da Silva Nunes, chefe de repartição.

Maria do Sameiro P. C. Guedes da Silva, oficial administrativo principal.

17 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Junho de 1997. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

Aviso n.º 3430/97 (2.ª série). — Por despachos de 27 de Maio de 1997 do director-geral dos Regimes de Segurança Social:

Licenciados Maria Dolores Cabaço Projecto, escriturária do quadro de oficiais do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, e Salustiano Jaime Noronha Fernandes, desenhador cartógrafo de 1.ª classe do quadro do ex-Instituto Geográfico e Cadastral — nomeados definitivamente, precedendo estágio de um ano, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, para o quadro da Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social. As nomeações produzem efeitos à data da aceitação do lugar, considerando-se exonerados da anterior categoria a partir da mesma data. (Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1997. São devidos emolumentos.)

2 de Julho de 1997. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Caetano Carvalho.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3873/97 (2.ª série). — Designo para integrar a Comissão do Código do Consumidor, sob proposta do respectivo presidente, o licenciado José Eduardo Dinis Tavares de Sousa, técnico superior principal (área de investigação) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que se encontra requisitado pelo Instituto do Consumidor.

18 de Junho de 1997. — Pela Ministra do Ambiente, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente

Despacho n.º 3874/97 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o Prof. Doutor Eduardo de Oliveira Fernandes para prestar assessoria especializada ao meu Gabinete, nomeadamente assegurando a presidência da Comissão de Avaliação do Impacte Ambiental dos Projectos de Eliminação de Resíduos Industriais, com a remuneração mensal líquida de 600 000\$, acrescida de IVA à taxa legal.

2 — O nomeado tem direito, quando se deslocar em missão oficial no País, ao abono das correspondentes despesas de transporte.

3 — A nomeação é feita por três meses, prorrogável por mais três meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Junho de 1997.

6 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro

Aviso n.º 3431/97 (2.ª série). — Por despachos de 21 de Maio de 1997 do director regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro e de 9 de Junho de 1997 do presidente da Junta Autónoma de Estradas:

Autorizada a transferência do cantoneiro Francisco Marçal da Silva para idêntica categoria do quadro de pessoal desta Direcção Regional, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, considerando-se exonerado do respectivo quadro de origem a partir de 18 de Junho de 1997, data da aceitação do lugar.

23 de Junho de 1997. — O Director Regional, *Nelson Carlos Geadá de Sousa*.

Aviso n.º 3432/97 (2.ª série). — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, avisam-se os interessados no concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar vago da categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro, aberto por despacho de 17 de Março de 1997 do director regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro e publicitado através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1997, rectificado através da rectificação n.º 17/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 1997, que o local onde pode ser consultada a lista dos candidatos admitidos e excluídos é na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro, Rua do Padre Estêvão Cabral, 72, 2.º, Coimbra.

25 de Junho de 1997. — O Presidente do Júri, *Fernando Peixinho de Cristo*.

Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte

Despacho n.º 3875/97 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio, designo o director dos Serviços do Ar, Ruído e Resíduos, Doutor Joaquim Pereira Lopes, para me substituir nos meus impedimentos ou faltas.

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, devidamente autorizado pelo Despacho n.º 37/MA/97, de 21 de Maio, da Ministra do Ambiente, subdelego naquele mesmo técnico as competências que me foram delegadas pelo despacho atrás referido à excepção do n.º 5.

(Estes despachos produzem efeitos desde 21 de Maio de 1997.)

18 de Junho de 1997. — O Director Regional, *José Manuel Macedo Dias*.

Instituto da Conservação da Natureza

Aviso n.º 3433/97 (2.ª série). — O Instituto da Conservação da Natureza, com sede na Rua da Lapa, 73, 1200 Lisboa, pretende recrutar, por requisição, com vista a posterior transferência, um funcionário/agente para desempenhar funções na área administrativa, desde que satisfaçam as seguintes condições:

Serem funcionários ou agentes do Estado com vínculo à administração central pertencentes às carreiras de escriturário-dactilógrafo, oficial administrativo ou técnico-profissional (nível 3) com experiência na área administrativa;

Estarem disponíveis para serem colocados na sede do Parque Natural do Vale do Guadiana, em Mértola.

As candidaturas deverão ser acompanhadas do respectivo *curriculum vitae* e enviadas ao cuidado da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, para a morada acima indicada, no prazo de 10 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso.

12 de Junho de 1997. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jorge Alves*.

Despacho (extracto) n.º 3876/97 (2.ª série). — Por despachos de 9 de Junho de 1997 da presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Clotilde Antunes Barata da Silva, telefonista do quadro da extinta Secretaria-Geral do ex-Ministério do Mar, na situação de requi-

sitada no ICN desde 1 de Janeiro de 1996 — integrada com a mesma categoria, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/96, de 20 de Novembro, sendo o respectivo lugar, a extinguir quando vagar, acrescentando ao quadro privativo do ex-SNPRCN, constante do mapa xxv, anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, e mantido em vigor por força do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 187/93, de 24 de Maio. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 1997. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jorge Alves*.

Instituto de Promoção Ambiental

Aviso n.º 3434/97 (2.ª série). — Cumprida a formalidade de audiência prévia, prevista nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e nos termos dos artigos 32.º, n.º 1, 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 25 de Junho de 1997 do presidente do Instituto de Promoção Ambiental, foi homologada a acta referente à classificação final da candidata única ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 1997.

A lista de classificação final encontra-se afixada no *placard* dos concursos do Instituto, sito na Rua de O Século, 63, 3.º piso, em Lisboa, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente.

Da presente lista cabe recurso para o membro do Governo competente, nos termos e no prazo estabelecidos no artigo 34.º dos já referidos diplomas.

25 de Junho de 1997. — O Vice-Presidente, *Júlio de Jesus*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 356/97/T. Const. — Processo n.º 21-PP. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O presidente da comissão liquidatária do partido político União de Esquerda para a Democracia Socialista (UEDS) dirigiu-se ao presidente do Tribunal Constitucional solicitando o cancelamento da inscrição deste partido, juntando, para o efeito, acta da V Convenção Nacional, realizada aos 19 e 20 de Abril de 1986.

2 — Consta do documento apresentado que, reunida naqueles dias a V Convenção Nacional da UEDS, a dissolução do partido foi aprovada, com quatro votos contra, tendo sido designada uma comissão liquidatária, sendo presidente o ora requerente, Tomás Henrique Ferreira Leiria Pinto (votaram a proposta de dissolução 145 delegados, consoante esclarecimento posteriormente prestado).

3 — Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 395/74, de 7 de Novembro, «os estatutos estabelecerão as condições em que o partido pode ser dissolvido por vontade dos respectivos filiados».

Os estatutos do partido, na versão decorrente da IV Convenção Nacional e que se encontram juntos aos autos, dispõem, no seu artigo 58.º, quanto a dissolução:

«1 — A dissolução da UEDS só poderá ser decidida pela convenção, mediante voto favorável de dois terços dos seus delegados.

2 — A convenção que deliberar a dissolução da UEDS designará a comissão liquidatária e estatuirá sobre o destino dos bens do partido.»

A convenção é o órgão supremo da UEDS (n.º 1 do artigo 28.º dos estatutos).

4 — Sendo assim, deliberada a dissolução do partido pelo órgão competente e observado o condicionalismo estatutariamente exigido, nenhum obstáculo se surpreende quanto ao deferimento do requerido.

Nestes termos, tendo presente o disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro (redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 126/75, de 13 de Março), e no n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, ordena-se que, após se anotar a dissolução do partido, se cancele a respectiva inscrição registral.

Lisboa, 7 de Maio de 1997. — *Alberto Tavares da Costa — Armindo Ribeiro Mendes — Maria da Assunção Esteves — Vítor Nunes de Almeida — Maria Fernanda Palma — Antero Alves Monteiro Dinis — José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 368/97/T. Const. — Processo n.º 21/95. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Maria Duarte Pereira intentou no Tribunal do Trabalho de Portalegre uma acção, emergente de contrato individual de trabalho, com a forma sumária, contra Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., pedindo a condenação desta no montante de 14 791 209\$, correspondente ao pagamento de horas extraordinárias que a autora teria prestado ao serviço da ré no período de 1 de Maio de 1976 a 12 de Setembro de 1991.

A autora alegou a inconstitucionalidade das normas constantes do acordo colectivo de trabalho de 1976 (*Boletim do Ministério do Trabalho*, n.º 15, de 1976) que lhe impuseram o horário de trabalho de vinte e quatro horas (mantido em vigor pelos acordos colectivos de trabalho e acordos de empresa posteriores), por violação do disposto no artigo 59.º da Constituição.

Por sentença de 17 de Novembro de 1992 a acção foi julgada improcedente, tendo sido a ré, em consequência, absolvida do pedido.

2 — Desta sentença interpôs a autora recurso para o Tribunal da Relação, tendo nas respectivas alegações concluído, no que respeita à questão de constitucionalidade, do seguinte modo:

«[...]»

5.ª As cláusulas dos ACT que impuseram à recorrente períodos de trabalho semanal superiores a quarenta e oito e quarenta e quatro horas (recentemente) são ilegais, porque *contra legem*; e são inconstitucionais, formal e organicamente, porque promanam de um órgão sem poderes regulamentares.

6.ª Tais cláusulas são ainda inconstitucionais porque, ao fixarem períodos de trabalho diário, que chegou a atingir as vinte e quatro horas do dia, ofendem os princípios contidos nos artigos da CRP seguintes (versão inicial):

Art. 13.º, n.º 2. A recorrente foi prejudicada pois, prestando serviço doze e vinte e quatro horas/dia, auferiu exactamente o mesmo salário que as guardas que trabalharam apenas nove horas/dia.

Art. 53.º, alíneas a) e d). Porque para trabalho diferente (quantitativamente) deveria ter correspondido retribuição diferente. E porque, tendo de manter-se no seu posto de trabalho vinte e quatro horas/dia, infringiu-se o limite de jornada de trabalho, que passou a não ter limite; e isso retirou à recorrente o gozo dos seus lazeres e a possibilidade da sua realização pessoal.

Art. 54.º, alínea b). Pois a fixação do horário nacional de trabalho é da exclusiva competência do Governo.

7.ª Inconstitucionais são ainda o artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 409/71 e o artigo 14.º do Decreto n.º 381/72 na parte em que remetem para as convenções colectivas de trabalho competência para fixar períodos de trabalho superiores aos legalmente fixados.

Pela invocada razão é ainda inconstitucional parte do artigo 13.º do Decreto n.º 381/72.»

Por Acórdão de 19 de Outubro de 1993 foi negado provimento ao recurso, tendo-se confirmado, em consequência, a sentença recorrida.

3 — Deste acórdão recorreu a autora para o Supremo Tribunal de Justiça, tendo concluído as suas alegações, no que concerne às inconstitucionalidades normativas suscitadas, da seguinte maneira:

«[...]»

11.ª As cláusulas dos ACT e AE que estabeleceram horários de trabalho das guardas de PN de duração diária de doze horas, superior a doze horas e permanente são pois ilegais e inconstitucionais. Ilegais porque:

Ofendem o princípio da hierarquia das leis (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 49 408);

Foram ditadas por um órgão destituído do poder regulamentar visto que o órgão competente para estabelecer horários de trabalho para o sector ferroviário era o Governo, através do Ministro das Corporações e Previdência Social e ministro competente (artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 409/71);

Criam uma situação mais gravosa para certos trabalhadores do que os valores estabelecidos pela lei;

Aumentam os valores diários e semanais da jornada de trabalho quando o legislador já tinha recomendado a redução de tais valores.

E são inconstitucionais porque:

Só o Governo podia introduzir adaptações ao Decreto-Lei n.º 409/71 (inconstitucionalidade orgânica);

E só podiam ser feitas essas adaptações por meio de decreto regulamentar e não por instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho (inconstitucionalidade formal);

Criam para a recorrente uma situação de discriminação pois auferindo a recorrente o mesmo salário que uma guarda do tipo A, mas tendo de prestar serviço numa jornada de trabalho sem limites, é discriminada;

Uma jornada de trabalho de vinte e quatro horas/dia é uma jornada de trabalho sem limite;

Com tal horário de trabalho e impedida de se ausentar do local de trabalho ou das suas imediações não lhe foi permitida a sua realização pessoal e familiar.

[...]»

Por Acórdão de 16 de Novembro de 1994 decidiu-se «negar a revista».

4 — Deste acórdão (de 16 de Novembro de 1994) o Ministério Público interpôs, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, 70.º, n.º 1, alínea b), e 72.º, n.º 1, alínea a), da Lei do Tribunal Constitucional, recurso para o Tribunal Constitucional para apreciação da conformidade à Constituição da norma constante da cláusula 80.ª, n.º 2, alínea c), do acordo colectivo de trabalho celebrado entre a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e os sindicatos representativos do pessoal ao seu serviço (publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Julho de 1975); da norma constante da cláusula 83.ª, n.º 2, alínea c), do acordo colectivo de trabalho celebrado entre as mesmas entidades (publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 15 de Agosto de 1976); da norma contida na cláusula 86.ª, n.º 2, alínea c), do acordo colectivo de trabalho celebrado entre as mesmas entidades (publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 1978), e da norma contida na cláusula 89.ª, n.º 2, alínea c), do acordo de empresa colectivo (publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1981).

Maria Duarte Pereira recorreu para o Tribunal Constitucional do mesmo acórdão (de 16 de Novembro de 1994), ao abrigo das alíneas b) [por lapso a recorrente referiu a alínea h)] e f) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da conformidade à Constituição da norma contida no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 9 de Setembro, e para apreciação da legalidade e da constitucionalidade das normas contidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 381/72, de 9 de Outubro, nas cláusulas 83.ª e 86.ª do acordo colectivo de trabalho de 1978 e na cláusula 89.ª do acordo de empresa de 1981.

Junto deste Tribunal a recorrente concluiu as suas alegações pugnando pela inconstitucionalidade e ilegalidade das referidas normas. Fê-lo do seguinte modo:

«A) Sobre a inconstitucionalidade

1.ª As cláusulas dos ACT que acima se indicaram constituem verdadeiros ‘regulamentos delegados’ ou mesmo ‘autónomos’. E foram criadas à sombra do disposto no artigo 6.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, e do artigo 13.º do Decreto n.º 381/79, de 9 de Outubro.

2.ª Segundo os artigos 201.º e 202.º da CRP (respectivamente versão de 1976 e 1982), compete exclusivamente ao Governo, no exercício das funções administrativas, fazer os regulamentos necessários à boa execução das leis.

3.ª Por outro lado, impõe o artigo 114.º da CRP de 1976 que nenhum órgão de soberania, de Região Autónoma ou de poder local pode delegar os seus poderes noutros órgãos, a não ser nos casos expressamente previstos não só na Constituição mas também na lei (cumulativamente).

4.ª Por sua vez, o artigo 115.º, n.º 5, da CRP (revisão de 1982) veio proibir os regulamentos delegados ao impor que nenhuma lei pode criar outras categorias de actos legislativos ou conferir a actos de outra natureza o poder de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar qualquer dos seus preceitos. Isto significa a inadmissibilidade, no direito constitucional português vigente, de ‘regulamentos delegados’ ou ‘autónomos’ em qualquer das suas manifestações típicas.

5.ª O artigo 6.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 409/71 e os artigos 13.º e 14.º do Decreto n.º 381/72 são pois inconstitucionais por ofensa dos artigos 201.º (1976), 202.º (1982), 114.º e 115.º da CRP.

6.ª E inconstitucionais são ainda as cláusulas 83.ª, 84.ª e 89.ª dos ACT de 1976 e 1981, porque criados à sombra de normas inconstitucionais e ainda porque, de forma indirecta, ofendem os preceitos constitucionais referidos na conclusão que antecede (5.ª).

7.ª Tais cláusulas são ainda inconstitucionais (orgânica, formal e materialmente) porque as alterações a introduzir nas normas do Decreto-Lei n.º 409/71, relativamente às empresas públicas e concessionárias de serviços públicos, só podiam ser feitas pelo Governo, por meio de decreto regulamentar e não por outra via.

Assim o impõe o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 409/71.

8.ª E são ainda inconstitucionais ao imporem horários de trabalho diário de doze horas, superior a doze horas e ‘permanente’, pois à recorrente, ao ser-lhe negada a possibilidade de se ausentar do seu posto de trabalho ou das suas proximidades, tais normas convencionais violaram o artigo 53.º, alíneas b) e d), da CRP por imporem uma

jornada de trabalho sem limite e por impedirem a trabalhadora da sua realização pessoal, familiar e social.

9.^a E ofendem ainda o artigo 54.^o, alínea b), da CRP porque a fixação do horário nacional de trabalho é da exclusiva competência do Governo.

10.^a E considerando que o salário mensal das guardas de PN é igual para todas, como resulta dos vários ACT, independentemente de trabalharem nove, doze ou mais de doze horas/dia, a recorrente, tendo prestado mais de nove horas/dia e recebendo o mesmo salário, foi discriminada e prejudicada.

Tais cláusulas são pois inconstitucionais por ofenderem os princípios contidos no artigo 13.^o da CRP.

B) Sobre a ilegalidade

11.^a Para além de inconstitucionais, o artigo 6.^o, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 409/71 e os artigos 13.^o e 14.^o do Decreto n.º 381/72 são ainda ilegais — *contra legem* —, porque ofendem o disposto no artigo 10.^o, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 409/71, que impõe que as alterações a introduzir no mesmo sejam feitas por uma única via — o decreto regulamentar e não por actos de outra natureza; pelo Governo e não por outros órgãos diferentes.

12.^a Ilegais são ainda as ditas cláusulas porque ofendem os princípios contidos nas seguintes disposições legais:

- a) Artigo 13.^o da LCT — Decreto-Lei n.º 49 408, de 21 de Novembro de 1969;
- b) Artigo 4.^o, alínea c), do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro;
- c) Artigo 6.^o, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro;

os quais proíbem os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho de incluírem quaisquer disposições que importem para os trabalhadores tratamento menos favorável do que o estabelecido por lei.

E um horário de trabalho de doze, superior a doze horas ou permanente é menos favorável do que o estabelecido no Decreto-Lei n.º 409/71 e no Decreto n.º 381/72 (quarenta e oito horas/semana e oito ou nove horas/dia).

[...]

A recorrida, por sua vez, contra-alegou, discordando do que a recorrente havia sustentado. Concluiu, então, da seguinte maneira:

«1 — A actividade das guardas de passagem de nível deverá ser sobretudo moldada, como refere a cláusula 89.^a do ACT de 1981, pelo ‘movimento das passagens de nível quanto a peões, veículos e composições ferroviárias’.

2 — Trata-se, assim, de uma prestação de trabalho marcadamente intermitente, processando-se ao longo da jornada de forma descontínua em função das efectivas necessidades do tráfego ferroviário, alternando o período de trabalho efectivo com períodos de não trabalho ou inactivos.

3 — O esquema de trabalho das guardas de passagem de nível não põe, assim, em causa, o direito ao lazer e ao repouso, nem conduz a qualquer tipo de discriminação, antes se apresentando perfeitamente compatível com o sentido dos artigos 59.^o e 13.^o da Constituição da República Portuguesa.

4 — O artigo 6.^o, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, prevê que, nas hipóteses de trabalho marcadamente intermitente, os limites máximos dos períodos normais de trabalho legalmente fixados possam ser ultrapassados por decreto regulamentar ou instrumentos de regulamentação colectiva.

5 — Ao remeter para ‘as excepções e adaptações constantes das convenções colectivas de trabalho’, o artigo 13.^o do Decreto n.º 381/72, de 9 de Outubro, limita-se a reproduzir a doutrina da lei geral aplicável, que remete, ela própria, para a contratação colectiva, a duração dos períodos normais de trabalho, às situações em que um acréscimo, relativamente aos máximos legais, é permitido, como no caso da intermitência.

6 — Semelhante raciocínio vale para o artigo 14.^o do Decreto n.º 381/72.

7 — Este tipo de reenvios normativos — regulamentos delegados ou autorizados — só veio a ser postergado da ordem jurídica portuguesa na sequência do artigo 115.^o, n.º 5, da Constituição, introduzido pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro.

8 — A inconstitucionalidade superveniente não afecta na sua consistência jurídica os actos anteriormente publicados ao abrigo da norma inconstitucional.

9 — Da mesma forma, o princípio do congelamento do grau hierárquico só foi introduzido com a primeira revisão da Constituição, valendo, neste particular, as razões anteriormente apontadas a propósito da inconstitucionalidade superveniente.

10 — O reenvio para as convenções colectivas, para além de não infringir qualquer reserva da lei, já que essa não existe no domínio

em apreço, coadunou-se, já nessa altura, com os princípios da autonomia dos organismos sindicais a que se referem os artigos 55.^o e 56.^o da Constituição.

11 — Não se verifica, assim, qualquer inconstitucionalidade do artigo 6.^o, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 409/71, dos artigos 13.^o e 14.^o do Decreto n.º 381/72 e das cláusulas 83.^a, 86.^a e 89.^a dos ACT de 1976, 1978 e 1981, respectivamente.

12 — Entre o artigo 1.^o, n.º 2, e o artigo 6.^o, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 409/71 não se verifica qualquer colisão: o primeiro visa a possibilidade de adaptação do diploma às empresas concessionárias de serviço público e às empresas públicas e o outro prevê a possibilidade geral de os limites dos períodos normais de trabalho serem ultrapassados em casos de trabalho acentuadamente intermitente.

13 — Quanto ao artigo 13.^o do Decreto n.º 381/72, sendo, como é, legal o reenvio a que procede para a contratação colectiva, de nenhuma ilegalidade padece, o mesmo valendo para o artigo 14.^o do mesmo diploma.

14 — As cláusulas supra-referidas dos ACT têm perfeito suporte da lei — artigos 13.^o da LCT —, não aduzindo os artigos 4.^o, alínea c), do Decreto-Lei n.º 164-A/76 e 6.^o, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 518-C/79 qualquer argumento que possa ser utilizado pela recorrente.»

Por último, o Ministério Público, sustentando a inconstitucionalidade das normas indicadas, concluiu assim as suas alegações:

«1.^o Os preceitos inseridos em acordos colectivos de trabalho são normas para efeitos da fiscalização concreta da respectiva constitucionalidade.

2.^o O Ministério Público, mesmo que não tenha intervenção principal na causa, tem legitimidade para interpor o recurso a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 70.^o da Lei n.º 28/82 sempre que haja suscitado durante o processo a inconstitucionalidade da norma aplicada pelo tribunal como suporte da decisão recorrida, como fiscal da legalidade e defensor do interesse público, com fundamento na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.^o da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 23/92, de 20 de Agosto).

3.^o As cláusulas dos acordos colectivos de trabalho objecto do presente recurso, ao permitirem o estabelecimento, para certos trabalhadores, de uma jornada de trabalho efectiva ou potencialmente permanente — sem estabelecerem um limite máximo para a sua duração —, ofendem o disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 59.^o da lei fundamental.»

5 — Corridos os vistos, cumpre decidir.

II — **Fundamentação.** — A) *Legitimidade do Ministério Público.* — 6 — Importa determinar previamente se o Ministério Público tem legitimidade para interpor o presente recurso de constitucionalidade, já que não figura como parte principal neste processo.

O Tribunal Constitucional já se pronunciou sobre tal questão, tendo então decidido pela ilegitimidade do Ministério Público para a interposição do recurso de constitucionalidade quando este não intervém como parte principal no processo (Acórdãos n.ºs 636/94 e 171/95, *Diário da República*, 2.^a série, de 13 de Janeiro de 1995 e de 9 de Junho de 1995, respectivamente).

No citado Acórdão n.º 636/94 pode ler-se o seguinte passo:

«Ora, no presente caso, o Ministério Público ao suscitar a questão de inconstitucionalidade — o que fez nos autos de recurso, interposto pelo Sporting para o Supremo Tribunal de Justiça — não o fez como representante de qualquer das partes do processo.

Partes do processo são, com efeito, o autor e o réu (respectivamente recorrido e recorrente perante o Supremo Tribunal de Justiça).

A intervenção do Ministério Público foi, por conseguinte, uma *intervenção acessória*, como bem decorre do que se dispõe no artigo 10.^o do Código de Processo do Trabalho, conjugado com o artigo 8.^o, alínea b), do mesmo Código, combinados ambos com o artigo 5.^o, n.º 1, alínea d), da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 47/86, de 5 de Outubro).

Não tendo o Ministério Público tido *intervenção principal* no processo, pois que não era *parte* nele, e tratando-se de um recurso interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.^o da Lei do Tribunal Constitucional (isto é, de um recurso de uma decisão que aplicou norma arguida de inconstitucional), não tem ele legitimidade para recorrer para este Tribunal.

No caso de recurso de ‘aplicação’ de uma norma [...], a legitimidade restringe-se compreensivelmente à parte que suscitou a questão de inconstitucionalidade — escreve J. M. Cardoso da Costa (*A Jurisprudência Constitucional em Portugal*, 2.^a ed., Coimbra, 1992, p. 52).

Por isso, nesta espécie de recurso — como escrevem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.^a ed., Coimbra, 1993, p. 1021) — ‘o Ministério Público não tem legitimidade específica para recorrer, salvo quando seja parte e tenha sido ele a arguir a inconstitucionalidade’.

É esta uma solução que bem se compreende.

De facto, a legitimidade para interpor recurso para o Tribunal Constitucional identifica-se, em primeira linha, com a legitimidade

para recorrer nos termos gerais [cf. artigo 72.º, n.º 1, alínea b), já atrás citado]. Pertence, por isso, à *parte vencida* no processo, ou seja, à parte a quem a decisão foi desfavorável — *parte* que, por isso, tem interesse em fazê-la revogar ou reformar.

O Ministério Público tem, pois, legitimidade para recorrer para o Tribunal Constitucional se, no processo, representar uma parte que aí tenha ficado vencida.

Mas, mesmo não representando parte vencida no processo, o Ministério Público, em alguns casos, *pode* (melhor: *deve*) recorrer para o Tribunal Constitucional: é o que sucede quando uma decisão judicial *recusa aplicação*, com fundamento em inconstitucionalidade, a uma norma constante de convenção internacional, acto legislativo ou decreto regulamentar, e, bem assim, quando aplica *norma* já antes julgada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional ou pela Comissão Constitucional (cf. o n.º 2 do artigo 72.º da Lei do Tribunal Constitucional).

Nos dois casos por último apontados, em que o Ministério Público pode recorrer para o Tribunal Constitucional mesmo não sendo parte no processo, a legitimidade para recorrer assenta no facto de ele agir no recurso em defesa de um *interesse público objectivo* (o interesse da constitucionalidade) — que é o que não sucede com as *partes*, que actuam sempre para defender os seus direitos e interesses, ou seja, um *interesse subjectivo*. E a isto acresce que, estando em causa uma decisão que aplique norma já antes julgada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional, a obrigatoriedade do recurso para o Ministério Público arranca da ideia de garantir o *primado da competência deste Tribunal* em questões de constitucionalidade — *primado* que a Constituição consagra (cf. artigos 207.º, 211.º, n.º 1, 212.º, n.º 1, 223.º e 280.º da Constituição).

No tocante às decisões que apliquem normas arguidas de inconstitucionais durante o processo, que antes este Tribunal nunca julgou incompatíveis com a Constituição, não se verifica nenhuma das razões capazes de obrigar à intervenção do Tribunal.»

7 — Reitera-se a argumentação agora transcrita, pelo que se impõe a conclusão de que o Ministério Público carecia de legitimidade para interpor o recurso de constitucionalidade.

Na verdade, a tese de que o Ministério Público possuirá, no presente processo, legitimidade para interpor o recurso de constitucionalidade assenta numa confusão entre os poderes que lhe são conferidos como assistente e a sua função de fiscalização e defesa da legalidade democrática. Nas suas alegações perante este Tribunal, o Ministério Público sustenta que os seus poderes excedem os de um «comum» assistente, precisamente em homenagem à aludida função. Ora, pelo contrário, importa distinguir rigorosamente aqueles dois títulos de intervenção processual.

Como garante da legalidade democrática, o Ministério Público deve, descentralizadamente, interpor recurso de quaisquer decisões judiciais que «desapliquem» normas com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade [artigos 280.º, n.ºs 1, alínea a), 2, alínea a), e 3, da Constituição e 70.º, n.º 1, alíneas c), d) e e), e 72.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional] ou que apliquem normas precedentemente julgadas ou declaradas inconstitucionais ou ilegais pelo próprio Tribunal Constitucional [artigos 280.º, n.º 5, da Constituição e 70.º, n.º 1, alíneas g), h) e i), e 72.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional].

No caso vertente, os poderes do Ministério Público confinam-se, efectivamente, aos previstos para o assistente. E, em consequência, fica restringido o objecto do presente recurso ao interposto pela recorrente Maria Duarte Pereira.

B) *Delimitação do objecto do recurso.* — 8 — Pretende a recorrente que este Tribunal aprecie a constitucionalidade da norma contida no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, bem como a constitucionalidade e a legalidade das normas constantes dos artigos 13.º e 14.º do Decreto n.º 381/72, de 9 de Outubro (aquela apenas na parte em que ressalva «[...] as excepções e adaptações constantes das convenções colectivas de trabalho»), das normas contidas nas cláusulas 83.^a e 86.^a do acordo colectivo de trabalho de 1978 e da norma contida na cláusula 89.^a do acordo de empresa de 1981.

São várias as questões que importa resolver.

9 — A recorrente pretende que este Tribunal aprecie a legalidade das normas constantes dos artigos 13.º e 14.º do Decreto n.º 381/72 e das referidas cláusulas das convenções colectivas indicadas. Porém, no caso *sub judicio* não se verificam todos os pressupostos necessários ao conhecimento de tal questão de legalidade pelo Tribunal Constitucional.

De facto, para além dos casos, que aqui não estão em causa, de aplicação de «norma constante de diploma regional» [alínea d)] ou cuja ilegalidade se traduza na «violação do estatuto de uma região autónoma» [alínea e)] ou na «sua contrariedade com uma convenção internacional» [alínea i)], o recurso por ilegalidade, previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, só cabe das decisões de outros tribunais que apliquem «norma constante de acto legislativo» cuja ilegalidade se traduza na «violação de lei com valor reforçado» [alínea c)].

No recurso da alínea f), conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional — que é o que interessa nestes autos —, o Tribunal só controla a legalidade reforçada.

Ora, independentemente de o Decreto-Lei n.º 409/71 dever ou não merecer o qualificativo de «lei com valor reforçado» — questão que, neste momento, não interessa sequer considerar —, as normas invocadas não constam de actos legislativos, pois só são tal as leis, os decretos-leis e os decretos legislativos regionais (cf. artigo 115.º, n.º 1, da Constituição).

Tratando-se de normas constantes de convenções colectivas e de um regulamento — o Decreto n.º 381/72 consubstancia um regulamento, não podendo, como resulta do que se disse, ser considerado um acto legislativo [cf. ainda artigos 115.º, n.º 6, 202.º, alínea c), e 204.º, n.º 3, da Constituição] —, a sua legalidade não pode ser apreciada por este Tribunal, em virtude de faltar o pressuposto do recurso de legalidade interposto ao abrigo da alínea f) [e, como acontece no presente recurso, alínea c)] do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, isto é, tratar-se de uma questão de legalidade de normas «constante(s) de acto(s) legislativo(s)».

Conclui-se, assim, que não pode este Tribunal conhecer o objecto do recurso no que concerne à questão de legalidade das normas invocadas.

10 — Estando em causa a apreciação da conformidade à Constituição de normas constantes de convenções colectivas, terá de se tomar em consideração a noção de norma, para efeito de delimitação do objecto do recurso de constitucionalidade. É claro que o n.º 4 do artigo 56.º da Constituição designa como normas jurídicas as normas constantes de convenções colectivas de trabalho, quando dispõe que: «A lei estabelece as regras respeitantes à legitimidade para a celebração das convenções colectivas de trabalho, bem como à eficácia das respectivas normas». Assim, a jurisdição de tais normas é indisputável por estar fundamentada na lei.

Por outro lado, as normas das convenções colectivas de trabalho não só são normas jurídicas, por determinação da lei, como se adequam a um conceito funcional de norma jurídica, para efeitos do controlo de constitucionalidade. Na realidade, regulam os direitos e deveres recíprocos dos trabalhadores e das entidades patronais reconhecidos por contrato individual de trabalho. Deste modo, estas normas têm um objecto especificamente jurídico e, quando estabelecem limites mínimos (condições mais favoráveis aos trabalhadores), atê prevalecem sobre as normas estatais, sendo absolutamente imperativas (artigos 5.º, 6.º e 14.º, n.º 1, da lei da regulamentação colectiva de trabalho).

11 — A tudo isto acresce que convenções colectivas e portarias de regulamentação regulam idênticas matérias, o que significa que existe identidade de objecto entre normas estatais e normas convencionais.

Refira-se ainda que, contendo as portarias de extensão (necessárias por força do princípio da igualdade — artigo 13.º da Constituição) normas jurídicas sujeitas ao controlo de constitucionalidade do Tribunal Constitucional, haveria ofensa do princípio da igualdade se as normas das convenções colectivas não estivessem sujeitas aos mesmos critérios de validade e se os sujeitos por estas abrangidos não tivessem os mesmos direitos e garantias, inclusivamente do ponto de vista da fiscalização concreta da constitucionalidade, que têm os trabalhadores abrangidos pelo regime da convenção colectiva por força da portaria de extensão. Assim, um trabalhador nesta situação poderia interpor recurso de constitucionalidade, ao passo que um outro trabalhador, numa situação absolutamente paritária, não o poderia, apenas por estar directamente abrangido pela convenção colectiva.

12 — Por último, importa ter presente que o Código de Processo do Trabalho prevê acções de anulação e interpretação de cláusulas de convenções colectivas de trabalho (artigos 177.º e seguintes), estabelecendo-se que o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça sobre tais questões tem ou tinha o valor de assento e como tal é designado (sendo publicado na 1.ª série do *Diário da República* e no *Boletim do Trabalho e Emprego*).

Ora, sendo certo que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional, os assentos contêm normas susceptíveis de controlo específico da constitucionalidade (cf. Acórdão n.º 359/91, *Diário da República*, 1.ª série-A, de 15 de Outubro de 1991), seria incorrecto que a norma interpretativa de uma cláusula de convenção colectiva de trabalho fosse uma norma jurídica objecto possível do processo de fiscalização de constitucionalidade e que a norma que constituía todo o conteúdo da norma interpretativa não o fosse.

13 — Conclui-se, assim, que as normas constantes de convenções colectivas de trabalho se devem ter como normas para efeitos do controlo de constitucionalidade cometido a este Tribunal. Assim se entendeu também no Acórdão n.º 214/94 (*Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Julho de 1994), da 1.ª Secção, embora exista jurisprudência em sentido contrário da 2.ª Secção (cf. Acórdão n.º 172/93, de 10 de Fevereiro, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 24).

Ante o exposto, fica o presente recurso circunscrito à apreciação da conformidade à Constituição das normas constantes dos artigos 6.º,

n.º 2, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 409/71, 13.º e 14.º do Decreto n.º 381/72, de 9 de Outubro, e das cláusulas 83.ª do acordo colectivo de trabalho de 1976, 86.ª do acordo colectivo de trabalho de 1978 e 89.ª do acordo de empresa de 1981.

C) A questão de constitucionalidade das normas contidas nos artigos 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 409/71 e 13.º e 14.º do Decreto n.º 381/72 e nas cláusulas 83.ª do acordo colectivo de trabalho de 1976, 86.ª do acordo colectivo de trabalho de 1978 e 89.ª do acordo de empresa de 1981. — 14 — A questão de constitucionalidade suscitada quanto ao artigo 6.º, n.º 2, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 409/71, tal como a questão que é suscitada relativamente aos artigos 13.º e 14.º do Decreto n.º 381/72, por violação do artigo 115.º, n.º 5, da Constituição, está precludida pelo facto de o referido preceito constitucional só ter entrado em vigor em 1982. Na medida em que o artigo 115.º, n.º 2, só entrou em vigor a partir de 30 de Outubro de 1982, a validade daquelas normas, em face do preceito constitucional, nunca poderia ser questionada, pelo facto de as normas constitucionais respeitantes à competência e forma dos actos terem apenas eficácia *ex nunc*, não afectando os actos praticados antes da sua entrada em vigor (assim se entendeu também no citado Acórdão n.º 98/95, deste Tribunal).

15 — Todavia, ambas as normas referidas não poderiam sequer afrontar o artigo 115.º, n.º 5, o artigo 114.º ou até o artigo 202.º da Constituição porque o seu conteúdo normativo não confere aos decretos regulamentares ou aos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho o poder de interpretar ou integrar a sua previsão.

O conteúdo normativo daqueles preceitos legais apenas consiste em prever a possibilidade de as convenções colectivas definirem, nos termos legais, o que seja considerado em concreto trabalho extraordinário (artigo 14.º do Decreto n.º 381/72), e em prever a possibilidade de os instrumentos de contratação colectiva ou os decretos regulamentares estabelecerem, na situação descrita no artigo 6.º, n.º 2, os limites máximos do horário de trabalho.

16 — Por outro lado, não se poderá colocar qualquer problema de inconstitucionalidade material das normas em crise, na medida em que elas não determinam nenhum regime concreto de horário de trabalho nem se referem a qualquer critério legal de limitação ou ilimitação dos horários de trabalho. Sendo verdadeiras normas em branco na remissão para outras fontes, o seu conteúdo não pode, por isso mesmo, ser confrontado materialmente com qualquer preceito constitucional. E, para além disso, como já se viu, não valia, antes da entrada em vigor da Constituição, uma exigência de tipicidade das fontes normativas relativamente a tal matéria.

O que se deverá questionar é se é compatível com a Constituição o conteúdo das normas derivadas das cláusulas dos acordos colectivos de trabalho que permitem o estabelecimento de uma jornada de trabalho efectiva ou potencialmente permanente, sem estabelecerem um limite máximo para a sua duração.

Na verdade, a cláusula 83.ª do acordo colectivo de trabalho de 1976 estabeleceu o seguinte:

«2 — O número de horas de serviço será o seguinte, em função da classificação das passagens de nível:

- a) Passagens de nível de tipo A — nove horas;
- b) Passagens de nível de tipo C — doze horas;
- c) Passagens de nível de tipo P — permanente.

3 — Estes horários são considerados sem interrupção, devendo os trabalhadores tomar as refeições nos intervalos que, sem prejuízo para o serviço, mais lhes convierem.»

E os acordos colectivos posteriores apenas se limitaram, no que ao presente juízo de constitucionalidade interessa, a substituir o horário permanente nas passagens de nível de tipo P pelo horário «superior a doze horas».

Constituindo objecto do presente recurso a apreciação da conformidade à Constituição das normas dos acordos colectivos que estabeleceram (inicialmente) um horário de trabalho permanente e, posteriormente, vieram a consagrar um horário de trabalho sem limite superior, coloca-se, claramente, a questão do confronto de todas essas normas com o artigo 59.º, n.º 1, alínea *d*), da Constituição.

Ora, estabelece o artigo 59.º, n.º 1, alínea *d*), da Constituição que todos os trabalhadores têm direito a um limite máximo da jornada de trabalho.

Por seu turno, a alínea *b*) do n.º 2 do mesmo artigo da Constituição preceitua que incumbe ao Estado a fixação dos limites da duração do trabalho a nível nacional.

Tais estipulações já constavam do texto constitucional originário, tendo havido apenas uma pequena alteração [o artigo 54.º, alínea *b*), da Constituição, na sua redacção inicial, estatua a incumbência do Estado para a «fixação do horário de trabalho»].

17 — O direito a um limite máximo de jornada de trabalho é um direito fundamental de natureza análoga aos direitos, liberdade e garantias e, por isso, beneficia do seu regime (cf., nesse mesmo sentido, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., p. 318, e Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 1983, pp. 211-212),

pelo que: tem aplicabilidade directa, independentemente da eventual intervenção do legislador; vincula imediatamente os poderes públicos e as entidades privadas; sujeita as leis restritivas aos princípios da exigibilidade ou necessidade, da adequação e da proporcionalidade; e vê salvaguardada a extensão do seu conteúdo essencial perante leis restritivas (cf. *Constituição da República Portuguesa Anotada*, cit., p. 140).

Na verdade, uma permanente disponibilidade do trabalhador para acorrer a uma qualquer solicitação decorrente da sua actividade profissional consubstanciaria uma privação do período de autodeterminação e de descanso, constitucionalmente inadmissível.

Com efeito, o dever principal que cabe ao trabalhador por força da celebração do contrato de trabalho não compreende apenas o desenvolvimento da actividade laboral, abrange também o seu estado de disponibilidade, para o recebimento de uma concreta indicação no sentido do exercício de uma qualquer prestação conexa com o trabalho devido (cf. Menezes Cordeiro, *Manual de Direito do Trabalho*, 1991, p. 129, e Monteiro Fernandes, *Direito do Trabalho*, I, 8.ª ed., 1993, p. 95).

Assim, esta disponibilidade do trabalhador tem de ter uma dimensão temporal, o que significa que tem de ter limites, nomeadamente um limite máximo.

18 — Não procede o argumento segundo o qual, por se tratar de trabalho «acentuadamente intermitente», não é necessário o estabelecimento de um limite superior de prestação de trabalho. Se é certo que nos intervalos entre a prestação efectiva de trabalho o trabalhador pode realizar tarefas relacionadas com a sua vida pessoal, também é verdade que durante esses períodos não pode ausentar-se das imediações do local de trabalho e deverá interromper qualquer actividade que esteja a exercer para acorrer a uma solicitação de que seja alvo. Tudo isto significa que o trabalhador, neste tipo de trabalho, com este horário de trabalho, tem de estar permanentemente disponível, ou seja, em permanente cumprimento do dever laboral que sobre si impende.

Se o facto de se tratar de trabalho intermitente poderia permitir um limite superior ao limite dos outros tipos de trabalho, por estarem em causa situações de natureza diferente (pelo que não tem razão a recorrente quando invoca a violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição), tal circunstância não pode, de modo algum, possibilitar o estabelecimento de um horário permanente, ou desprovido de um limite superior (e, por isso, potencialmente permanente).

19 — Assim, pode afirmar-se que os direitos ao repouso e ao estabelecimento de um limite máximo de jornada de trabalho impõem que a actividade laboral, mesmo a acentuadamente intermitente, esteja temporalmente limitada, não sendo suficiente a possibilidade que o trabalhador tem de exercer actividades pessoais durante os intervalos entre as prestações de trabalho efectivo. A referida possibilidade de aproveitamento para fins pessoais dos intervalos decorre da natureza do trabalho em causa, e, na medida em que cederá mediante qualquer solicitação decorrente da actividade profissional, não pode ser tida como período de descanso para efeito de preenchimento do núcleo essencial do respectivo direito constitucionalmente consagrado.

Tal direito exige que o trabalhador disponha de períodos durante os quais sobre si não impenda o dever de acorrer a qualquer solicitação da entidade empregadora, o que só acontecerá se existir um limite máximo da jornada de trabalho (neste sentido, cf. Monteiro Fernandes, *ob. cit.*, pp. 294 e segs. e 313 e segs).

III — **Decisão.** — 15 — Ante o exposto, decide-se:

- a) Não conhecer o objecto do recurso interposto pelo Ministério Público, em virtude de este carecer de legitimidade processual [artigo 72.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei do Tribunal Constitucional];
- b) Não conhecer o objecto do recurso no que respeita às questões de legalidade suscitadas, em virtude de as normas questionadas não constarem de actos legislativos [artigo 70.º, n.º 1, alíneas *f*) e *c*), da Lei do Tribunal Constitucional];
- c) Não julgar inconstitucionais, nem orgânica nem materialmente, as normas contidas nos artigos 6.º, n.º 2, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, e 13.º e 14.º do Decreto n.º 381/72, de 9 de Outubro;
- d) Julgar inconstitucionais, por violação das alíneas *d*) do n.º 1 e *b*) do n.º 2 do artigo 59.º da Constituição, as normas constantes das cláusulas 83.ª do acordo colectivo de trabalho de 1976, 86.ª do acordo colectivo de trabalho de 1978 e 89.ª do acordo de empresa de 1981, ao estabelecer um horário de trabalho para as guardas de passagem de nível permanente (inicialmente) e sem limite máximo (posteriormente);
- e) Revogar, em consequência, o acórdão recorrido de acordo com o presente juízo de constitucionalidade.

Lisboa, 14 de Maio de 1997. — *Maria Fernanda Palma* (relatora) — *Maria da Assunção Esteves* — *Alberto Tavares da Costa* — *Armindo Ribeiro Mendes* — *Antero Alves Monteiro*

Dinis — *Vitor Nunes de Almeida* (vencido, conforme declaração de voto que junta) — *Luís Nunes de Almeida* (vencido apenas quanto à questão prévia do conhecimento da constitucionalidade das convenções colectivas de trabalho pelo Tribunal Constitucional, nos termos da fundamentação constante do Acórdão n.º 172/93).

Declaração de voto. — Não me é possível acompanhar, na sua plenitude, a decisão tomada no presente acórdão.

Assim, embora acompanhe o decidido nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do acórdão, não só não concordei com a decisão tomada na alínea *d*), na parte em que considera as normas das convenções colectivas como «normas» para efeito de controlo da sua constitucionalidade, como também não subscrevo a fundamentação e a consequente conclusão do raciocínio desenvolvido no respeitante à decisão de julgar inconstitucional as cláusulas 83.^a do acordo colectivo de trabalho de 1976, 86.^a do acordo colectivo de trabalho de 1978 e 89.^a do acordo de empresa de 1981, ao estabelecerem um horário de trabalho permanente (inicialmente) e sem limite máximo (posteriormente) para as guardas de passagem de nível, pelo que, relativamente a estas matérias, votei vencido.

Quanto à primeira questão — a natureza de «norma» dos preceitos convencionais identificados —, remeto para o voto de vencido que apendiculei ao Acórdão n.º 214/94, de 2 de Março (in *Diário da República*, 2.^a série, de 19 de Julho de 1994), no qual aderi à noção de que, para efeitos de controlo de constitucionalidade, *norma* é fonte de direito objectivo no sentido de expressão de uma vontade que unilateralmente se impõe a sujeitos que em relação a ela própria são terceiros, ainda que lhe falte generalidade. Assim, cláusulas acordadas entre sujeitos juridicamente colocados em posição de paridade não cabem neste conceito, salvo se a Constituição ou a lei lhes vierem a conferir uma diferente dimensão, o que lhes transmutaria o fundamento da sua validade enquanto norma, que para elas adviria, agora, não da vontade dos sujeitos que intervieram na sua formação mas antes da própria ordem jurídica.

A contratação colectiva é e continua a ser um produto da vontade dos contratantes só para eles, sendo vinculativa como expressão da autonomia da vontade que o Estado tem de reconhecer ao cidadão, enquanto membro de uma associação. Só que — importa não esquecer — os sindicatos e associações patronais não são associações públicas, pelo que conferir às cláusulas de convenções colectivas — ou, no caso, a cláusulas de um mero acordo de empresa — a natureza de «norma» para efeitos de controlo de constitucionalidade é, afinal, conferir a tais cláusulas a natureza de um acto de autoridade, com eficácia idêntica à de um acto normativo emanado de uma autoridade pública no exercício dos seus poderes de império.

Aliás, o argumento tirado das portarias de extensão, assente no princípio da igualdade, mostra claramente a natureza da mera eficácia interpartes das normas que se contém nas convenções colectivas: quando se torna necessário ou vantajoso abranger outros trabalhadores ou entidades patronais que não intervieram na convenção, é indispensável o recurso aos poderes de império do Estado e emitir uma portaria de extensão para alargar as normas originais da convenção colectiva a esses não intervenientes, e só na medida em que a PE estende tais normas é que estas — e só estas — podem ser apreciadas em controlo de constitucionalidade.

Quanto ao argumento extraído da norma que consagra, em matéria de interpretação das convenções colectivas de trabalho, a competência do Supremo Tribunal de Justiça para proferir assentos, apenas se dirá que a «norma» resultante do assento está de algum modo legitimada pelo *ius imperii* da decisão do Tribunal, não havendo aqui, como na anterior situação, a igualdade material das normas, pois em causa está tão-somente a sua natureza formal ou funcional.

Também não posso acompanhar o acórdão na parte em que se julgaram inconstitucionais as normas emanadas das convenções colectivas em causa por fixarem horários de trabalho para as guardas de passagem de nível de valor superior ao máximo legalmente previsto. Vejamos porquê.

Entendeu-se que na presente situação as normas sindicadas estabeleciam um horário permanente ou desprovido de um limite superior, e por isso potencialmente permanente (cf. ponto 18), e que o direito fundamental previsto na Constituição e que vinha posto em crise impõe o estabelecimento de um limite máximo da jornada de trabalho, porque o trabalhador deverá dispor de períodos durante os quais sobre si não impenda o dever de acorrer a qualquer solicitação da entidade empregadora (cf. ponto 19). Isto porque uma permanente disponibilidade do trabalhador «consubstanciaria uma privação do período de autodeterminação e de descanso, constitucionalmente inadmissível» (cf. ponto 17).

Ainda que, em tese geral, se possam aceitar tais conclusões, o certo é que a sua aplicação à situação tipificada nas normas apreciadas peca por um formalismo que me parece excessivo, por nem sequer considerar a específica natureza do trabalho prestado, bem como as disposições convencionais que estabelecem um repouso mínimo entre dois períodos normais de trabalho diário consecutivos.

Vejamos, então.

Tudo começa por uma questão de princípio, em contrário do entendimento subliminarmente presente na fundamentação. Este, em termos que simplifico para efeitos de argumentação, vê no trabalho uma escravatura remunerada e nos períodos de repouso e lazer a liberdade enfim subtraída à brutalizante necessidade. Não é assim, e não me parece que seja esta a concepção que está na base do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição. O trabalho compromete toda a existência do indivíduo, e nele, para além dos seus momentos de constrição, também se projecta a dignidade própria da pessoa; da mesma forma os momentos de repouso e de lazer não têm de corresponder, na sua integralidade e no próprio conceito, à libertação redentora.

Mas há que ter em conta as particularidades da situação tipificada. E aí não posso aceitar o esquematismo do raciocínio empreendido, que claramente negligencia a excepcionalidade do caso e as características pouco comuns desta forma de prestação e de organização do trabalho.

Dir-se-ia que a solução seria diferente (e em termos que para mim seriam inaceitáveis), levando a concluir no sentido da não inconstitucionalidade se, estando previsto um limite máximo da prestação de trabalho, a afectação do trabalhador em permanência e sem intermitências ou descontinuidades, durante as vinte e quatro horas de cada dia, viesse a ser remunerável a título de alguma das modalidades possíveis de trabalho suplementar, para além do período só formalmente normal. E mais se acentua o ilogicismo se tivermos presente que as passagens de nível *de tipo P*, para as quais se previu um horário permanente, ou, mais tarde, superior a doze horas, são precisamente aquelas de menor movimento, as menos exigentes em termos de penosidade e de esforço exigido ao trabalhador.

Ora bem, na prestação do trabalho das guardas de nível há que proceder a distinções: há momentos de trabalho efectivo prestado em termos descontínuos e há momentos de disponibilidade. É quanto a estes, no que respeita pelos menos às passagens de nível de tipo *P*, os tipos de obrigações são diferentes. O período diurno, entre o nascer e pôr do sol, distingue-se do período nocturno, em que as guardas apenas são chamadas a intervir excepcionalmente, em resposta a situações de emergência.

Poderá então dizer-se, para fundamentar um juízo de censuras, que os guardas das passagens de nível não beneficiam de um horário de trabalho pré-fixado em termos rígidos e que prestam uma actividade de duração variável; no entanto, a Constituição não exclui que tal venha a suceder, precisamente porque nem todo o trabalho poderá, pela força das coisas, ser prestado em condições semelhantes. Todavia a fixação de um limite máximo da jornada de trabalho é constitucionalmente exigida porque não pode conceber-se em caso algum a prestação da actividade em termos que consumam a integralidade das vinte e quatro horas de cada dia e impossibilitem qualquer período de repouso diário.

No caso em apreciação, a previsão de horas de serviço em permanência (ou em termos superiores a doze horas) não corresponde a uma jornada de trabalho sem períodos de repouso. Significa apenas que com essa previsão se procurou obviar às dificuldades de contabilização do trabalho efectivamente prestado fora do horário «normal», já de si intermitente.

Em meu entender, o que interessa no plano da Constituição é a realidade das coisas, e de somenos importância serão expedientes contabilísticos. Repouso e limites máximos da jornada de trabalho são noções interligadas, e o que é decisivo é que seja assegurada, na prática efectiva, a protecção do repouso do trabalhador, ainda que em formas pouco ou nada usuais de organização do trabalho, impostas pela especificidade das actividades a desenvolver. No caso está por provar que não estejam assegurados, aos guardas das passagens de nível, *em cada dia*, períodos de repouso — interpretada esta noção não nos termos estritos previstos na lei para a generalidade das situações, mas atendendo ao espírito e razão de ser da norma constitucional.

E o que violará certamente a Constituição é a extensão indiscriminada de regimes semelhantes àquele que foi analisado a situações em que não se verifiquem condicionamentos tão próximos quanto possível daqueles que motivaram a solução adoptada. Aí o exame tem efectivamente de ser bastante apertado e exigente. No presente caso, entendo porém que a disciplina normativa adoptada passa nesse exame.

Com efeito, o mesmo acordo de empresa que estabelece um período normal de trabalho superior a doze horas para algumas das guardas, estabelece também um princípio essencial para a compreensão do sistema jurídico que a natureza do trabalho em causa gerou. A cláusula 43.^a, no seu n.º 2 (AE), estabelece que entre dois períodos normais de trabalho diário consecutivos haverá um repouso mínimo de dez horas, enquanto que a cláusula 116.^a, n.º 1, garante um descanso semanal de quarenta e oito horas seguidas, normalmente ao sábado e domingo.

Assim, a consideração deste sistema normativo regulador do trabalho das passagens de nível, para além de tais «normas» terem sido

discutidas e acordadas após largas discussões entre os representantes dos trabalhadores — que certamente não podem ser acusados de estar a prejudicar as suas camaradas de trabalho — e a entidade patronal —, que, como empresa pública que era ao tempo, não pode ser acusada de não respeitar os direitos constitucionais dos seus trabalhadores —, parece-me justificar a conclusão de que a prática dos horários em causa, mesmo o qualificado de «permanente» ou de «superior a doze horas», não viola a Constituição, pois tais trabalhadoras não poderão ver esse período dilatado para além das catorze horas (em face da exigência de repouso mínimo de dez horas — cláusula 43.^a, n.º 2) e, trabalhando cinco dias por semana (descansam dois dias seguidos, v. g., quarenta e oito horas seguidas — cláusula 116.^a, n.º 1), pelo que não prestarão mais de setenta horas por semana, o que, tendo em atenção a natureza intermitente do trabalho prestado, mostra que, podendo porventura haver lugar ao pagamento de algumas horas de trabalho extraordinário, não existe um horário sem limites ou um trabalho permanente que justificaria, esse sim, o julgamento de inconstitucionalidade de norma que o permitisse.

Por todas estas razões não votei a decisão de inconstitucionalização dos preceitos das convenções colectivas em apreço. — *Vitor Nunes de Almeida*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 3877/97 (2.ª série). — No uso de competência delegada por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 30 de Junho de 1997:

Fernando José Leal Loureiro Pipa, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

Mateus José dos Reis Torgal Mendes, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 1997. — O Juiz-Secretário, *Pedro Gonsalves Mourão*.

Despacho n.º 3878/97 (2.ª série). — No uso de competência delegada por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 2 de Julho de 1997:

Francisco António das Neves e Silva Pereira, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 1997. — O Juiz-Secretário, *Pedro Gonsalves Mourão*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 3879/97 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos despachos n.ºs 39-R/93, de 5 de Julho, e 24-R/95, de 24 de Março, determino o seguinte:

Curso de mestrado em Engenharia Electrónica e de Telecomunicações

1.º

Plano de estudos

1 — As áreas de especialização do curso são:

Computadores e VLSI (CV);
Instrumentação Electrónica (I);
Processamento e Análise de Sinal (PAS);
Sistemas de Telecomunicações (TEL).

2 — O curso está organizado em duas fases:

A primeira, o curso de especialização, com a duração de dois semestres, em que os alunos deverão obter um mínimo de 18 unidades de crédito;

A segunda, igualmente de dois semestres, dedicada à realização de um trabalho individual efectuado sob orientação e que deverá conduzir à elaboração de uma dissertação, que será submetida a discussão e defendida publicamente.

3 — O curso de especialização é o constituído por seis disciplinas optativas, três em cada semestre. Três das disciplinas terão de ser obrigatoriamente da mesma área de especialização.

4 — As disciplinas são as que constam da tabela existente nos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro.

2.º

Habilitações de acesso e limitações quantitativas

1 — Poderão candidatar-se à matrícula no curso os titulares do grau de licenciatura em:

Engenharia Electrotécnica;
Engenharia Electrónica e Telecomunicações;
Engenharia Físico-Tecnológica;
Engenharia Física dos Materiais, ramo de Engenharia Física;
Engenharia Electrónica Industrial;
Engenharia Informática;
Engenharia de Sistemas e Informática.

2 — Poderão ainda ser elegíveis os candidatos titulares de outras licenciaturas que a comissão coordenadora do mestrado considere apropriadas.

3 — Para o ano lectivo de 1997-1998, o *numerus clausus* para a parte escolar do mestrado é fixado em 50.

3.º

Apresentação de candidaturas

O prazo de apresentação de candidaturas é, para o ano lectivo de 1997-1998, até 15 de Julho de 1997.

4.º

Seleção dos candidatos

Os candidatos à matrícula no mestrado serão seriados pelo conselho científico, sob proposta da comissão coordenadora, tendo em consideração os seguintes critérios:

- 1.º Primeiramente serão ordenados os candidatos com classificação de licenciatura igual ou superior a 14 valores;
- 2.º Seguidamente serão ordenados os candidatos que tiverem sido admitidos com classificação de licenciatura inferior a 14 valores;
- 3.º Na ordenação tomar-se-ão em conta os critérios definidos no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do regulamento do mestrado.

5.º

Prazos de matrícula

O prazo para matrícula e inscrição no curso decorrerá entre 15 e 30 de Setembro de 1997, inclusive. Em casos considerados excepcionais, este prazo poderá ser alargado até 10 de Outubro de 1997, inclusive.

6.º

Início de aulas e calendário lectivo

1 — As aulas iniciar-se-ão em 10 de Outubro de 1997.

2 — O curso terá o calendário lectivo seguinte:

1.º semestre:

Início das aulas — 10 de Outubro de 1997;
Fim das aulas — 30 de Janeiro de 1998;
Período de avaliação — de 2 a 6 de Fevereiro de 1998;

2.º Semestre:

Início das aulas — 26 de Fevereiro de 1998;
Fim das aulas — 12 de Junho de 1998;
Período de avaliação — de 22 a 26 de Junho de 1998.

7.º

Propinas

As propinas a pagar durante o funcionamento do presente mestrado são as que se encontram fixadas pelo senado da Universidade de Aveiro para os cursos da mesma natureza.

8.º

Legislação aplicável

1 — A este mestrado aplicam-se as normas do capítulo II do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as regras constantes do Despacho n.º 39-R/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Julho.

2 — Nos casos omissos aplicar-se-á a Portaria n.º 356/88, de 20 de Junho, em tudo o que não contrarie o citado Decreto-Lei n.º 216/92 e o regulamento vigente, elaborado nos termos do Despacho n.º 39-R/94.

26 de Junho de 1997. — A Vice-Reitora, *Isabel Alarcão*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Aviso n.º 3435/97 (2.ª série). — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de assessor principal (áreas curriculares) do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, inserto em aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 1997.

25 de Junho de 1997. — Pela Administradora, *M. Dalila B. Pinto Roldão*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 3880/97 (2.ª série). — Por despacho da vice-reitora de 19 de Maio de 1997, por delegação do reitor:

Fernando Manuel Archer Moreira Paraíso de Pádua, professor catedrático — autorizado a exercer funções lectivas até 30 de Novembro de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 1997. — O Director, *J. Martins e Silva*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Resolução n.º 55/97 (2.ª série). — *Senado universitário — resolução SU-17/97.* — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 19.º, alínea *d*), do Estatuto da Universidade da Madeira, no Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio;

Havendo conveniência em promover a reestruturação do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas nos ramos científico e de ensino e licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas nos ramos científico e de ensino, o senado universitário, em sessão plenária de 23 de Abril de 1997, determina o seguinte:

1.º

Objectivo

A presente resolução visa alterar a estrutura curricular e os planos de estudos dos cursos de licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas nos ramos científico e de ensino e de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas nos ramos científico e de ensino, ministrados pela Universidade da Madeira e criados pela Portaria n.º 342/94, de 31 de Maio.

2.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII (ramo científico) e VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV (ramo de ensino) a esta resolução.

3.º

Planos de estudos

Os planos de estudos do curso são os constantes dos anexos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI (ramo científico) e XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII (ramo de ensino) à presente resolução.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e as precedências são fixados pela Universidade da Madeira através dos seus órgãos competentes.

5.º

Estágio pedagógico

O estágio pedagógico, que integra o plano de estudos do curso do ramo de ensino, bem como a admissão ao mesmo serão regulados pelo Regulamento de Estágio Pedagógico, aprovado em conselho científico e em senado.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso para obtenção do grau de licenciado em Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas no ramo científico é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto nos anexos à presente resolução.

2 — À classificação final do curso para obtenção do grau de licenciado em Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas no ramo de ensino aplica-se o disposto na Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro.

3 — Os coeficientes de ponderação aplicáveis às unidades curriculares que integram os planos de estudos do curso correspondem às respectivas unidades de crédito.

12 de Junho de 1997. — O Presidente do Senado Universitário, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

ANEXO I

Licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas**Ramo científico****Estrutura curricular**

Áreas científicas do curso:

- a) Português;
- b) Latim;
- c) Grego.

Duração normal do curso:

Quatro anos lectivos.

Condições necessárias à concessão do grau:

133 unidades de crédito.

Áreas científicas	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Estudos Literários	40
Cultura e História	26,5
Linguística	20
Línguas	30
Informática	1,5
Total	118
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários ou Linguística	15
Total	15

ANEXO II

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas**Variante de Estudos Portugueses****Ramo científico****Estrutura curricular**

Áreas científicas do curso:

- a) Português;
- b) Latim;
- c) Grego.

Duração normal do curso:

Quatro anos lectivos.

Condições necessárias à concessão do grau:

133 unidades de crédito.

Áreas científicas	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Estudos Literários	50
Cultura e História	26,5
Linguística	20
Línguas	20
Informática	1,5
<i>Total</i>	118
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários ou Linguística	15
<i>Total</i>	15

Condições necessárias à concessão do grau:

133 unidades de crédito.

Áreas científicas	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Estudos Literários	45
Cultura e História	26,5
Linguística	20
Línguas	25
Informática	1,5
<i>Total</i>	118
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários ou Linguística	15
<i>Total</i>	15

ANEXO III

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas**Variante de Estudos Portugueses e Alemães**

Ramo científico

Estrutura curricular

Áreas científicas do curso:

- a) Português;
- b) Alemão.

Duração normal do curso:

Quatro anos lectivos.

Condições necessárias à concessão do grau:

133 unidades de crédito.

Áreas científicas	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Estudos Literários	45
Cultura e História	26,5
Linguística	20
Línguas	25
Informática	1,5
<i>Total</i>	118
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários ou Linguística	15
<i>Total</i>	15

ANEXO IV

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas**Variante de Estudos Portugueses e Franceses**

Ramo científico

Estrutura curricular

Áreas científicas do curso:

- a) Português;
- b) Francês.

Duração normal do curso:

Quatro anos lectivos.

ANEXO V

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas**Variante de Estudos Portugueses e Ingleses**

Ramo científico

Estrutura curricular

Áreas científicas do curso:

- a) Português;
- b) Inglês.

Duração normal do curso:

Quatro anos lectivos.

Condições necessárias à concessão do grau:

133 unidades de crédito.

Áreas científicas	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Estudos Literários	45
Cultura e História	26,5
Linguística	20
Línguas	25
Informática	1,5
<i>Total</i>	118
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários ou Linguística	15
<i>Total</i>	15

ANEXO VI

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas**Variante de Estudos Franceses e Ingleses**

Ramo científico

Estrutura curricular

Áreas científicas do curso:

- a) Francês;
- b) Inglês.

Duração normal do curso:

Quatro anos lectivos.

Condições necessárias à concessão do grau:

133 unidades de crédito.

Áreas científicas	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Estudos Literários	35
Cultura e História	26,5
Linguística	15
Línguas	40
Informática	1,5
<i>Total</i>	118
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários ou Linguística	15
<i>Total</i>	15

ANEXO VII

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Ingleses e Alemães

Ramo científico

Estrutura curricular

Áreas científicas do curso:

- a) Inglês;
- b) Alemão.

Duração normal do curso:

Quatro anos lectivos.

Condições necessárias à concessão do grau:

133 unidades de crédito.

Áreas científicas	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Estudos Literários	35
Cultura e História	26,5
Linguística	15
Línguas	40
Informática	1,5
<i>Total</i>	118
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários ou Linguística	15
<i>Total</i>	15

ANEXO VIII

Licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas

Ramo de ensino

Estrutura curricular

Áreas científicas do curso:

- a) Português;
- b) Latim;
- c) Grego;
- d) Ciências da Educação.

Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

Condições necessárias à concessão do grau:

- a) 127,5 unidades de crédito;
- b) Aprovação em estágio pedagógico.

Áreas científicas	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Estudos Literários	25
Cultura e História	21,5
Linguística	15
Línguas	30
Informática	1,5
Ciências da Educação	24,5
Didácticas Específicas	5
<i>Total</i>	122,5
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários ou Linguística	5
<i>Total</i>	5

ANEXO IX

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses

Ramo de ensino

Estrutura curricular

Áreas científicas do curso:

- a) Português;
- b) Latim;
- c) Grego;
- d) Ciências da Educação.

Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

Condições necessárias à concessão do grau:

- a) 129 unidades de crédito;
- b) Aprovação em estágio pedagógico.

Áreas científicas	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Estudos Literários	35
Cultura e História	21,5
Linguística	15
Línguas	20
Informática	1,5
Ciências da Educação	24,5
Didácticas Específicas	5
<i>Total</i>	122,5
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários ou Linguística	6,5
<i>Total</i>	6,5

ANEXO X

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Alemães

Ramo de ensino

Estrutura curricular

Áreas científicas do curso:

- a) Português;
- b) Alemão;
- c) Ciências da Educação.

Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

Condições necessárias à concessão do grau:

- a) 129 unidades de crédito;
b) Aprovação em estágio pedagógico.

Áreas científicas	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Estudos Literários	25
Cultura e História	21,5
Linguística	20
Línguas	25
Informática	1,5
Ciências da Educação	24,5
Didácticas Específicas	5
<i>Total</i>	122,5
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários ou Linguística	6,5
<i>Total</i>	6,5

ANEXO XI

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Franceses

Ramo de ensino

Estrutura curricular

Áreas científicas do curso:

- a) Português;
b) Francês;
c) Ciências da Educação.

Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

Condições necessárias à concessão do grau:

- a) 129 unidades de crédito;
b) Aprovação em estágio pedagógico.

Áreas científicas	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Estudos Literários	25
Cultura e História	21,5
Linguística	20
Línguas	25
Informática	1,5
Ciências da Educação	24,5
Didácticas Específicas	5
<i>Total</i>	122,5
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários ou Linguística	6,5
<i>Total</i>	6,5

ANEXO XII

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Ingleses

Ramo de ensino

Estrutura curricular

Áreas científicas do curso:

- a) Português;

b) Inglês;

c) Ciências da Educação.

Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

Condições necessárias à concessão do grau:

- a) 129 unidades de crédito;
b) Aprovação em estágio pedagógico.

Áreas científicas	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Estudos Literários	25
Cultura e História	21,5
Linguística	20
Línguas	25
Informática	1,5
Ciências da Educação	24,5
Didácticas Específicas	5
<i>Total</i>	122,5
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários ou Linguística	6,5
<i>Total</i>	6,5

ANEXO XIII

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Franceses e Ingleses

Ramo de ensino

Estrutura curricular

Áreas científicas do curso:

- a) Francês;
b) Inglês;
c) Ciências da Educação.

Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

Condições necessárias à concessão do grau:

- a) 129 unidades de crédito;
b) Aprovação em estágio pedagógico.

Áreas científicas	UC
Áreas científicas obrigatórias:	
Estudos Literários	25
Cultura e História	21,5
Linguística	15
Línguas	30
Informática	1,5
Ciências da Educação	24,5
Didácticas Específicas	5
<i>Total</i>	122,5
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários ou Linguística	6,5
<i>Total</i>	6,5

Ano	Disciplinas	Área	A	S1	S2	H	T	TP	P	UC	
4	Língua Alemã VII	Línguas		0		4		4		2,5	
	Língua Inglesa VII	Línguas		0		4		4		2,5	
	Literaturas de Expressão Alemã I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5	
	Literaturas de Expressão Inglesa I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5	
	Sociedade e Cultura Madeirenses I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5	
	Opção III	Est. Literár./Linguíst.		0		3	1	2		2,5	
	Língua Alemã VIII	Línguas			0	4		4		2,5	
	Língua Inglesa VIII	Línguas			0	4		4		2,5	
	Literaturas de Expressão Alemã II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5	
	Literaturas de Expressão Inglesa II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5	
	Sociedade e Cultura Madeirenses II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5	
	Opção IV	Est. Literár./Linguíst.			0	3	1	2		2,5	
	<i>Total</i>										30
	<i>Total</i>										133

ANEXO XXII

Licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas

Ramo de ensino

Ano	Disciplinas	Área	A	S1	S2	H	T	TP	P	UC
1	Introdução aos Estudos Linguísticos I	Linguística		0		3	1	2		2,5
	Introdução aos Estudos Literários I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Latim I	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Grego I	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Cultura Clássica I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	História de Portugal I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	Metodologia do Trabalho Científico	Cultura e História		0		2		2		1,5
	Introdução aos Estudos Linguísticos II	Linguística			0	3	1	2		2,5
	Introdução aos Estudos Literários II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Latim II	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Grego II	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Cultura Clássica II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	História de Portugal II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	Informática para as Ciências Humanas	Informática			0	2		2		1,5
<i>Total</i>										33
2	Sintaxe e Semântica do Português I	Linguística		0		3	1	2		2,5
	Literatura Portuguesa I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Literatura Latina I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Latim III	Línguas		0		4		4		2,5
	Grego III	Línguas		0		4		4		2,5
	Cultura Portuguesa I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	História da Crítica Textual I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	Sintaxe e Semântica do Português II	Linguística			0	3	1	2		2,5
	Literatura Portuguesa II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Literatura Latina II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Latim IV	Línguas			0	4		4		2,5
	Grego IV	Línguas			0	4		4		2,5
	Cultura Portuguesa II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	História da Crítica Textual II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
<i>Total</i>										35
3	Fonologia e Morfologia do Português I	Linguística		0		3	1	2		2,5
	Literatura Grega I ou Literat. Portuguesa III.	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Literatura Latina III	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Teoria da Literat. I ou T. da Linguagem I.	Est. Literár./Linguíst.		0		3	1	2		2,5
	Latim V	Línguas		0		4		4		2,5
	Grego V	Línguas		0		4		4		2,5
	Fonologia e Morfologia do Português II	Linguística			0	3	1	2		2,5
	Literat. Grega II ou Literat. Portuguesa IV.	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Literatura Latina IV	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Teoria da Literat. II ou T. da Linguagem II.	Est. Literár./Linguíst.			0	3	1	2		2,5
	Latim VI	Línguas			0	4		4		2,5
Grego VI	Línguas			0	4		2		2,5	
<i>Total</i>										30

Ano	Disciplinas	Área	A	S1	S2	H	T	TP	P	UC	
4	História e Filosofia da Educação	Ciências da Educação		0		4	1	3		3	
	Psicologia da Educação I	Ciências da Educação		0		5	2		3	3	
	Teoria do Desenvolvimento Curricular I	Ciências da Educação		0		5	2		3	3	
	Métodos de Investigação em Educação	Ciências da Educação		0		4	1		3	2	
	Sociologia da Educação	Ciências da Educação		0		5	2		3	3	
	Organização e Administração Escolar	Ciências da Educação			0	5	2		3	3	
	Psicologia da Educação II	Ciências da Educação			0	5	2		3	3	
	Teoria do Desenvolvimento Curricular II	Ciências da Educação			0	5	2		3	3	
	Didáct. da Língua e Literat. Expr. Fran- cesa.	Didáctica Específica			0	3	1	2			2,5
	Didáct. da Língua e Literat. Expr. Por- tuguesa.	Didáctica Específica			0	3	1	2			2,5
										28	
5	Seminário Temático	Ciências da Educação	0							1,5	
	Seminário	Est. Literár./Linguíst.	0							1,5	
	Estágio Pedagógico.									3	
<i>Total</i>										129	

ANEXO XXVI

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Portugueses e Ingleses

Ramo de ensino

Ano	Disciplinas	Área	A	S1	S2	H	T	TP	P	UC
1	Introdução aos Estudos Linguísticos I	Linguística		0		3	1	2		2,5
	Introdução aos Estudos Literários I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Latim I	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Língua Inglesa I	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Cultura Clássica I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	História de Portugal I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	Metodologia do Trabalho Científico	Cultura e História		0		2		2		1,5
	Introdução aos Estudos Linguísticos II	Linguística			0	3	1	2		2,5
	Introdução aos Estudos Literários II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Latim II	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Língua Inglesa II	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Cultura Clássica II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	História de Portugal II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	Informática para as Ciências Humanas	Informática			0	2		2		1,5
2	Sintaxe e Semântica do Português I	Linguística		0		3	1	2		2,5
	Literatura Portuguesa I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Literatura Inglesa I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Latim III	Línguas		0		4		4		2,5
	Língua Inglesa III	Línguas		0		4		4		2,5
	Cultura Portuguesa I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	Cultura Inglesa I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	Sintaxe e Semântica do Português II	Linguística			0	3	1	2		2,5
	Literatura Portuguesa II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Literatura Inglesa II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Latim IV	Línguas			0	4		4		2,5
	Língua Inglesa IV	Línguas			0	4		4		2,5
	Cultura Portuguesa II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	Cultura Inglesa II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
3	Fonologia e Morfologia do Português I	Linguística		0		3	1	2		2,5
	Literatura Portuguesa III ou Literatura Inglesa III.	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	História da Língua Portuguesa I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Língua Inglesa V	Línguas		0		4		4		2,5
	Linguística Inglesa I	Linguística		0		3	1	2		2,5
	Teoria da Literat. I ou T. da Lingua- gem I.	Est. Literár./Linguíst.		0		3	1	2		2,5
	Fonologia e Morfologia do Português II	Linguística			0	3	1	2		2,5
	Literatura Portuguesa IV ou Literatura Inglesa IV.	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
História da Língua Portuguesa II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5	

Ano	Disciplinas	Área	A	S1	S2	H	T	TP	P	UC
	Língua Inglesa VI	Línguas			0	4		4		2,5
	Linguística Inglesa II	Linguística			0	3	1	2		2,5
	Teoria da Literat. II ou T. da Linguagem I.	Est. Literár./Linguíst.			0	3	1	2		2,5
										30
4	História e Filosofia da Educação	Ciências da Educação		0		4	1	3		3
	Psicologia da Educação I	Ciências da Educação		0		5	2		3	3
	Teoria do Desenvolvimento Curricular I	Ciências da Educação		0		5	2		3	3
	Métodos de Investigação em Educação	Ciências da Educação		0		4	1		3	2
	Sociologia da Educação	Ciências da Educação		0		5	2		3	3
	Organização e Administração Escolar	Ciências da Educação			0	5	2		3	3
	Psicologia da Educação II	Ciências da Educação		0		5	2		3	3
	Teoria do Desenvolvimento Curricular II	Ciências da Educação		0		5	2		3	3
	Didáct. da Língua e Literat. Expr. Inglesa.	Didáctica Específica			0	3	1	2		2,5
	Didáct. da Língua e Literat. Expr. Portuguesa.	Didáctica Específica			0	3	1	2		2,5
										28
5	Seminário Temático	Ciências da Educação	0							1,5
	Seminário	Est. Literár./Linguíst.	0							1,5
	Estágio Pedagógico.									3
										129

ANEXO XXVII

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Franceses e Ingleses

Ramo de ensino

Ano	Disciplinas	Área	A	S1	S2	H	T	TP	P	UC
1	Introdução aos Estudos Linguísticos I	Linguística		0		3	1	2		2,5
	Introdução aos Estudos Literários I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Língua Francesa I	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Língua Inglesa I	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Cultura Clássica I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	História de Portugal I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	Metodologia do Trabalho Científico	Cultura e História		0		2		2		1,5
	Introdução aos Estudos Linguísticos II	Linguística			0	3	1	2		2,5
	Introdução aos Estudos Literários II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Língua Francesa II	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Língua Inglesa II	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Cultura Clássica II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	História de Portugal II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	Informática para as Ciências Humanas	Informática			0	2		2		1,5
										33
2	Literatura Francesa I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Literatura Inglesa I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Língua Francesa III	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Língua Inglesa III	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Cultura Francesa I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	Cultura Inglesa I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	Literatura e Cultura Norte-Americana I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Literatura Francesa II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Literatura Inglesa II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Língua Francesa IV	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Língua Inglesa IV	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Cultura Francesa II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	Cultura Inglesa II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	Literatura e Cultura Norte-Americana II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
										35
3	Literatura Francesa III ou Literatura Inglesa III.	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Língua Francesa V	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Língua Inglesa V	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Linguística Inglesa I	Linguística		0		3	1	2		2,5
	Linguística Francesa I	Linguística		0		3	1	2		2,5
	Teoria da Literat. I ou T. da Linguagem I.	Est. Literár./Linguíst.		0		3	1	2		2,5

Ano	Disciplinas	Área	A	S1	S2	H	T	TP	P	UC
	Literatura Francesa IV ou Literatura Inglesa IV.	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Língua Francesa VI	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Língua Inglesa VI	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Linguística Inglesa II	Linguística			0	3	1	2		2,5
	Linguística Francesa II	Linguística			0	3	1	2		2,5
	Teoria da Literat. II ou T. da Linguagem II.	Est. Literár./Linguíst.			0	3	1	2		2,5
										30
4	História e Filosofia da Educação	Ciências da Educação		0		4	1	3		3
	Psicologia da Educação I	Ciências da Educação		0		5	2		3	3
	Teoria do Desenvolvimento Curricular I	Ciências da Educação		0		5	2		3	3
	Métodos de Investigação em Educação	Ciências da Educação		0		4	1		3	2
	Sociologia da Educação	Ciências da Educação		0		5	2		3	3
	Organização e Administração Escolar	Ciências da Educação			0	5	2		3	3
	Psicologia da Educação II	Ciências da Educação			0	5	2		3	3
	Teoria do Desenvolvimento Curricular II	Ciências da Educação			0	5	2		3	3
	Didáct. da Língua e Literat. Expr. Inglesa.	Didáctica Específica			0	3	1	2		2,5
	Didáct. da Língua e Literat. Expr. Francesa.	Didáctica Específica			0	3	1	2		2,5
										28
5	Seminário Temático	Ciências da Educação	0							1,5
	Seminário	Est. Literár./Linguíst.	0							1,5
	Estágio Pedagógico.									3
										129
<i>Total</i>										129

ANEXO XXVIII

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas

Variante de Estudos Ingleses e Alemães

Ramo de ensino

Ano	Disciplinas	Área	A	S1	S2	H	T	TP	P	UC
1	Introdução aos Estudos Linguísticos I	Linguística		0		3	1	2		2,5
	Introdução aos Estudos Literários I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Língua Alemã I	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Língua Inglesa I	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Cultura Clássica I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	História de Portugal I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	Metodologia do Trabalho Científico	Cultura e História		0		2		2		1,5
	Introdução aos Estudos Linguísticos II	Linguística			0	3	1	2		2,5
	Introdução aos Estudos Literários II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Língua Alemã II	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Língua Inglesa II	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Cultura Clássica II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	História de Portugal II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	Informática para as Ciências Humanas	Informática			0	2		2		1,5
										33
2	Literatura Alemã I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Literatura Inglesa I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Língua Alemã III	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Língua Inglesa III	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Cultura Alemã I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	Cultura Inglesa I	Cultura e História		0		3	1	2		2,5
	Literatura e Cultura Norte-Americana I	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Literatura Alemã II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Literatura Inglesa II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Língua Alemã IV	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Língua Inglesa IV	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Cultura Alemã II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	Cultura Inglesa II	Cultura e História			0	3	1	2		2,5
	Literatura e Cultura Norte-Americana II	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
										35
3	Literatura Alemã III ou Literatura Inglesa III.	Estudos Literários		0		3	1	2		2,5
	Língua Alemã V	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Língua Inglesa V	Línguas		0		6		2	4	2,5
	Linguística Inglesa I	Linguística		0		3	1	2		2,5

Ano	Disciplinas	Área	A	S1	S2	H	T	TP	P	UC
	Linguística Alemã I	Linguística		0		3	1	2		2,5
	Teoria da Literat. I ou T. da Linguagem I.	Est. Literár./Linguíst.		0		3	1	2		2,5
	Literatura Alemã IV ou Literatura Inglesa IV.	Estudos Literários			0	3	1	2		2,5
	Língua Alemã VI	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Língua Inglesa VI	Línguas			0	6		2	4	2,5
	Linguística Inglesa II	Linguística			0	3	1	2		2,5
	Linguística Alemã II	Linguística			0	3	1	2		2,5
	Teoria da Literat. II ou T. da Linguagem II.	Est. Literár./Linguíst.			0	3	1	2		2,5
										30
4	História e Filosofia da Educação	Ciências da Educação		0		4	1	3		3
	Psicologia da Educação I	Ciências da Educação		0		5	2		3	3
	Teoria do Desenvolvimento Curricular I	Ciências da Educação		0		5	2		3	3
	Métodos de Investigação em Educação	Ciências da Educação		0		4	1		3	2
	Sociologia da Educação	Ciências da Educação		0		5	2		3	3
	Organização e Administração Escolar	Ciências da Educação			0	5	2		3	3
	Psicologia da Educação II	Ciências da Educação			0	5	2		3	3
	Teoria do Desenvolvimento Curricular II	Ciências da Educação			0	5	2		3	3
	Didáct. da Língua e Literat. Expr. Inglesa.	Didáctica Específica			0	3	1	2		2,5
	Didáct. da Língua e Literat. Expr. Alemã.	Didáctica Específica			0	3	1	2		2,5
										28
5	Seminário Temático	Ciências da Educação	0							1,5
	Seminário	Est. Literár./Linguíst.	0							1,5
	Estágio Pedagógico.									3
										129
<i>Total</i>										129



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 760\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dco@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NÚMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)31 92 06/(02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex